



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de julho de 2016

Número 128

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 8686/2016:

Nomeia secretária da Casa Civil Laurinda Mariana da Silva Veiga 20707

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 8439/2016:

Mapa de aposentados 2015 20707

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8440/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11250/2015 — lista unitária de ordenação final homologada 20707

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8441/2016:

Consolidação da mobilidade de Maria Helena Martins Ferreira na categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças 20708

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito n.º 236/2016:

Habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos 20708

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 8442/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Informática na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas. 20710

Marinha:

Despacho n.º 8687/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 20712

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8688/2016:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao Sargento-Chefe de Cavalaria, n.º 1860236, Francisco Manuel Gomes Vicente, da Guarda Nacional Republicana. 20713

Despacho (extrato) n.º 8689/2016:

Subdelegação de competências no Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, para proceder à outorga do contrato de aquisição de 44 de viaturas para a PSP 20713

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 8690/2016:

Nomeação de Juizes Sociais para as causas da 3.ª Secção de família e menores (unidade deslocalizada em Vila do Conde), do Tribunal Judicial da Comarca de Comarca do Porto 20713

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 8691/2016:

Estabelece a composição do Conselho do Notariado 20713

Cultura

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 200/2016:

Classifica o Povoado de Santa Vitória, na Herdade de Vale de Preguiça, freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior, distrito de Portalegre, como sítio de interesse público 20713

Portaria n.º 201/2016:

Classifica o Castelo de Penafiel, no Alto do Castelo, freguesia de Oldrões, concelho de Penafiel, distrito do Porto, como sítio de interesse público, e fixa a respetiva zona especial de proteção 20714

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 8443/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Paula Gaspar Mota inserida na carreira/categoria de técnico superior na área de gestão de ciência e tecnologia 20715

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 8444/2016:

Homologação de nomeações de docentes para o Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica referentes ao ano letivo de 2006-2007. 20715

Aviso n.º 8445/2016:

Delegação de competências no adjunto do diretor 20715

Despacho n.º 8692/2016:

Consolidação de mobilidade no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães 20716

Declaração de retificação n.º 708/2016:

Retificação do Aviso n.º 7270/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, relativo a docentes que obtiveram lugar no quadro do Agrupamento de Escolas da Lourinhã 20716

Declaração de retificação n.º 709/2016:

Retificação do Despacho n.º 7616/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, referente às nomeações para cargos de subdiretor e adjunto do Agrupamento de Escolas da Lourinhã 20716

Aviso n.º 8446/2016:

Transferências de quadro dos docentes do ano letivo 2006/2007 no Agrupamento de Escolas de Marvão 20716

Aviso n.º 8447/2016:

Contratos dos docentes do ano letivo 2005/2006 no Agrupamento de Escolas de Marvão ... 20716

Aviso n.º 8448/2016:

Delegação de competências na subdiretora do Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha, Paula Cristina Brandão Martins Cruz 20716

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 8693/2016:

Designa, em regime de substituição, o licenciado António Luís Valadas da Silva para exercer o cargo de Presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 20717

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 8449/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador José Mário Almeida Correia, sujeito a período experimental 20717

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 8450/2016:

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 20718

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 8451/2016:

Cessação da designação em regime de comissão de serviço, no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja. 20719

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8694/2016:

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Cascais, pelo período de três anos, a licenciada Maria Helena Barbosa da Silva Baptista da Costa ... 20719

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8695/2016:

Autorizada, pelo período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Serviço de Peritagem Médica do Instituto de Segurança Social, I. P., à assistente graduada de medicina geral e familiar Dr.ª Ana Paula Crespo Wilson 20720

Despacho (extrato) n.º 8696/2016:

Autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, na Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós à enfermeira Maria Anabela Alves de Sousa 20720

Despacho (extrato) n.º 8697/2016:

Autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Convento de Santa Clara ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Dr. Celso Ruivo Crespo 20720

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 8452/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 5669-A/2016, publicação de aviso de procedimento deserto 20720

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 237/2016:

PC 4506256035 EPU/39112 20720

Édito n.º 238/2016:

PC 4506256038 EPU/39115 20720

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 8698/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.15.6.150 de GALIUS — Veículos, S. A. 20720

Economia e Ambiente

Gabinets do Secretário de Estado da Energia e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 8699/2016:

Reconhece o relevante interesse público da construção da Estação de Compressão do Carregado 20721

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 8700/2016:

Nomeação de júri do período experimental — Ana Cristina Pereira de Carvalho Alves 20721

Despacho n.º 8701/2016:

Nomeação de júri do período experimental — Ana Sofia Fernandes Bernardo 20721

Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Anúncio n.º 160/2016:

Citação dos contrainteressados — processo n.º 285/16.0BEVIS 20722

Tribunal da Comarca de Évora

Declaração de retificação n.º 710/2016:

Retificação do despacho de delegação de competências nos secretários de justiça 20722

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Regulamento n.º 627/2016:

Regulamento da Comissão de Ética 20723

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 8702/2016:

Nomeação do Diretor do Departamento de História do ISCTE-IUL 20724

Despacho n.º 8703/2016:

Nomeação do Diretor do Departamento de Métodos de Pesquisa Social do ISCTE-IUL . . . 20724

Edital n.º 555/2016:

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois (2) postos de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Serviço Social do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, do ISCTE-IUL. 20724

Ordem dos Advogados

Edital n.º 556/2016:

Torna público o levantamento de suspensão na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Sara Mota. 20726

PARTE D

PARTE E

Ordem dos Contabilistas Certificados**Anúncio n.º 161/2016:**

Regulamento do Fundo de Solidariedade Social. 20726

Anúncio n.º 162/2016:

Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional. 20727

Ordem dos Médicos**Regulamento n.º 628/2016:**

Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades 20728

Universidade dos Açores**Despacho n.º 8704/2016:**Alteração ao Despacho n.º 12559/2013, de 20 de setembro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro, que estabelece o regime de horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador da Universidade dos Açores 20731**Universidade do Algarve****Regulamento n.º 629/2016:**

Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Universidade do Algarve. . . 20731

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 8705/2016:**

Publicação do despacho relativo à renovação da comissão de serviço como chefe de divisão Académica à mestre Ana Paula da Silva Pereira. 20732

Despacho n.º 8706/2016:

Designação em regime de substituição para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Serviços Académicos da Divisão Académica da Faculdade de Direito da trabalhadora Dália Cristina Barros Marinho 20733

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 8453/2016:**

Período experimental do Prof. Auxiliar Élvio Rúbio Quintal Gouveia. 20733

Universidade do Minho**Despacho n.º 8707/2016:**

Reconhecimento de habilitações ao grau de doutor requerido por Mónica Giacometti Mai — nomeação de júri. 20733

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 8454/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, com o trabalhador Ricardo Teixeira Amaral 20733

Aviso n.º 8455/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, com o trabalhador José Carlos de Carvalho Francisco . . . 20734

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 8456/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo edital n.º 1093/2015. 20734

Aviso n.º 8457/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo edital n.º 1196/2015. 20734

Despacho (extrato) n.º 8708/2016:

Alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Agro-Pecuária (que passa a ter a denominação de Engenharia Agro-Pecuária) 20734

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 8709/2016:**

Nomeação da Subdiretora da ESECS 20734

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 8458/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental da Assistente Técnica Elsa Marisa de Amaral Ladeiras Loureiro 20735

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 8459/2016:**

Cessação do procedimento concursal comum, reservado a candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de imagem, comunicação e relações públicas 20735

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1081/2016:**

Autorizada dispensa de prestação de serviço de urgência. 20735

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 8710/2016:**

Concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Assistente Operacional Rosa Maria Rodrigues de Azevedo Matos, com efeitos a 01 de junho de 2016 20735

Despacho (extrato) n.º 8711/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 39 horas ao Dr. Carlos Manuel de Jesus Machado Cunha, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar. 20735

Despacho (extrato) n.º 8712/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 35 horas do Dr. António Manuel Monteiro Fradão, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar 20735

Despacho (extrato) n.º 8713/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 36 horas, Dr.ª Eulália Maria Pires Rodrigues Fradão, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar. 20735

Despacho (extrato) n.º 8714/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 36 horas ao Dr. Pedro Alves Silva Salgueiro, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar 20735

Despacho (extrato) n.º 8715/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 39 horas ao Dr. Avelino Pereira de Castro Romano, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar 20735

CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral**Despacho (extrato) n.º 8716/2016:**

Transição para o Programa Operacional Regional do Alentejo do Portugal 2020 dos contratos de trabalho a termo incerto celebrados entre a CIMAL e vários trabalhadores 20736

Município de Aljustrel**Aviso n.º 8460/2016:**

Aplicação de pena disciplinar de despedimento 20736

Declaração de retificação n.º 711/2016:Retificação do aviso n.º 6820/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016 20736**Município de Amarante****Aviso n.º 8461/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20737

PARTE G**PARTE H**

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 8462/2016:

Procedimento concursal a tempo indeterminado para assistente operacional. 20737

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 8463/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para quatro postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para Assistente Técnico 20739

Aviso n.º 8464/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por Tempo Indeterminado para a categoria de Assistente Operacional. 20741

Aviso n.º 8465/2016:

Nomeação do candidato Rui Pedro Barata Jorge para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Financeira e do Património. 20744

Município de Guimarães

Edital n.º 557/2016:

Regulamento do Prémio de Direito Público e Democracia Local António Cândido de Oliveira 20744

Município da Madalena

Aviso n.º 8466/2016:

Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas 20745

Município da Mealhada

Aviso n.º 8467/2016:

2.ª correção material à Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada. 20745

Município do Montijo

Aviso n.º 8468/2016:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 257/99 — processo I-1/16 20767

Município de Penalva do Castelo

Aviso n.º 8469/2016:

Publicitação da aprovação da ARU. 20767

Município de São Pedro do Sul

Edital n.º 558/2016:

Consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de São Pedro do Sul 20767

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 8470/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20768

Aviso n.º 8471/2016:

Prorrogação de Mobilidade Interna Intercategorias 20768

Aviso n.º 8472/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho em Função Públicas por Tempo Indeterminado 20768

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 8473/2016:

Cessação de comissão de serviço 20768

Aviso (extrato) n.º 8474/2016:

Nomeação em regime de substituição para os cargos de dirigente intermédio de 1.º grau 20768

Aviso (extrato) n.º 8475/2016:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Manuela Martins Bernardes. 20769

Município de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 8476/2016:**

Aposentação por limite de idade 20769

Município de Vila Viçosa**Aviso n.º 8477/2016:**

Consulta Pública — Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa 20769

União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)**Aviso n.º 8478/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de assistente operacional (coveiro) 20769

Freguesia de Paços de Ferreira**Aviso n.º 8479/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo incerto), para a Freguesia de Paços de Ferreira 20769

Freguesia de Porto Covo**Aviso n.º 8480/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional 20771

Freguesia de Rio de Moinhos (Sátão)**Aviso n.º 8481/2016:**

Lista unitária de ordenação final — Homologação — Assistente Operacional 20772

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado**Édito n.º 239/2016:**

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 20772

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 354/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Portimão e o STFPSSRA 20773

Acordo coletivo de trabalho n.º 355/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra e o SINTAP 20777

Aviso n.º 8482/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 333/2016 — constituição da Comissão Paritária 20780

Aviso n.º 8483/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 316/2016 — constituição da Comissão Paritária 20780

PARTE I

PARTE J3





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 8686/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Civil Laurinda Mariana da Silva Veiga, coordenadora técnica do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., com efeitos a partir de 1 de julho de 2016 e em regime de comissão de serviço.

31 de maio de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209697105



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 8439/2016

Mapa de aposentados 2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 291.º, torna-se publico que foi cessada a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, afeta ao mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, durante o ano de 2015, das seguintes trabalhadoras:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de cessação	Motivo de cessação
Maria Adelaide Murteira R. Santos Campos	Técnico superior.	Técnico superior.	7.ª	35	30.11.2015	Aposentação.
Narcisa Rosa da Silva Cebola Tenganho	Assistente operacional	Assistente operacional	1.ª	1	31.07.2015	Aposentação.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

209691557

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8440/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 20 de junho de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 11250/2015, publicado no *Diário da República* n.º 194, 2.ª série, de 5 de outubro, para desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção-Geral de Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Candidatos aprovados:

Domingos Manuel Nunes Mateus — 15,60 valores;
Ana Catarina Reis Brito — 15,10 valores;
Filipe de Almeida Neves — 14,40;

Candidatos não aprovados:

Lígia Maria Santo-Clemente — a);
Maria José Carrasco Peixe — a);
Cláudia Alexandra Ferreira Luís — b);
Eugénia Maria Almeida Neto — b);
Maria de Fátima de Jesus Gonçalves — b);
António Armando Figueiredo Rodrigues — c);
Alexandre António Capela Sá de Carvalho — c);
Alexandra Carla G. T. Sequeira Simões — c);
Alexandra Gabriela Francisco Horta — c);
Anabela Ponces Ferraz A. Correia — c);
Andreia Maria Falcão Mendes — c);
Cláudia Sofia Barriga Rocha — c);
Cláudia Suzana Martins Mendes — c);
Daniela Dimitrova Stankova — c);
Etel Sofia Pimenta Ribeiro de Matos Peste — c);
Isaura Maria Veloso Valido — c);
Luís Fernando Miguens Paulino — c);
Marco Filipe da Costa Ricardo — c);
Maria José de Brito Abreu — c);
Nuno Miguel Lopes Serrote — c);

Nuno Miguel G. Correia de Andrade — c);
 Rui Lourenço Chaves — c);
 Rui Pedro Cunha Lima Martins — c);
 Sandra Marina Apolinário F. Dias — c);
 Sílvia Patrícia Gomes Vaz — c).

Requisitos de exclusão:

- a) Por não ter comparecido à realização da Entrevista Profissional de Seleção, método de caráter eliminatório;
 b) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
 c) Por não ter comparecido à realização da Prova de Conhecimentos.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rílvias, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica <http://www.portugal.gov.pt/>

pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentos-concursais.aspx
 3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

24.06.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração,
Gilberto Jerónimo.

209690277

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8441/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Maria Helena Martins Ferreira.	4.ª/5.ª	23/27 *	01-06-2016	ICNF, I. P.

* A que corresponde o valor de €1.750,73.

27 de junho de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

209693858

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito n.º 236/2016

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
108490	CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA	ANTÓNIO JOAQUIM GUEDES SOARES.
108799	TENENTE-GENERAL	JOAQUIM LOPES CAVALHEIRO.
109491	TENENTE-GENERAL	JOÃO ANTÓNIO LEITE PACHECO RODRIGUES.
109705	TENENTE-CORONEL	LUÍS AIRES DA CÂMARA SÁ NOGUEIRA.
109905	TENENTE-GENERAL	VÍTOR MANUEL MOTA DE MESQUITA.
110883	CORONEL	MANUEL PEREIRA DE MENESES.
213470	SARGENTO-AJUDANTE	AGOSTINHO RODRIGUES LAGES.
214410	CAPITÃO	JOSÉ SANTIAGO VENÂNCIO.
215399	CAPITÃO	CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA.
215642	SARGENTO-AJUDANTE	JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA.
216280	SARGENTO-AJUDANTE	MANUEL MENDES FERREIRA DA COSTA.
217199	CAPITÃO	ABÍLIO FRANCISCO MOREIRA DA VEIGA.
217216	PRIMEIRO-SARGENTO	AMÉRICO DE OLIVEIRA AGUIAR.
217260	SARGENTO-AJUDANTE	JOÃO ARTUR GOMES TADEU AMARAL.
217344	SARGENTO-AJUDANTE	CARLOS DOS SANTOS CACELA.
217396	MAJOR	ANTÓNIO DOS SANTOS SILVA.
217410	PRIMEIRO-SARGENTO	ANTÓNIO JOAQUIM COSTA.
217448	CAPITÃO	MANUEL JOÃO TORRES EIRÓ.
217451	SEGUNDO-SARGENTO	JOSÉ BÁRBARA GUNAS.
217471	CAPITÃO	JACINTO AMÉRICO DIAS.
217556	CAPITÃO	JOSÉ LUÍS DE FIGUEIREDO LOPES.
217628	SARGENTO-AJUDANTE	JOÃO MOURATO CEIA.
217642	PRIMEIRO-SARGENTO	ANTÓNIO JOAQUIM DA ROCHA ROMÃO.
217669	SEGUNDO-SARGENTO	JOSÉ FRANCO VARINO.
217698	SEGUNDO-SARGENTO	JOSÉ MARQUES DA SILVA.
217711	SEGUNDO-SARGENTO	MANUEL JOÃO ALMAÇA DA CRUZ.

Número de subscritor	Posto	Nome
217737	PRIMEIRO-SARGENTO	ANTÓNIO MANUEL DE SOUSA.
217746	SEGUNDO-SARGENTO	JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA.
217748	SEGUNDO-SARGENTO	MANUEL MARIA ALVES.
217780	PRIMEIRO-SARGENTO	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FRANCO.
217824	SEGUNDO-SARGENTO	FRANCISCO PINTO.
217835	SEGUNDO-SARGENTO	MANUEL DE OLIVEIRA.
217861	SARGENTO-AJUDANTE	ANTÓNIO DOS SANTOS MARTINS.
217867	CAPITÃO	JOSÉ ANTÓNIO FRANÇA GARRIDO DA SILVA.
217871	CAPITÃO	ANTÓNIO JOAQUIM REBELO.
217946	PRIMEIRO-SARGENTO	NICOLAU LUÍS DE MELO.
218039	PRIMEIRO-SARGENTO	ANTÓNIO LUÍS FRIEZAS.
218045	SARGENTO-AJUDANTE	VIRGÍLIO MARTINS SARAIVA.
218088	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ INOCÊNCIO COITO.
218108	PRIMEIRO-SARGENTO	ANTÓNIO GUERREIRO MESTRE.
218115	CAPITÃO	ARNALDO DE JESUS DA LUZ.
218146	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ JÚLIO GONÇALVES SANHUDO.
218173	PRIMEIRO-SARGENTO	FLORIMUNDO JOSÉ MESTRE.
218305	CAPITÃO	AMÍLCAR SOARES DE CARVALHO.
218353	CAPITÃO	LICÍNIO ALFREDO LOPES CIRNE.
218436	PRIMEIRO-TENENTE	JOÃO DOS SANTOS FERREIRA.
218454	PRIMEIRO-TENENTE	DUARTE SERRANO.
218511	SEGUNDO-SARGENTO	JOAQUIM EDUARDO FRÓIS MORRA.
218525	SEGUNDO-SARGENTO	ANTÓNIO CIPRIANO.
218533	SARGENTO-AJUDANTE	MÁRIO JOAQUIM MARTINS FERREIRA.
218703	CAPITÃO	ANTÓNIO JOÃO DUARTE TORREJANO FERREIRA.
218710	PRIMEIRO-SARGENTO	DUARTE NUNO DOS SANTOS TOMÁS.
218725	PRIMEIRO-TENENTE	MARCELINO GOMES.
218731	SARGENTO-MOR	ÁLVARO VALADAS.
218738	SARGENTO-MOR	JOSÉ PORFÍRIO DA GLÓRIA.
218757	SARGENTO-CHEFE	MÁRIO ANICETO DA SILVA.
218807	SARGENTO-AJUDANTE	JOSÉ ANTUNES PEREIRA BARROSO.
218868	PRIMEIRO-SARGENTO	FERNANDO DE CARVALHO TRIGÓ.
219080	SARGENTO-MOR	MANUEL DA SILVA ANTUNES.
219081	SEGUNDO-SARGENTO	EMÍDIO JOSÉ ESTRIGA.
219119	SARGENTO-MOR	AUGUSTO ANTERO TEIXEIRA.
219188	SARGENTO-MOR	ANTÓNIO MIRANDA BATALHA.
219195	PRIMEIRO-SARGENTO	DURBALINO LOPES MARRAFA.
219210	SEGUNDO-SARGENTO	JEREMIAS MATA ESTEVES.
219212	SEGUNDO-SARGENTO	JOSÉ JOAQUIM MARINHEIRA GONÇALVES.
219230	SEGUNDO-SARGENTO	JOSÉ MOREIRA CARRASCO RIBEIRO.
219249	SARGENTO-AJUDANTE	ORLANDO DE JESUS.
219259	SEGUNDO-SARGENTO	ANTÓNIO MARTINS RAMALHO MOITA.
219273	SEGUNDO-SARGENTO	ADELINO TEIXEIRA.
219378	CAPITÃO	JOSÉ AVELINO DA SILVA MOURA.
219404	CAPITÃO	JOÃO COSTA DE CARVALHO.
219406	SARGENTO-AJUDANTE	FERNANDO DOS SANTOS.
219415	CAPITÃO-DE-FRAGATA	DIAMANTINO GONÇALVES GOMES MORGADO.
219447	SARGENTO-MOR	JOSÉ DA CRUZ GONÇALVES.
219460	CAPITÃO	DANIEL FERREIRA DE CARVALHO.
219503	SEGUNDO-SARGENTO	FERNANDO JOÃO TAVARES SANTANA.
219561	SARGENTO-AJUDANTE	ARMANDO AUGUSTO SALVADOR.
219617	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ RUI TEIXEIRA MENDES PEREIRA.
219664	TENENTE-CORONEL	MANUEL PATRÍCIO CORDEIRO.
219681	SEGUNDO-SARGENTO	JOAQUIM PINTO DE DEUS.
219690	SARGENTO-AJUDANTE	GALILEU SANCHES CORDEIRO.
219713	SARGENTO-MOR	HENRIQUE LOURENÇO.
219718	SEGUNDO-SARGENTO	ALBERTO NOGUEIRA NUNES.
219747	ALFERES	DÁRIO DA ENCARNAÇÃO RAPOSO.
219925	SARGENTO-CHEFE	FERNANDO MARIA AFONSO.
220170	SEGUNDO-SARGENTO	HENRIQUE MARTINS GONÇALVES.
220198	SARGENTO-AJUDANTE	JOAQUIM CARVALHO CEVADA.
220208	SEGUNDO-SARGENTO	JOSÉ MARTINS ANASTÁCIO.
220209	SEGUNDO-SARGENTO	HENRIQUE DE JESUS MARQUES.
220255	SEGUNDO-SARGENTO	JOÃO LUÍS TAPADAS.
300189	SEGUNDO-SARGENTO	FERNANDO MENDES DE ARAÚJO.
300193	CORONEL	ANTÓNIO AGUIAR DUTRA DE LACERDA.
300201	SARGENTO-CHEFE	HÉLDER DA SILVA MANIQUE.
300296	SARGENTO-AJUDANTE	DAVID MANUEL DE SOUSA.
300324	PRIMEIRO-SARGENTO	JOÃO NUNES FERNANDES.
300351	PRIMEIRO-SARGENTO	HENRIQUE ANTÓNIO LOPES.
300442	PRIMEIRO-SARGENTO	CARLOS GOMES SILVEIRA.
300504	SEGUNDO-SARGENTO	JOAQUIM ANTÓNIO MODESTO.
300538	TENENTE-CORONEL	ANTÓNIO MANUEL FEVEREIRO CHAMBEL.
300602	CORONEL	NUNO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO.
300663	PRIMEIRO-SARGENTO	JOAQUIM SILVESTRE COSTA FRANCO.
300707	SARGENTO-MOR	ARMANDO DA FONSECA PEREIRA.
300804	TENENTE-CORONEL	GABRIEL ALEXANDRE OLIVEIRA E SILVA RAMOS.

Número de subscritor	Posto	Nome
300835	PRIMEIRO-SARGENTO	GUALBERTO MONTEIRO FAUSTO SANTA.
300837	CIVIL	FERNANDO SIMÕES.
302318	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ LANDEIRO MIGUEL.
302335	CAPITÃO	ANTÓNIO PINHEIRO SEBORRO.
302530	PRIMEIRO-SARGENTO	FLORÉNTINO PEREIRA DA SILVA.
303640	CAPITÃO	JOÃO SILVESTRE MARTINS.
303939	CORONEL	HORÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS.
304369	CORONEL	CARLOS OCTÁVIO TORRES CRUZ E OLIVEIRA.
304739	SARGENTO-MOR	JOSÉ CORDEIRO GASPAR CARRIÇO.
305977	SEGUNDO-SARGENTO	FRANCISCO ANTÓNIO DUQUE GAMA.
306715	SARGENTO-AJUDANTE	JOSÉ BORGES.
307627	SARGENTO-MOR	JOSÉ LUÍS AMARAL BAPTISTA.
308344	SARGENTO-AJUDANTE	JOSÉ MANUEL CARVALHO PEREIRA DA SILVA.
308961	PRIMEIRO-SARGENTO	FREDERICO GUILHERME.
311238	SARGENTO-AJUDANTE	JOSÉ MANUEL DO NASCIMENTO CASACA.
311395	SARGENTO-AJUDANTE	MANUEL BRANCO AREIAS.
311465	PRIMEIRO-TENENTE	DOMINGOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES.
311773	SARGENTO-MOR	ANTÓNIO CAIXEIRO DA COSTA.
312537	PRIMEIRO-SARGENTO	JORGE VASCO NUNES.
312750	SARGENTO-AJUDANTE	ANTÓNIO GRÁCIO.
313365	SARGENTO-AJUDANTE	ISIDORO MONTEIRO DOS SANTOS.
313768	SARGENTO-AJUDANTE	JOÃO VICENTE DE ALMEIDA.
313874	SARGENTO-AJUDANTE	CARLOS ALBERTO COSTA SECA.
314362	PRIMEIRO-SARGENTO	AMADEU NOVAIS DA SILVA LOPES.
314627	CORONEL	FRANCISCO JOAQUIM PAULA RIBEIRO.
315869	CORONEL	ABÍLIO ANTÓNIO FERREIRA GOMES.
317665	SARGENTO-CHEFE	JOSÉ ALBERTO BELO CUNHA.
317721	CAPITÃO-TENENTE	JOÃO FALEIRO VICENTE.
318806	SARGENTO-MOR	JOSÉ LUÍS DOS SANTOS.
323804	SARGENTO-AJUDANTE	ANTÓNIO DE JESUS COSTA.
324032	SARGENTO-AJUDANTE	EMÍDIO JOSÉ FERREIRA CARRAPEIRO.

(Extrato CPFA 310516)

16 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Matias*, TGEN. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Cristóvão*, licenciada. 309676953

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 8442/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Informática na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 20 de junho de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior de informática, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34680, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 29 de abril de 2016, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 16 de maio de 2016 a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais: Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

1.2 — Cumprir os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento, a saber:

- a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.3 — Requisitos habilitacionais:

- a) Estar habilitado com o grau académico de Licenciatura na área de Informática;
- b) Possuir formação e experiência em administração de bases de dados;
- c) Possuir experiência em administração de sistemas e segurança em redes.

1.4 — Requisitos preferenciais:

- a) Possuir experiência em Oracle Database Administration;
- b) Possuir experiência em administração e gestão de sistemas Vmware;
- c) Possuir experiência em administração de redes Cisco, preferencialmente estar habilitado com o Cisco Certified Network Associate;

d) Possuir experiência em administração e gestão de Storage, de preferência estar habilitado com o NetApp — Clustered Data ONTAP Administration;

e) Possuir experiência em administração de sistemas de segurança, preferencialmente estar habilitado com o Fortinet Certified Network Security Administrator;

f) Possuir experiência na administração de sistemas baseados em redes e serviços Novell.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril.

4 — Métodos de seleção

4.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, atenta a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

PC (70%) + EPS (30%) — para candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP.

AC (70%) + EPS (30%) — para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

4.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular, podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos.

4.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhe sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

4.4 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. É adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

4.5 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, de realização individual, com a duração de 120 minutos, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base a bibliografia mencionada em anexo.

4.6 — Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 5.1 deste aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

4.7 — Serão ponderadas, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, e terá a ponderação de 70% na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (20\% HA) + (30\% FP) + (30\% EP) + (20\% AD)$$

4.8 — Formação Profissional: Neste item, serão ponderadas ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

4.9 — Experiência Profissional: Será considerada a experiência na área descrita no ponto 5.2. do presente aviso.

4.10 — Avaliação de Desempenho: Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

4.11 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

4.12 — A Classificação Final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 4.1. do presente aviso.

4.13 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção aplicados.

4.14 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Carreira e categoria de Técnico Superior na área de Informática.

5.2 — Atividade a exercer: Supervisão e apoio técnico às redes e sistemas informáticos existentes no HFAR Polo do Porto.

6 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE2015, mantido em vigor pelo artigo 18.º da LOE2016. A posição de referência é a segunda da carreira de Técnico Superior, correspondente ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única (1201,48€).

7 — Local de trabalho: Hospital das Forças Armadas — Polo do Porto, Avenida da Boavista, 4050-113 Porto.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho identificado, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE 2015 mantido em vigor de acordo com o artigo 18.º da LOE 2016), Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única) e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08h30 às 17h30, no Hospital das Forças Armadas — Polo do Porto, Avenida da Boavista, 4050-113 Porto, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível do Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e avaliação de desempenho dos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Tenente-Coronel Técnico de Informática, Luís Miguel Sardinha Caraças Bravo Cordeiro, Chefe do Departamento de Logística do HFAR.

1.º Vogal Efetivo: Primeiro-tenente do Serviço Técnico do ramo de Informática, Fernando Paulo Carvalho Fortaleza, Adjunto do Serviço de Comunicações e Sistemas de Informação do HFAR, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Capitão Técnico de Saúde, José Carlos da Silva Lopes, da Secção de Comunicações e Sistemas de Informação do Polo do Porto.

1.º Vogal Suplente: Capitão Técnico de Informática, Nuno Manuel Palhotas Caetano, Adjunto do Serviço de Comunicações e Sistemas de Informação do HFAR.

2.º Vogal Suplente: Capitão de Infantaria, Pedro Henrique Santos França, do HFAR Polo do Porto.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados pelas formas referidas no n.º 3 alíneas a) ou b) do referido artigo, para a realização da audiência de interessados.

12.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pelas formas referidas no n.º 3 alíneas a) ou b) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Secção de Recursos Humanos do Polo do Porto do HFAR e na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

12.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril. A lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Secção de Recursos Humanos do Polo do Porto do HFAR e na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do HFAR e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis num jornal de expansão nacional.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no

acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Tenente-coronel de Infantaria.

ANEXO I

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Database System Concepts, 6th Edition. AviSilberschatz, Henry F. Korth and S. Sudarshan. McGraw -Hill, 2010, 978 -007 -352 -332 -3.

SQL — Structured Query Language. 9.ª ed., Luís Manuel Dias Damas, FCA — Editora de Informática, 2005, 978 -972 -722 -443 -2.

Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Métodos e Técnicas. Filomena Castro Lopes, Maria Paula Moraes, Armando Jorge Carvalho, FCA — Editora de Informática, 2005, 978 -972 -722 -461 -6.

Computer Networks, 5th Edition. S. Tanenbaum, Prentice Hall, 2010, 978 -013 -212 -695 -3.

Engenharia de Redes Informáticas. 10.ª ed., Edmundo Monteiro e Fernando Boavida, 2011, 978 -972 -722 -694 -8.

209694887

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 8687/2016

Considerando o previsto no Plano de Manutenção dos Submarinos da classe “Tridente” e que se aproxima o fim do período de vida útil das baterias principais que lhe fornecem energia.

Considerando que findo o período de vida útil das baterias principais não existe qualquer garantia para o normal funcionamento dos meios navais em causa.

Considerando que a falta deste material tem forte impacto na autonomia destas unidades navais, com especial relevo e importância na sua operação em imersão.

Considerando que a aquisição de novas baterias se mostra imprescindível e requer elevado tempo de preparação com o planeamento das atividades a realizar pelos fabricantes, quer pela morosidade do processo de fabrico, quer ainda pela complexa integração dos materiais e sistemas a aplicar na sua produção e construção.

Considerando o determinado e permitido pelo Despacho n.º 6844/2016, de 11 de maio de 2016, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 100, 24 de maio de 2016, e tendo em vista propiciar o célere desenvolvimento do procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º, a tramitar nos termos previstos nos artigos 22.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, de modo a permitir a formação de contrato de aquisição de duas (2) baterias principais para os submarinos da classe “Tridente”, devidamente equipadas com os respetivos acessórios, até ao preço máximo de 10.000.000,00 euros (dez milhões de euros), valor sem IVA, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na “Capacidade Submarina”, projeto “Modernização Aperfeiçoativa e Evolutiva SSG”, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas.

1 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 6844/2016, de 11 de maio de 2016, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 100, 24 de maio de 2016, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para realizar os atos e formalidades correspondentes ao descrito nas alíneas a) a i) do n.º 3 do despacho ora referido.

2 — Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 6844/2016, de 11 de maio de 2016, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 100, 24 de maio de 2016, deve a Direção de Navios, após entrada em vigor do contrato a realizar, assegurar o envio de cópia do mesmo a S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

3 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ratifico todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo relativos ao lançamento e à instrução do procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º, a tramitar nos termos previstos nos artigos 22.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, de modo a permitir a formação de contrato de aquisição de

duas (2) baterias principais para os submarinos da classe “Tridente”, devidamente equipadas com os respetivos acessórios.

29-06-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209695372

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8688/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Chefe de Cavalaria, n.º 1860236, Francisco Manuel Gomes Vicente, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209695112

Despacho (extrato) n.º 8689/2016

Por despacho de 17.06.2016, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, Dra. Isabel Oneto, no uso de competência delegada, ao abrigo do artigo 36 do CCP e no previsto nos pontos 5.1 e 5.2 do Despacho n.º 180/2016, publicado no *DR* n.º 4, 2.ª série de 07 de janeiro da Ministra da Administração Interna, subdelegou no Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe, Luís Manuel Peça Farinha, a competência para, no âmbito do procedimento de contratação pública de aquisição de 44 viaturas — proceder à outorga do contrato, assim como a competência para a liberação ou execução da caução.

28 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209694765

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 8690/2016

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas da 3.ª secção de família e menores (unidade deslocalizada em Vila do Conde), do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, aprovada pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, em reunião de 28 de abril de 2016, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

29 de junho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da 3.ª secção de família e menores (unidade deslocalizada em Vila do Conde), do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

Maria Margarida Miranda Salazar
Paula Maria Moreira Maia
Marta Sofia Pereira Sousa
Constantina Teixeira Gonçalves Carvalho
Maria de Fátima Castro Araújo Barroso
Maria do Rosário Torres Costa Silva
Alípio Álvaro Amorim Barbosa

Elsa de Jesus Monteiro Magalhães Barbosa
Maria da Nazaré Carvalho do Vale Teixeira Pinto
José Manuel Santos dos Santos
Alexandrina Maria Dias da Costa
Marta Mendes de Oliveira Pimenta Lourenço
António Manuel da Costa Almeida
Maria Fernanda Sampaio Gonçalves
Aires Joaquim da Maia Pinheiro

Suplentes:

Joaquim José Oliveira da Costa
Ana Isabel Teixeira Cardoso Dias
Francisca Oliveira Cunha
Sílvia Veríssimo Santos Silva
Maria Manuela Martins Dourado
Maria Celeste Pinheiro Carneiro
Sílvia Maria de Sousa Rocha
Paulo Jorge Leite Pereira
Carla Alexandra Simões Guerra Rodrigues
Raquel Maria de Jesus Baldaia e Silveira
Susana Coentrão Alves
Mónica Alexandra Carneiro Faia de Assunção
Mafalda Figueiredo
Ana Cláudia das Dores
Ana Maria Martins Amorim

209697081

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 8691/2016

O artigo 52.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, prevê o funcionamento no âmbito do Ministério da Justiça do Conselho do Notariado, composto pelo bastonário da Ordem dos Notários, pelo presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., por um elemento designado pelo Ministro da Justiça, por um notário indicado pela Ordem dos Notários e por um jurista de reconhecido mérito, cooptado pelos anteriores. Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o presidente do Conselho do Notariado é designado pelo Ministro da Justiça.

Assim,

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Estatuto do Notariado e da delegação de competências da Sr.ª Ministra da Justiça realizada através do Despacho n.º 977/2016, de 20 de janeiro e do despacho 6856/2016, de 24 de maio, determino:

1 — O Conselho do Notariado tem a seguinte composição:

- a) João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Bastonário da Ordem dos Notários;
- b) José Ascenso Nunes da Maia, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.);
- c) João Fernando Rodrigues Amaro da Luz, designado pela Secretária de Estado da Justiça;
- d) José Carlos Travassos Relva, indicado pela Ordem dos Notários.

2 — Designo para o exercício de funções de presidente do Conselho do Notariado José Ascenso Nunes da Maia, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

3 — É revogado o Despacho n.º 13968/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012.

28 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedrosa*.

209694279

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 200/2016

O povoado pré-histórico de Santa Vitória, nas imediações da vila de Campo Maior, foi o primeiro do género descoberto em Portugal, juntando-se hoje às várias dezenas entretanto identificadas, sobretudo no interior alentejano. Assume, desta forma, um papel crucial para o conhecimento deste tipo de sítios, constituídos por povoado e fossos, a maior parte dos quais remontando ao período Calcolítico.

O recinto, que teve duas fases de ocupação sucessivas ao longo da primeira metade do 3.º milénio a.n.e., é composto por pelo menos dois

fossos escavados no substrato rochoso, definindo dois recintos tendencialmente circulares e concêntricos, e por várias fossas. A entrada do recinto central apresenta orientação astronómica.

O sítio constitui-se como um dos mais importantes testemunhos destes contextos, a nível nacional e internacional, nomeadamente no que respeita ao desenho arquitetónico da sua planta sinuosa, que se tem vindo a revelar característico do sudoeste peninsular.

A classificação do Povoado de Santa Vitória reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, considera-se dispensável a fixação de uma zona especial de proteção para o sítio agora classificado.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

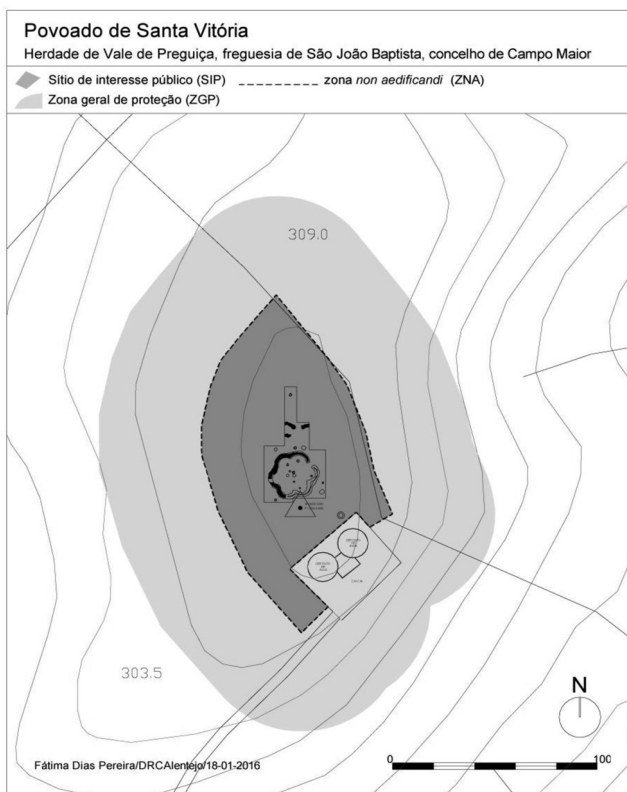
Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o Povoado de Santa Vitória, na Herdade de Vale de Preguiça, freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de investigação ou conservação, desde que devidamente autorizados pela entidade competente da tutela do património cultural, bem como de limpeza e controlo da vegetação.

30 de junho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



209697413

Portaria n.º 201/2016

O Castelo de Penafiel, implantado em posição estratégica num monte que domina o vale das ribeiras do Reguengo, Gomarães e Camba, sobre uma antiga via romana, foi cabeça do julgado medieval de Penafiel, sendo referenciado documentalmente desde a segunda metade do século XI. A sua construção surge no contexto da reorganização administrativa das terras recém-conquistadas em torno do Douro, assente na nova nobreza militar que, sediada em estruturas acasteladas, passava a assegurar a ocupação e defesa destes territórios.

Da estrutura roqueira ainda são identificáveis diversos vestígios das linhas de muralhas, dispersos pelo terreno, bem como o fosso e outros componentes do sistema defensivo medieval. Na vizinhança encontra-se abundante espólio arqueológico.

O Castelo de Penafiel constitui um relevante testemunho da ocupação, povoamento e organização do território de Penafiel durante a Idade Média, permanecendo, nesta medida, efetivamente preservado na memória local.

A classificação do Castelo de Penafiel reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a área agora classificada e a sua relação com a envolvente, nomeadamente a topografia, os limites e caminhos existentes, e a utilização predominantemente rural do solo. A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do seu enquadramento paisagístico e perspectivas de contemplação, permitindo destacar o Castelo de Penafiel sem perder de vista a sua relação com o território do qual foi cabeça.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o Castelo de Penafiel, no Alto do Castelo, freguesia de Oldrões, concelho de Penafiel, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de salvaguarda, conservação, valorização e investigação;

b) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a todo o sítio agora classificado, em que, para além da investigação, quaisquer trabalhos de salvaguarda, conservação e valorização devem ser antecedidos de trabalhos arqueológicos de diagnóstico.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

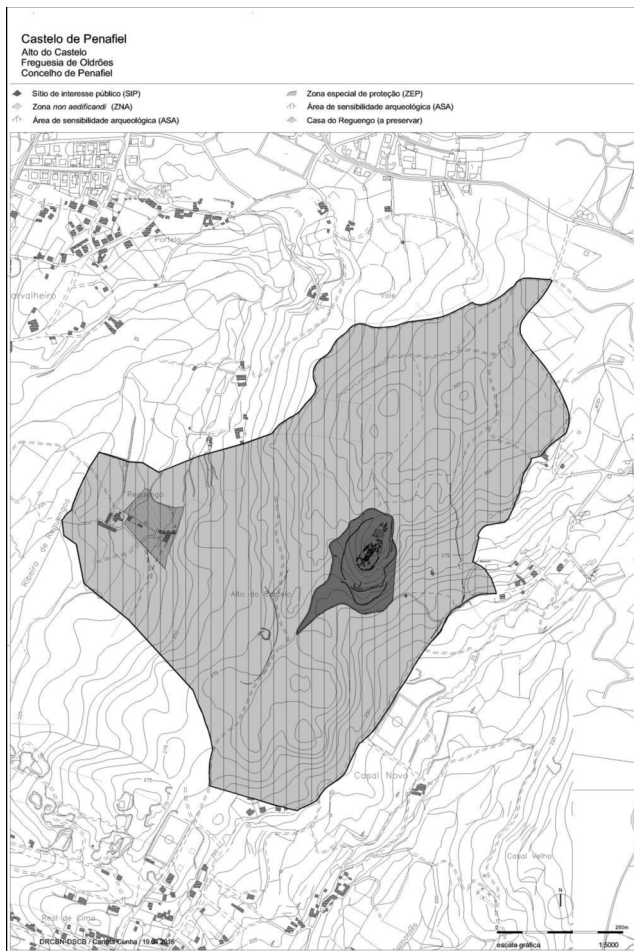
É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, em que todas as operações urbanísticas com impacto no subsolo, incluindo a instalação de infraestruturas, bem como as ações no âmbito da plantação, abate e corte de espécies arbóreas, são obrigatoriamente alvo de acompanhamento arqueológico.

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que devem ser preservados:

Na Casa do Reguengo apenas são permitidas intervenções de conservação e valorização que respeitem a sua traça e características construtivas, integrando todas as fachadas, incluindo a inacabada.

30 de junho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



209697349

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 8443/2016

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após avaliação efetuada pelo júri de acompanhamento do período experimental, foi homologada por meu despacho de 8 de junho de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora inserida na carreira/categoria de técnico superior na área de gestão de ciência e tecnologia:

Nome	Classificação
Ana Paula Gaspar Mota	18

23 de junho de 2016 — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

209691395

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso (extrato) n.º 8444/2016

Nomeações em Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica ano letivo 2006/2007

Por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, foram homologadas as nomeações para o Quadro de escola e Quadro de Zona Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31-01, referente ao ano letivo 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	QE/QZP	Índice remuneratório
Paulo Alcides Batista Ramalho	410	404627	188
Bárbara Corina da Cunha Gama Ribeiro	510	02	151
Carla de Jesus Pereira Barriga	110	02	151
Carmo de Jesus Páscoa Marques	510	02	151
Idalina da Conceição Folgoa Barras	410	02	151
Isabel Maria Raposo Alves Guimarães	100	02	112
Joana Maria Barbosa da Silva	500	02	151
Luís Miguel Gonçalves Quintas	520	02	151
Marcela Maria Dantas da Silva Pereira	410	02	151
Maria Fernanda Lopes Guardado Marques	200	02	136
Maria Luisa Pereira Alves Vilela	100	02	112
Maria Manuela Caeiro Franco	100	02	112
Maria Manuela Martins Carocinho	100	02	151
Palmira Maria Vieira Costa Botelho	100	02	112
Paula Maria Gonçalves Osório	100	02	151
Paulo Alexandre Ferreira Ribeiro	620	02	151
Rui Manuel Sequeira Medronho	620	02	151
Sérgio Pedro Moreira Geraldês	620	02	151
Vanda Isabel Moreira Silva Andrade	110	02	151

28 de junho de 2016. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira*.

209691184

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso n.º 8445/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e do preceituado no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, considerando a necessidade de assegurar o normal desempenho das atribuições e competências nas situações em que simultaneamente Diretor e Subdiretor do Agrupamento se encontrarem ausentes em razão de férias, faltas, licenças, deslocações em serviço e impedimento, por despacho datado de 20 de junho de 2016, determinou a delegação no

Adjunto Armando José Moreira Pinto, sem faculdade de subdelegação, das seguintes competências:

- a) Representar o Agrupamento;
- b) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- c) Fazer despachos de expediente;
- d) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, designadamente com a administração educativa e com o Município;
- e) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- f) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- g) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas de competência do Diretor, com exceção das relativas à avaliação de pessoal docente;
- h) Participar em representação do Diretor nas reuniões de órgãos que o mesmo integre, com exceção dos relativos à avaliação de pessoal docente.

São ratificados todos os atos administrativos praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

20 de junho de 2016. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.
209689921

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Despacho n.º 8692/2016

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se que, por despacho de 16 de junho de 2016, da Subdiretora-Geral da Administração Escolar foi deferida a consolidação da mobilidade na categoria de assistentes operacionais de Maria Fernanda Aragão e Maria Teresa Fernandes Silva, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 7.ª e 8.ª posição e entre a 6.ª e 7.ª posição respetivamente, com produção de efeitos à data do despacho.

27 de junho de 2016. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

209690171

Agrupamento de Escolas da Lourinhã

Declaração de retificação n.º 708/2016

Por ter saído com inexistência o Aviso n.º 7270/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, a p. 18229, retifica-se que onde se lê «[...] na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio torna-se público os docentes que obtiveram lugar no Quadro [...]» deve ler-se «[...] na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista de docentes que obtiveram lugar no Quadro [...]».

28 de junho de 2016. — O Diretor, *Bruno António Martins dos Santos*.
209692294

Declaração de retificação n.º 709/2016

Por ter saído com inexistência o Despacho n.º 7616/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, a p. 18230, retifica-se que onde se lê «Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril [...]» deve ler-se «Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril [...]».

28 de junho de 2016. — O Diretor, *Bruno António Martins dos Santos*.
209692667

Agrupamento de Escolas de Marvão

Aviso n.º 8446/2016

Por despacho do senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07.01.2016, foram homologadas as Transferências de Quadro

dos docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, referente ao ano letivo 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Transferências de Quadro de Zona Pedagógica:

Elvira de Jesus Laureano Rita Nunes d'Oliveira
Jorge Alexandre Ribeiro Navarro

Transferências de Quadro de Escola:

Anabela Ermitão Ferreira
Isabel Maria de Oliveira Salgueiro Cotrim
Isilda Maria Dias Baptista Mourato
João Francisco Trindade Pires

22 de junho de 2016. — O Diretor, *José Maria Pires Gonçalves*.
209681561

Aviso n.º 8447/2016

Por despacho do senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07.01.2016, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139-A, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, referente ao ano letivo 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Ana Paula Marcelino Madeira d'Ascensão.
André Joaquim Pires Marques.
Francisco Sequeira Muñoz.
Igor Viktorovich Dykiy.
Inocência da Conceição Pereira Dias Peças (a).
Jorge Manuel Martins Copeto.
Lídia Maria Correia Vargas Silva Guimarães (b).
Maria Aurélia Sardinha d'Oliveira de Sena Esteves.
Marta Patrícia Roque Gonçalves (c).
Orlando Campos Pessoa Milhano.
Palmira Maria Martins Vitorino.
Paula Cristina dos Santos Carvalho.
Paula Sofia Baptista.
Paulo Henrique dos Santos Fonseca.
Susana Alexandra Sá Pinto.
Susana Cristina Serra Rosinha Trindade.
Vasco Filipe Rodrigues Carinhãs.

(a) Contrato iniciado a 26/09/2005.
(b) Contrato iniciado a 28/10/2005.
(c) Contrato iniciado a 07/10/2005.

22 de junho de 2016. — O Diretor, *José Maria Pires Gonçalves*.
209681456

Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha

Aviso n.º 8448/2016

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do ponto sete, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, delego, com efeitos a 16/01/2015, sem possibilidade de subdelegação, na subdiretora, Paula Cristina Brandão Martins da Cruz, as competências para praticar os seguintes atos:

- 1) Substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos;
- 2) Integrar o Conselho Administrativo, colaborando com o Presidente na gestão dos orçamentos da Escola;
- 3) Propor a aquisição de bens, ouvindo a opinião do Encarregado do Pessoal ou do Auxiliar Técnico, conforme a natureza do bem a adquirir;
- 4) Assegurar-se junto dos Serviços Administrativos de que a aquisição de bens é feita de acordo com as normas legais;
- 5) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar em conformidade com as orientações legais e do Conselho Geral;
- 6) Colaborar com o diretor na elaboração do projeto de orçamento anual;
- 7) Coadjuvar o diretor na elaboração do relatório das contas de gerência;
- 8) Superintender na elaboração e atualização do PAA;
- 9) Colaborar com o diretor na elaboração dos relatórios de situação da atividade desenvolvida, bem como do relatório anual de atividades, a submeter à apreciação do Conselho Geral;
- 10) Coordenar a elaboração e atualização das estatísticas relacionadas com os resultados dos alunos;
- 11) Elaborar e atualizar a listagem dos Núcleos/Clubes e professores responsáveis;

12) Operacionalizar, em articulação com os respetivos responsáveis, as atividades dos Núcleos/Clubes, Projetos, Atividades Extracurriculares, Visitas de Estudo, Informação/divulgação do sistema vídeo instalado no salão polivalente, concursos destinados aos alunos e analisar os respetivos relatórios de atividades;

13) Proceder à abertura e encaminhamento do correio eletrónico;

14) Proceder ao preenchimento de questionários nas aplicações informáticas do ME;

15) Supervisionar a página *web* do Agrupamento;

16) Coadjuvar o diretor no estabelecimento da ligação com a Direção da Associação de Estudantes, prestando a esta toda a colaboração possível dentro dos condicionalismos humanos e orçamentais, nomeadamente, quando a DAE se proponha levar a cabo ações consideradas de interesse para a comunidade escolar;

17) Avaliar os Assistentes Operacionais;

18) Organizar o mapa de férias e conceder licença para férias ao pessoal não docente;

19) Providenciar para que os funcionários não docentes estejam informados das normas, regulamentos, concursos ou de quaisquer outras disposições que lhes digam diretamente respeito;

20) Proceder à justificação de faltas do pessoal docente e não docente;

21) Superintender na avaliação do Psicólogo e da Chefe dos Serviços de Administração Escolar;

22) Proceder ao despacho da correspondência;

23) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos;

24) Assinar quaisquer documentos relacionados com as competências aqui delegadas.

28 de junho de 2016. — O Diretor, *João José Bernardes e Silva*.
209691216

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 8693/2016

Considerando que o n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, prevê a designação dos membros do conselho diretivo na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor;

Considerando que pelo Despacho n.º 8117/2016, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho, foi exonerado, com efeitos a 1 de junho, do cargo de Presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a seu pedido, o licenciado Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 4, do artigo 20.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, tendo ocasionado a vacatura do cargo, tornando-se necessário e urgente proceder à designação de novo titular de forma a assegurar o normal funcionamento deste serviço até à abertura de procedimento concursal;

E considerando que o regime de designação mais adequado à circunstância referida é o da designação em substituição, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor.

1 — Designa-se, em regime de substituição, o licenciado António Luís Valadas da Silva para exercer o cargo de Presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprova a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, foi ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 14 de junho de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de junho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

António Luís Valadas da Silva

Data de nascimento: 9 de Abril de 1954

2 — Habilitações académicas e específicas:

Licenciado em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito de Lisboa (Universidade Clássica); Curso de “Contencioso Comunitário” — Instituto Nacional de Administração (INA), 1988; Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) — Instituto Nacional de Administração (INA), 2006.

3 — Experiência profissional:

De 2009 a 2015, Conselheiro para os Assuntos do Trabalho e Emprego na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais em Genebra (NUOI); de 2002 a 2008, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu; de 2001 a 2002, Vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu; de 2000 e 2001, Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação, e Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade; de 1998 a 2000, Adjunto do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade; de 1990 a 1998, Conselheiro para os Assuntos Sociais na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia em Bruxelas (REPER); de 1987 a 1990, Subdiretor-Geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu; desde 1985, Técnico Superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional desde 1985; Advogado inscrito na Ordem dos Advogados — Conselho Distrital de Lisboa (com inscrição suspensa). No âmbito das funções desempenhadas destacam-se, entre outras, as seguintes: membro do Comité do Fundo Social Europeu de 1988 a 1990, de 2001 a 2002 e de 2006 a 2008; Presidente do Grupo das Questões Sociais do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias na 1.ª Presidência Portuguesa do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias que teve lugar durante o primeiro semestre de 1992; Coordenou o Núcleo de Apoio à Presidência Portuguesa do Ministério do Trabalho e da Segurança Social no âmbito da 2.ª Presidência Portuguesa do Conselho de Ministros da União Europeia na área de intervenção deste Ministério (primeiro semestre de 2000); Representante do Ministro da Segurança Social e do Trabalho na Comissão de Acompanhamento da Reforma da Política Estrutural em 2003; Participou em 1989, 2003 e 2005 em diversos grupos de trabalho que conduziram as negociações para a intervenção dos fundos estruturais da União Europeia em diferentes períodos de programação; Gestor do Programa Operacional de Assistência Técnica — Eixo do Fundo Social Europeu, de 2002 a 2008 e delegado governamental em várias sessões da Conferência Internacional do Trabalho e delegado suplente em diversas sessões da Assembleia Mundial da Saúde, no período de 2009 a 2015.

209696393

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 8449/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da utilização da reserva de recrutamento constituída no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 286/2015, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o trabalhador José Mário Almeida Correia, com efeitos a 1 de maio de 2016, ficando posicionado na segunda posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única.

28 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209695704

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 8450/2016

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência — DRH/AT/01/16

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 23 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico, deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, que declarou não existirem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características dos postos de trabalho a prover.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Os procedimentos concursais visam o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Postos de trabalho sujeitos à contratação, na carreira e categoria de assistente técnico, todos na área de atuação de Gestão do Cliente dos Serviços Centrais, Centro Nacional de Pensões e Centro Distrital de Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Aos postos de trabalho a ocupar correspondem, em conformidade com o conteúdo funcional descrito no anexo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, na carreira e categoria de assistente técnico, o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional de Gestão do Cliente:

Atendimento, prestação de informações, orientação e encaminhamento ao público, agindo como facilitador da relação do cidadão-cliente com o Sistema de Segurança Social;

Disponibilização, com rigor e objetividade, das informações que se revelem necessárias e adequadas às questões suscitadas;

Realização das funções de acordo com as exigências, critérios, padrões e prazos preestabelecidos.

7 — Local de trabalho: na área geográfica de Lisboa enunciado no ponto 5 da presente publicação.

8 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional:

Para ingresso na carreira de Assistente Técnico é exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, conforme expresso na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se

colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

11 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

A posição remuneratória de referência, de acordo com a subalínea ii), alínea d), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 154-A/2011, de 6 de abril, é a 1.ª posição da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte eletrónico, para o endereço ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@Seg-social.pt, e identificadas no assunto com a “Referência DRH/AT/01/2016”, devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

12.2 — A utilização do formulário de candidatura, disponibilizado em www.seg-social.pt/documents/10152/185874/Candidatura+a+Procedimentos+Concursais+do+ISS/20baa455-0fdf-4ced-bff3-a0038a2fd706 é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio.

12.3 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e atualizado, elaborado em modelo disponibilizado no sítio do Instituto da Segurança Social, I. P. www.seg-social.pt/documents/10152/185874/Candidatura+a+Procedimentos+Concursais+do+ISS/20baa455-0fdf-4ced-bff3-a0038a2fd706. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12.5 — O candidato que exerça funções neste Instituto é dispensado da apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto 12.3, a qual será entregue oficiosamente ao júri pelo Departamento de Recursos Humanos e da apresentação dos certificados comprovativos da formação indicada no currículo, que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

12.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos da faculdade prevista no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das atividades constantes dos postos de trabalho enunciados, é adotado como único método de seleção a Avaliação Curricular.

13.1.2 — A Avaliação Curricular destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento ao conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação de desempenho;

c) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, desde que o solicitem.

16 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

19 — O júri do presente procedimento concursal será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Bruno Miguel Lourenço Ramos Cardoso (Diretor do Núcleo de Administração de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos)

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos — Ângela Paula Cigarrosa Gomes Sousa (Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos)

2.º Vogal Efetivo — Teresa Margarida Dias de Deus (Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos)

1.º Vogal Suplente — Ana Isabel da Silva Coelho Pinheiro Estêvão (Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos)

2.º Vogal Suplente — Ivo Emanuel Sousa Moreira (Técnico Superior do Departamento de Recursos Humanos)

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, no sítio do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Licenciado Rui Fiolhais*.

209690803

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 8451/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 7 de junho de 2016, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de comissão de serviço, apresentado por Carina Magalhães de Lima Gonçalves, no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, com efeitos a 11 de julho de 2016.

2016-06-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209697454

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8694/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Cascais, pelo período de três anos, a Licenciada Maria Helena Barbosa da Silva Baptista da Costa, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva súmula curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de junho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Súmula curricular

Dados Biográficos

Maria Helena Barbosa da Silva Baptista da Costa
Natural de Lisboa
Nascida a 11 de junho de 1953

Habilitações e atividade académica

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
PACES DIRECT 1 — Programa Avançado de Gestão, Governação Clínica, Liderança e Tecnologias de Informação, para Dirigentes dos ACES
Especialização em Medicina Geral e Familiar
Licenciatura em Medicina e Cirurgia

Percursos e Experiência Profissional

Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de saúde de Cascais (2 mandatos) (desde 2009)
Diretora Conjunta dos Centros de Saúde de Cascais e Parede (2007-2009)
Diretora do Centro de Saúde da Parede (2003-2007)
Exercício de Atividade Clínica (1998-2003)
Diretora do Centro de Saúde de Oeiras (1993-1998)
Coordenadora da Unidade de Saúde da Costa do Sol (1994-1998; 2003-2007)
Coordenadora da Extensão de S. Domingos de Rana do C. S. da Parede (1989-1993)
Exercício de Medicina Geral e Familiar (1983-1993)
Internato Policlínico e Serviço Médico à Periferia (1979-1982)

Outros elementos

Elemento do Plenário da Ordem dos Médicos (2011-2016)
Participação no Grupo de Trabalho da Reestruturação dos Atendimentos Complementares/Doentes Agudos (2008)
Participação no Grupo de Missão para a Melhoria dos Cuidados Primários de Saúde (2004/2005)
Gestora de Apoio dos Centros de Saúde da Unidade de Saúde da Costa do Sol para a implementação do Programa de Melhoria dos Cuidados Primários de Saúde (2004-2005)

Sócia fundadora e Presidente da Associação do Aleitamento Materno de Portugal, *Mama Mater* (2004)

Participação na Comissão de Avaliação das Condições Técnicas para o exercício da atividade dos Médicos dos Centros de Saúde da ARSLVT (2002-2003)

Participação no grupo de Trabalho Os Meios Complementares de Diagnóstico em Centros de Saúde, na Direção de Serviços de Planeamento da DGS (1998)

Participação na génese e tradução para Português do Formulário Europeu do Medicamento (1996-1998)

Participação em Júris de Concursos Médicos

Coordenadora de Programas de Saúde (1985-1993) — Diabetes; Doenças Cardiovasculares e Hipertensão; Sida, Hepatite B e Doenças Sexualmente Transmissíveis

209697024

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8695/2016

Por Despacho de 15 de dezembro de 2015, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Serviço de Peritagem Médica do Instituto de Segurança Social, IP, à Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, Dr.ª Ana Paula Crespo Wilson, nos termos e ao abrigo dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 35 horas a que está vinculada.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209689832

Despacho (extrato) n.º 8696/2016

Por Despacho de 13 de junho de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, na Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, à enfermeira Maria Anabela Alves de Sousa, nos termos e ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 40 horas a que está vinculada.

13 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Centro, IP, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209695948

Despacho (extrato) n.º 8697/2016

Por despacho de 16 de junho de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Convento de Santa Clara ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Dr. Celso Ruivo Crespo, nos termos e ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 35 horas a que está vinculado.

16 de junho 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209696011

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 8452/2016

No seguimento do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de cardiologia que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 5669-/2016, referência D 2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2016, torna-se público que o procedimento cessou por inexistência de candidaturas.

17 de junho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209689476

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 237/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Clientes Mondego e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para LN 33 SJP-D 0172 Vale de Vila IV, PT Aéreo 100 kVA, n.º 172 e Rede BT, na freguesia de Vale de Figueira, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39112.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309692529

Édito n.º 238/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, para a LN 30 SJP — D 0167 Vila Nova, PT Aéreo 100 KVA, N.º 167 e Rede BT, na freguesia de Soutelo do Douro, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39115.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309692586

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8698/2016

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.15.6.150

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Galius — Veículos S. A.
Estrada Nacional 1, km 29
2660-660 Castanheira do Ribatejo

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309260109

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes do Secretário de Estado da Energia
e da Secretária de Estado do Ordenamento
do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 8699/2016

Pretende REN Gasodutos, S. A. construir uma estação de compressão na Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), na área adjacente às estações da REN-G, JCT 1200 A/B, na proximidade da Central Térmica do Ribatejo, freguesia do Carregado, concelho de Alenquer. Para dar resposta ao crescente aumento do consumo de gás natural no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao incremento de entradas na rede, devido à ampliação da capacidade de emissão prevista no Terminal de GNL de Sines, torna-se absolutamente necessário instalar uma estação de compressão naquela rede nacional, o que passa pela construção de um edifício e respetivas infraestruturas, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do Município de Alenquer, conforme delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/96, de 9 de maio.

A Estação de Compressão do Carregado será implantada entre duas estações já existentes e ocupará uma área aproximada de 16 650 m² de áreas da Reserva Ecológica Nacional, das tipologias «áreas de máxima infiltração» e «zonas ameaçadas pelas cheias».

Considerando a absoluta necessidade de instalar uma estação de compressão na RNTGN, de modo a cumprir os respetivos requisitos de consumo e pressão;

Considerando a importância do projeto para a satisfação das necessidades de transporte de gás natural em alta pressão e para garantia da segurança de abastecimento pela interligação sul/norte em caso de falha ou indisponibilidade do terminal de GNL de Sines;

Considerando que ficou demonstrada a inexistência de alternativa viável para a localização da estação de compressão fora de áreas que integram a Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que a disciplina constante dos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local não obsta à realização do projeto;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que o projeto, na sua globalidade, mereceu igualmente os pareceres favoráveis da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e da Direção-Geral de Energia e Geologia;

Considerando que a estabilidade e o equilíbrio das áreas da Reserva Ecológica Nacional a utilizar na realização do projeto não serão significativamente afetados em face das medidas de minimização que REN Gasodutos, S. A. se propôs implementar;

Considerando o interesse público do projeto em apreço, pelo seu contributo para o desenvolvimento da rede de gás natural e, consequentemente, para a implementação da política energética nacional;

Considerando que as decisões de investimento na terceira interligação (1.ª fase do Gasoduto Celorico da Beira-Vale de Frades) e na Estação de Compressão do Carregado deverão ser tomadas em conjunto e que não está ainda aprovada a terceira interligação, nem a Estação de Compressão do Carregado, o presente despacho não constitui uma aprovação da Estação de Compressão do Carregado e não isenta a requerente do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a legislação e regulamentação aplicável ao setor do gás natural.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia, ao abrigo da alínea II) do n.º 10.5 do Despacho n.º 2983/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de fevereiro, e pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, é reconhecido o relevante interesse público da construção da Estação de Compressão do Carregado, sujeita ao cumprimento das condições e medidas de minimização constantes do respetivo procedimento.

26 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*. — 1 de junho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209690106

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança
e Serviços Marítimos

Despacho n.º 8700/2016

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, determina no seu artigo 46.º, o acompanhamento e avaliação final do período experimental que corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e tem como propósito comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação e do anexo I que dela é parte integrante, na sequência da conclusão do procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 12368/2015, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal para o ano de 2016 desta Direção-Geral.

Assim, determino que o Júri do período experimental da licenciada, Ana Cristina Pereira de Carvalho Alves, tenha a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Helena Galrito (Chefe de Divisão da Frota)
Vogais:

Dr.ª Rosário Baptista (Técnica Superior)

Eng.ª M.ª Manuela Estudante Duarte (Chefe de Divisão de Indústria e Mercados)

Vogal suplente: Dr.ª Maria Teresa Vaz Cunha (Técnica Superior)

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

209689638

Despacho n.º 8701/2016

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, determina no seu artigo 46.º, o acompanhamento e avaliação final do período experimental que corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e tem como propósito comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação e do anexo I que dela é parte integrante, na sequência da conclusão do procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 1987/2016, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal para o ano de 2016 desta Direção-Geral.

Assim, determino que o Júri do período experimental da licenciada, Ana Sofia Fernandes Bernardo, tenha a seguinte composição:

Presidente: Dr. Pedro Nobre (Diretor de Serviços de Administração Geral)
Vogais:

Dr.ª Ana Capucho (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Logística)
Dr.ª Rosário Baptista (Técnica Superior)

Vogal suplente: Dr. Nuno Alves (Técnico Superior)

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

209689524



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 160/2016

Processo n.º 285/16.0BEVIS

Processo de contencioso pré-contratual

N/Referência: 004475976, Data: 22-06-2016

Contrainteresado: Encobarra — Engenharia e Construções, L.ª (e Outros)

Autor: Socértima — Soc. de Construção do Cértima, L.ª

Réu: Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul

Faz-se saber que nos autos de Processo de Contencioso Pré-contratual, supra identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteresados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteresados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

- a) A presente ação ser julgada procedente, por provada; e Consequentemente,
- b) Seja declarado nulo o ato de decisão de adjudicação praticado pela R., notificado à A. em 27-05-2016, onde adjudicou a empreitada de «Remodelação do lar de Idosos — casa da Quinta» à concorrente Consipel — Construções Simões Pereira, L.ª, pelo valor de 500.000,01 € mais IVA, assenta em errados pressupostos de facto e de direito;
- c) Seja declarado nulo o ato administrativo referido no ponto anterior;
- d) Devem, portanto, os concorrentes Consipel — Construções Simões Pereira, L.ª, e Edibest — Engenharia e Construção, L.ª, ser excluídas no âmbito do presente procedimento concursal;
- e) Ordenando-se a proposta da ora A., Socértima — Sociedade de Construções do Cértima, L.ª, em primeiro lugar, para lhe ser adjudicada a empreitada de «Remodelação do Lar de Idosos — Casa da Quinta»;
- f) No caso de contrato de empreitada já ter sido celebrado, deve o mesmo ser declarado nulo ou anulado, por os atos pré-contratuais impugnados estarem inquinados com os vícios alegados, assim como todos os atos subsequentes praticados pela entidade adjudicante com vista ao início da execução da empreitada, restituindo, portanto a situação que existiria se o ato anulado ou nulo não tivesse sido praticado;
- g) No caso da obra ainda não ter sido consignada, deve a entidade adjudicante abster-se de proceder à sua consignação.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteresados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º, todos do CPTA).

A impugnação de atos de adjudicação no âmbito do contencioso pré-contratual urgente faz suspender automaticamente os efeitos do ato impugnado ou a execução do contrato, se este já tiver sido celebrado (n.º 1 do artigo 103.º-A do CPTA).

No caso previsto anteriormente, a entidade demandada e os contrainteresados podem requerer ao juiz o levantamento do efeito suspensivo, alegando que o diferimento da execução do ato seria gravemente prejudicial para o interesse público ou gerador de consequências lesivas claramente desproporcionadas para outros interesses envolvidos, havendo lugar, na decisão, à aplicação do critério previsto no n.º 2 do artigo 120.º

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, não se suspendendo durante as férias judiciais.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

A citar:

Os contrainteresados abaixo identificados, respeitante ao concurso público para realização da empreitada da obra pública «Remodelação do Lar de Idosos — Casa da Quinta», cujo anúncio de procedimento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, datado de 15 de março de 2016, com o n.º 1615/2016.

- 1) Consipel — Construções Simões Pereira, L.ª, NIPC 500334625, com sede na Av. Alberto Sampaio, 135, 3.º, 3510-031 Viseu;
- 2) Edibest — Engenharia e Construção, L.ª, NIPC 509430317, com sede na Rua Nossa Senhora da Esperança, 65, Adiça, 3460-321 Tondela;
- 3) Multinordeste — Multifunções em Construção e Engenharias, S. A., NIPC 508771668, com sede na Av. do Sabor, Lote B, R/C, Dto., 5300-367 Bragança;
- 4) Irmão Almeida Cabral, L.ª, NIPC 503335096, com sede na Vila Garcia, Pindo, 3550-254 Penalva do Castelo;
- 5) Dabeira — Sociedade de Construções, L.ª, NIPC 502610120, com sede no Parque Industrial de Coimbrões, Lote 88, Fragosela, 3500-618 Viseu;
- 6) Macedo de Magalhães III — Construção Civil e Obras Públicas, A. C. E., NIPC 510417043, com sede na Rua França Júnior, 274, 2.º, 4450-132 Matosinhos;
- 7) Tecnórem — Engenharia e Construções S. A., NIPC 502519533, com sede na Estrada Nacional 113, Moinho da Areia, 2490-444 Ourém;
- 8) Canas — Engenharia e Construção, S. A., NIPC 501145923, com sede na Rua do Ferrador, 11, 3090-495 Paial;
- 9) Embeiral — Engenharia e Construção, S. A., NIPC 501559914, com sede em Travessa de Bodiosa, 3515-692 Viseu;
- 10) Openline — Portugal, S. A., NIPC 504177567, com sede na Rua Delfim Ferreira, 555, 4100-201 Porto;
- 11) Pascoal & Veneza, L.ª, NIPC 505583712, com sede na Rua da Escola, S/N, Netos, 3090-446 Ferreira-a-Nova;
- 12) Encobarra — Engenharia, S. A., NIPC 502945834, com sede na Zona Industrial, Lote 38, Ponte de Viadores, 3050-481 Pampilhosa;
- 13) Anorte — Construção e Engenharia, L.ª, NIPC 506891950, com sede na Av. Joaquim Ribeiro Mota, 387, Gandra, 4585-166 Gandra PRD;
- 14) António Lopes Pina, Unipessoal, L.ª, NIPC 508223849, com sede na Rua Conde D. Henrique, Lote 4, 87, Mioma, 3560-035 Sátão;
- 15) Vilda — Construção Civil, S. A., NIPC 501449310, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Bloco B, R/C, 3510-094 Viseu;
- 16) Construções Laurindo Almeida, L.ª, NIPC 502891890, com sede na Zona Industrial de Oliveira de Frades, Lote 2, 3680-170 Oliveira de Frades;
- 17) Edibeiras — Edifícios e Obras Públicas das Beiras, L.ª, NIPC 508005833, com sede na Rua Cidade de Gouveia, Lote BB, Bairro da Nossa Senhora dos Remédios, 6300-535 Guarda;
- 18) Lado Renovado — Construções, L.ª, NIPC 510047769, com sede na Rua 4 de Julho, 9, 3025-010 Coimbra.

22 de junho de 2016. — A Juíza de Direito, em substituição, Dr.ª *Celestina Caeiro Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Coelho Aparício*.

209688269

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Declaração de retificação n.º 710/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2814/2016, referente à delegação de competências do diretor-geral da Administração da Justiça nos administradores judiciais, no *Diário da República*, n.º 38, 2.ª série, de 24 de fevereiro de 2016, a p. 6274, e corrigida atra-

vés da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República*, n.º 115, 2.ª série, de 17 de junho de 2016, procede-se à seguinte retificação do Despacho n.º 3526/2016, de 1 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, n.º 48, 2.ª série, de 09 de março de 2016:

1 — Na subalínea *viii*) da alínea *a*) do n.º 1, onde se lê:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

deve ler-se:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

2 — A presente retificação produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 3526/2016, de 1 de março de 2016.

27 de junho de 2016. — O Administrador Judiciário, *Gilberto Ferreira da Costa*.

209689987



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 627/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra homologa o seguinte regulamento:

Regulamento da Comissão de Ética da Unidade Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC)

Preâmbulo

A Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC), foi constituída com a premissa de zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida na UICISA: E, bem como, pronunciar-se sobre eventuais questões de natureza ética colocadas pela ESENFC.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios gerais de atuação

1 — No exercício das suas competências, a Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nos códigos, declarações e diretrizes internacionais sobre este tema.

2 — No exercício das suas competências, a CE da UICISA: E da ESENFC, assume como valores:

- a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
- b) A integridade pessoal;
- c) A justiça e a equidade;
- d) A liberdade e a autonomia;
- e) A responsabilidade;
- f) O bem comum.

Artigo 2.º

Independência

No exercício das suas funções, os membros da CE atuam com total independência relativamente aos vários órgãos de governo da Escola e da UICISA: E.

Artigo 3.º

Confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos apreciados ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 4.º

Imparcialidade

1 — Os membros da CE não intervêm nas deliberações e debates relativos a assuntos em que se verifique situação de impedimento.

2 — Os membros da CE podem solicitar dispensa de intervenção nas votações e debates sobre assuntos em que possa existir dúvida razoável da sua isenção ou impedimento.

Artigo 5.º

Gratuidade da participação

O desempenho do mandato de membro da CE é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de transporte e alojamento, quando necessário, aos membros que não têm relação contratual com a Escola.

Constituição, designação e competência

Artigo 6.º

Constituição

1 — A CE é constituída por cinco membros, sendo três externos à Escola.

2 — A CE pode solicitar o parecer técnico de peritos, no sentido de fundamentar a sua decisão.

Artigo 7.º

Designação, homologação e mandato

1 — Os membros da Comissão de Ética são designados pelo Coordenador da UICISA: E, carecendo a sua nomeação de homologação do Presidente da ESENFC.

2 — A CE tem um mandato de 4 anos.

Artigo 8.º

Competência

1 — Em termos gerais, compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da investigação desenvolvida no seio da UICISA: E e pronunciar-se sobre eventuais questões de ética colocadas pela ESENFC.

2 — Em termos específicos, compete à Comissão de Ética:

- a) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio da enfermagem e da investigação em enfermagem e áreas afins;
- b) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação a desenvolver no seio da Escola e da UICISA: E;
- c) Acompanhar a investigação realizada na UICISA: E, no que respeita aos aspetos éticos associados aos diversos projetos;
- d) Promover os princípios gerais da bioética junto da comunidade académica, através da divulgação de estudos, pareceres e outra documentação, bem como, através do apoio a eventos científicos específicos;
- e) Elaborar o seu Regulamento e Normas de Funcionamento;
- f) Elaborar e apresentar ao Coordenador da UICISA: E e ao Presidente da ESENFC, até final de janeiro de cada ano, o Relatório de Atividades do ano precedente.

Funcionamento

Artigo 9.º

Presidência

1 — A CE será presidida por um dos seus membros. O presidente da CE será eleito pelos seus membros.

2 — O Presidente da CE será coadjuvado por um Vice-Presidente, também a eleger pelos membros, que o substitui nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

Reunião

1 — Os membros da CE deliberam em reunião.

2 — A CE reúne ordinariamente uma vez por mês, exceto em período de férias escolares.

3 — Em cada reunião é definida a data da reunião ordinária do mês seguinte.

4 — A CE reúne extraordinariamente caso necessário, por convocatória do seu presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias.

5 — Com uma antecedência mínima de 4 dias, os membros receberão a convocatória e cópia dos documentos necessários para essa reunião.

6 — Quando necessário, a reunião pode ocorrer com recurso aos meios eletrónicos de comunicação.

Artigo 11.º

Deliberações

1 — As deliberações da CE são tomadas por consenso ou por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade nas votações nominais.

2 — A votação é, em regra, nominal, votando o presidente em último lugar.

3 — As deliberações da CE são válidas quando estiver presente em reunião a maioria dos seus membros.

4 — Nas votações com vista a deliberações da CE não é admitida a abstenção, sem prejuízo de registo das respetivas declarações de voto.

Artigo 12.º

Pareceres

1 — A CE obriga-se a emitir pareceres sobre os projetos de investigação da UICISA: E que lhe sejam remetidos pelo Coordenador da UICISA: E.

2 — A CE deverá ainda pronunciar-se sobre outros projetos de investigação que lhe sejam remetidos pelo Presidente da ESEnfC.

3 — Os pareceres devem ser instruídos de acordo com as normas definidas pela CE.

4 — A elaboração dos pareceres será confiada a um relator e posteriormente discutida e votada em reunião.

Artigo 13.º

Participação de peritos

1 — Os peritos a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º estão sujeitos ao dever de sigilo nos mesmos termos dos membros da CE.

2 — Com o objetivo de facilitar a recolha dos seus contributos, os peritos podem ser convidados a participar numa reunião, sem no entanto terem direito de voto.

Artigo 14.º

Atas

1 — De todas as reuniões é lavrada ata, dela fazendo parte integrante cópia das deliberações tomadas e pareceres emitidos.

2 — Sempre que necessário, os membros da CE podem deliberar aprovar a ata em minuta, no final da respetiva reunião.

3 — As deliberações da CE adquirem eficácia após a aprovação das respetivas atas ou depois de aprovadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Apoio Administrativo

O secretariado da UICISA: E assegura o apoio administrativo necessário à CE.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

1 — O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer tempo, por deliberação da CE, quando razões ponderosas o justificarem.

2 — O Regulamento é obrigatoriamente revisto e aprovado na primeira reunião do mandato da CE.

Artigo 17.º

Vigência

O Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da CE e após homologação pelo Presidente da ESEnfC.

Os membros da Comissão de Ética: *Maria Filomena Rabaça Roque Botelho — José Carlos Amado Martins — Rogério Manuel Clemente Rodrigues — Ana Margarida Coelho Abrantes — Sofia Raquel Teixeira Nunes.*

20 de junho de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

209687597

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 8702/2016

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor do Departamento de História do ISCTE-IUL o Professor Doutor Luis Miguel Nunes Carolino.

15 de junho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto.*
209690163

Despacho n.º 8703/2016

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor do Departamento de Métodos de Pesquisa Social do ISCTE-IUL o Professor Doutor Nuno Alexandre de Almeida Alves.

15 de junho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto.*
209690269

Edital n.º 555/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 17 de março de dois mil e dezasseis, se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois (2) postos de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Serviço Social do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho postos a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor em Serviço Social. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro. Para mais informação consulte http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric_pages/academic_recognition/recognition_foreign_qualifications.html

2 — Possuir domínio de língua portuguesa ou inglesa, falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. Das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente Edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;

2.2 — Os candidatos têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa ou inglesa a um nível que permita a lecionação nessas línguas;

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato tem de assinalar quatro trabalhos e/ou obras que considere mais representativas da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e indicar os dois artigos que considere responder ao critério de admissão em mérito absoluto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rector_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b. Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura têm de ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar de Serviço Social cumulativamente com a apresentação pelo candidato de, pelo menos, dois artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, no domínio do Serviço Social, em revistas científicas indexadas na WOS/ISI ou SCOPUS.

VI. Método seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito pedagógico e científico dos candidatos na área disciplinar do Serviço Social, valorizando-se em 50 % os itens curriculares no domínio do Serviço Social com emigrantes e imigrantes, desenvolvimento sustentável e Serviço Social ambiental, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (65 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (40 %) — Livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização

de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a diversidade e a quantidade da produção por ano após a conclusão do doutoramento, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (15 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado). Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades orgânicas e de investigação e de coordenação/liderança de órgãos de gestão científica e académicas de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15 %) — lecionação de unidades curriculares, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e a lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e de projetos de pós-doutoramento e da excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração: as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento; os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos; outras atividades relevantes, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato

menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Vice-Reitor do ISCTE — IUL e constituído pelos seguintes professores que no entendimento da Comissão Científica do Departamento Ciência Política e Políticas Públicas, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor Rudolph Franciscus Maria van den Hoven, Senior Lecture da Hague University of Applied Sciences;

Doutor António Lopez Pelaez, Professor Catedrático da Universidade Nacional de Educação Distância Espanha;

Doutor Alcina Martins, Professora Associada do Instituto Miguel Torga de Coimbra;

Doutora Marília de Carvalho Seixas Andrade, Professora Catedrática Convidada da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo, Professor Catedrático Emérito do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de junho de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209692172

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 556/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber que, com efeitos a partir de 27/04/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Advogada Dr.ª Sara Mota, portadora da cédula profissional n.º 15971L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 101/2010-L/D.

22 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209688422

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Anúncio n.º 161/2016

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 36.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, anunciar que, em reunião do conselho diretivo, realizada em 3 de março de 2016 e em Assembleia Geral extraordinária realizada a 2 de abril de 2016, foram aprovadas alterações ao Regulamento Fundo de Solidariedade Social.

Assim, procede-se, em anexo, à sua republicação:

Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados

Artigo 1.º

Objetivos

O Fundo de Solidariedade Social tem como objetivo propiciar aos contabilistas certificados, através de atribuição de subsídios, condições mínimas de sobrevivência.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — São beneficiários do Fundo de Solidariedade Social os contabilistas certificados com inscrição em vigor, respetivo cônjuge ou filhos de idade inferior a dezasseis anos ou portadores de deficiência que não possibilitem a angariação do seu próprio sustento.

2 — Consideram-se com a inscrição em vigor, os membros ativos com as quotas pagas em dia.

Artigo 3.º

Situações abrangidas

1 — Encontram-se abrangidas pelo Fundo de Solidariedade Social as situações de acidente ou outras vicissitudes sofridas pelo contabilista certificado, das quais resultem incapacidade, total ou parcial, para a angariação do sustento para o seu agregado familiar e, desde que justifique perante a Ordem, que não existem outras fontes de rendimento, para além das provenientes da categoria A e H do CIRS.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se manifesta insuficiência de rendimentos quando os rendimentos per capita, forem inferiores à remuneração mínima mensal garantida ou outro limite definido pelo conselho diretivo.

Artigo 4.º

Atribuição

1 — As importâncias a atribuir serão fixadas casuisticamente, após apresentação e decisão do conselho diretivo da Ordem dos Contabilistas Certificados, em função da gravidade da situação, bem como de quaisquer outras circunstâncias que possam integrar a incapacidade de obter rendimentos, podendo assumir a natureza de prestação única ou periódica.

2 — Na atribuição do subsídio mensal, o seu cálculo corresponde à diferença entre a remuneração mínima mensal garantida e o valor mensal dos rendimentos calculados nos termos dos números seguintes.

3 — Para os rendimentos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, o rendimento relevante quando integre o 13.º mês e o subsídio de férias, corresponde a 1/14 do rendimento.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — O requerimento para atribuição de subsídios do Fundo de Solidariedade Social é dirigido pelo interessado, ou quem legalmente o represente, ao bastonário e será instruído com os seguintes documentos:

- Descrição e comprovação do acidente ou facto que originou a redução ou incapacidade para angariação dos rendimentos familiares;
- Comprovação dos rendimentos do agregado familiar;
- Comprovação, através de certidão do registo civil, do grau de parentesco do requerente com o contabilista certificado;
- Quanto às uniões de facto, a comprovação será feita através da certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente.

2 — A comprovação referida na alínea *b*) do número anterior é feita através das declarações fiscais dos últimos três exercícios a que o requerente esteja sujeito e das correspondentes notas de liquidação.

3 — Em qualquer circunstância, a Ordem dos Contabilistas Certificados reserva-se ao direito de usar dos meios necessários à comprovação dos elementos declarados.

4 — O pedido é formulado através de meios eletrónicos.

Artigo 6.º

Instrução do processo

Recebido o requerimento, o Bastonário mandá-lo-á instruir com a documentação ou informações existentes ou, na sua ausência, caso o julgue necessário, oficiará a sua recolha pelos serviços adequados.

Artigo 7.º**Deliberação**

1 — Instruído o processo, nos termos do artigo anterior, será o mesmo objeto de análise e deliberação pelo conselho diretivo da Ordem dos Contabilistas Certificados, o qual determinará o montante do subsídio, bem como a sua periodicidade.

2 — A atribuição do subsídio, quando deliberada na primeira quinzena do mês, produz efeitos imediatos; se deliberada na segunda quinzena do mês, produz efeitos a partir do mês seguinte.

3 — O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária.

Artigo 8.º**Comunicação**

O Bastonário, nos 8 dias imediatos à deliberação, comunicará ao requerente, por meios eletrónicos, o resultado da deliberação.

Artigo 9.º**Renovação**

1 — A renovação do direito ao subsídio atribuído será anualmente analisada, até 31 de Julho de cada ano, mediante a prévia apresentação de requerimento, acompanhado das declarações fiscais relativas aos rendimentos do ano anterior, bem como a correspondente nota de liquidação de IRS e comprovativo do valor da pensão que auferir, se for o caso, respeitando os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º

2 — A atualização do subsídio produz efeitos a partir do mês seguinte da sua renovação

Artigo 10.º**Financiamento**

A dotação do Fundo de Solidariedade Social provém do orçamento da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 11.º**Limites**

O limite anual de subsídios a atribuir pelo Fundo de Solidariedade Social não pode ser superior à dotação prevista no orçamento da Ordem.

Artigo 12.º**Cessação do subsídio**

A atribuição do subsídio cessa sempre que:

- a) Termine o prazo para que foi concedido;
- b) Os rendimentos do agregado familiar atinjam no seu conjunto um montante superior ao previsto no n.º 2 do artigo 3.º, quer por aumento daqueles rendimentos, quer por efeito da diminuição daquele agregado;
- c) Se detetem situações de irregularidade nos documentos que instruíram o processo de atribuição do subsídio;
- d) A Ordem tome conhecimento de situações que alterem o enquadramento ou os objetivos pretendidos com o Fundo de Solidariedade Social.

Artigo 13.º**Obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados são obrigados a participar ao bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados, no prazo de quinze dias:

- a) Qualquer alteração na composição ou rendimentos do agregado familiar;
- b) Os factos que, pela sua natureza, desvirtuem os princípios subjacentes à criação e funcionamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados, nomeadamente aqueles que influenciem a situação patrimonial do agregado familiar;
- c) Qualquer alteração na sua morada ou endereço postal.

Artigo 14.º**Reembolso**

1 — No prazo de trinta dias a contar da notificação, será reembolsado à Ordem dos Contabilistas Certificados o subsídio indevidamente recebido.

2 — Considera-se subsídio indevidamente recebido, as seguintes situações:

- a) Subsídio atribuído com base em falsas declarações ou documentos viciados;

- b) O beneficiário não dê cumprimento ao estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 13.º

3 — O reembolso do subsídio indevidamente atribuído é deliberado pelo conselho diretivo, sendo o seu incumprimento no prazo previsto no n.º 1, passível dos procedimentos previstos nos artigos 59.º e 63.º n.º 1, alínea b), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 15.º**Interpretação**

Quaisquer lacunas ou divergências relativas à interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo conselho diretivo da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de junho de 2016. — O Bastonário, *António Domingues de Azevedo*.

309681707

Anúncio n.º 162/2016

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 36.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, anunciar que, em reunião do conselho diretivo, realizada em 3 de março de 2016 e em Assembleia Geral extraordinária realizada a 2 de abril de 2016, foram aprovadas alterações ao Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil e Profissional

Assim, procede-se, em anexo, à sua republicação:

Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil**Artigo 1.º**

Têm direito ao seguro de responsabilidade civil profissional contratado pela Ordem dos Contabilistas Certificados os profissionais nela inscritos que se encontrem identificados junto da Ordem como responsáveis pela contabilidade das entidades previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 2.º

1 — A Ordem dos Contabilistas Certificados suportará a contra-tualização de um seguro de responsabilidade civil sempre que a sua previsão se encontre incluída no plano de atividades e orçamento do ano a que respeita.

2 — No caso de a Ordem não assumir, nos termos previstos no número anterior, o pagamento do seguro de responsabilidade civil, informará os profissionais de tal facto, pelos meios de comunicação da Ordem, com a antecedência mínima de noventa dias e a companhia de seguros, nos termos legais, com um mínimo de trinta dias antes do termo da validade da apólice.

Artigo 3.º

No caso previsto no n.º 2 do artigo 2.º, os contabilistas certificados comprovarão junto da Ordem, até ao termo da validade da apólice em vigor, a subscrição de uma apólice de seguro de responsabilidade civil profissional de valor nunca inferior a 50.000,00 euros.

Artigo 4.º

A falta de comprovação de subscrição do seguro, prevista no artigo 3.º e enquanto a mesma se mantiver, pode originar uma situação de impedimento do exercício profissional, podendo conduzir à suspensão do exercício da profissão.

Artigo 5.º

1 — Ficam excluídos dos direitos conferidos pelo presente regulamento os contabilistas certificados que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham a sua inscrição suspensa ou cancelada;
- b) Tenham requerido à Ordem a suspensão ou cancelamento da sua inscrição;

c) Não se encontrem identificados junto da Ordem como responsáveis pela contabilidade das entidades a que o sinistro respeita;

d) Tenham as quotas em atraso por um período superior a 90 dias, tendo como referência a data do sinistro.

2 — Sem prejuízo dos efeitos produzidos, as exclusões previstas nas alíneas c) e d) do número anterior cessam a partir do momento em que seja efetuada a identificação da responsabilidade e/ou se verifique o pagamento das quotas em atraso.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que couber, o conselho diretivo pode excluir do âmbito de proteção do seguro os contabilistas certificados que, de forma reiterada e culposa, violem os deveres de regularidade técnica a que estão obrigados.

Artigo 6.º

Os riscos cobertos pelo seguro de responsabilidade civil profissional bem como as exclusões, são as constantes da respetiva apólice que anualmente se publicará na área reservada do membro no sítio da internet da Ordem.

Artigo 7.º

1 — A participação de sinistros será efetuada diretamente à Ordem, a qual será aceite mediante a identificação através da cédula profissional e documento de identificação civil do contabilista certificado.

2 — Desde que o contabilista certificado não esteja abrangido por nenhuma das exclusões previstas no artigo 5.º deste regulamento, a Ordem remeterá as participações recebidas aos corretores de seguro ou companhia de seguros.

Artigo 8.º

Os contabilistas certificados podem, por sua livre iniciativa, contratar capitais superiores, ao valor segurado garantido pela apólice contratada pela Ordem ou por outra à sua escolha, suportando os prémios anuais correspondentes.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de junho de 2016. — O Bastonário, *António Domingues de Azevedo*.

309681723

ORDEM DOS MÉDICOS

Regulamento n.º 628/2016

Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades

A organização do exercício da medicina iniciou-se em Portugal com a criação, em 1898, da Associação dos Médicos Portugueses. Em 24 de novembro de 1938, pelo Decreto-Lei n.º 29171, foi criada a Ordem dos Médicos, abrangendo fundamentalmente os médicos que exerciam a medicina como profissão liberal. Fatores como a necessidade de separar a ação disciplinar da ação diretiva ou administrativa e a necessidade de dar a um conjunto de importantes princípios de caráter deontológico adequada expressão jurídica, bem como a evolução social, levaram à revogação deste decreto-lei e à sua substituição pelo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40651, de 21 de junho de 1956.

Este Estatuto, consentâneo com a ordem político-jurídica então vigente, acabou por ficar desfasado face à evolução da sociedade portuguesa e às alterações que se foram estabelecendo ao longo dos tempos. Na sequência do 25 de Abril de 1974, foi elaborado um novo projeto de Estatuto que culminou com a consulta aos médicos e sua votação. Este Estatuto, além de abranger todos os médicos no exercício da sua profissão, adotou uma estrutura orgânica marcadamente descentralizada, conferindo à Ordem atribuições que lhe permitiram exercer a sua atividade com total independência em relação ao Estado.

Este Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 05 de julho, dados os importantes fins públicos que a Ordem prossegue, conferiu à inscrição na Ordem caráter obrigatório e atribuiu-lhe funções deontológicas e de poder disciplinar.

Com a publicação da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, tornou-se necessário proceder à revisão do Estatuto da Ordem dos Médicos, adequando-o ao regime jurídico

aprovado e às alterações que marcaram o ordenamento jurídico nestas últimas décadas. Tal revisão foi operada através da Lei 117/2015, de 31 de agosto, que, para além de importantes alterações ao nível da estrutura da Ordem dos Médicos, prevê no seu articulado a existência de diversos regulamentos que têm que se conformar com o conteúdo do Estatuto.

Daí que, após a entrada em vigor da nova redação do Estatuto da Ordem dos Médicos, o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos tenha deliberado constituir um grupo de trabalho, presidido pelo Bastonário e no qual estiveram representados os três conselhos regionais que, com apoio jurídico, ficou encarregue de apresentar as respetivas propostas. Os projetos de regulamentos, uma vez aprovados em Conselho Nacional, foram publicados no *Diário da República* para consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e foram publicados no portal da Ordem.

Finalmente, a Assembleia de Representantes, reunida no Porto no dia 20 de maio de 2016, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2015, deliberou aprovar, sob proposta do Conselho Nacional e de acordo com o estatuído nos artigos 69.º e seguintes do Estatuto, o seguinte Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções das Subespecialidades da Ordem dos Médicos:

I

Da Definição de Conceitos, dos Objetivos e da Constituição

Artigo 1.º

1 — Os Colégios de especialidades e competências, doravante designados apenas por Colégios, são órgãos técnicos consultivos da Ordem dos Médicos e congregam os médicos qualificados nas diferentes especialidades ou competências.

2 — Há tantos colégios quantas as especialidades e competências reconhecidas pela Ordem dos Médicos.

3 — No âmbito dos colégios de especialidades podem ser criadas secções de subespecialidades.

Artigo 2.º

1 — Os Colégios são constituídos por todos os médicos detentores do respetivo título de especialista ou de competência que neles se encontrem inscritos.

2 — As Secções são constituídas pelos médicos detentores do respetivo título de subespecialista que nelas se encontrem inscritos.

Artigo 3.º

Nos termos dos artigos 75.º e 97.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, a Ordem reconhece os seguintes tipos de diferenciação técnico-profissional:

a) Especialidade — O médico especialista é o profissional habilitado com uma diferenciação a que corresponde um conjunto de saberes específicos, obtidos após a frequência, com aproveitamento, de uma formação especializada numa área do conhecimento médico e inscrito no respetivo colégio da especialidade nos termos dos artigos 123.º e seguintes do Estatuto da Ordem dos Médicos.

b) Subespecialidade — Título que reconhece uma diferenciação numa área particular de uma especialidade a membros do respetivo Colégio. É concedida após apreciação curricular ou exame. Pode ter a mesma designação em mais do que um Colégio desde que seja reconhecida a sua equivalência.

c) Competência — título que reconhece habilitações técnico-profissionais comuns a várias especialidades e que pode ser obtido por qualquer médico. É concedida após apreciação curricular ou exame.

Artigo 4.º

Os colégios das especialidades e das competências e as secções das subespecialidades têm como objetivo a valorização e desenvolvimento do conhecimento e exercício da Medicina de forma a atingir os padrões mais elevados, para benefício da Saúde dos cidadãos.

Artigo 5.º

Os colégios das especialidades e das competências e as secções das subespecialidades regem-se pelo Estatuto da Ordem dos Médicos e executam, no âmbito das suas competências específicas, as decisões do Conselho Nacional e dos demais órgãos da Ordem.

II

Direção e Assembleia Geral

Artigo 6.º

1 — Nos termos do disposto nos artigos 69.º do Estatuto da Ordem, cada Colégio é dirigido por uma direção composta pelo seguinte número de membros:

- a) Colégios com um número de médicos inscritos até 50, 5 membros;
- b) Colégios com um número de médicos inscritos entre 51 até 150, 7 membros;
- c) Colégios com um número de médicos inscritos entre 151 até 1000, 9 membros;
- d) Colégios com um número de médicos inscritos superior a 1001, 11 membros.

2 — As direções dos Colégios tomam posse perante o Conselho Nacional, nos termos do artigo 71.º n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Médicos, após eleições e de acordo com o resultado destas.

3 — Na primeira reunião após a sua posse, a direção do colégio designa, de entre os seus membros, o Presidente e os coordenadores regionais.

4 — Os coordenadores regionais asseguram a ligação à respetiva Secção Regional.

5 — As direções dos Colégios mantêm-se em exercício até à sua substituição.

6 — O Conselho Nacional pode destituir a direção de um colégio sempre que esta incorrer em incumprimento grave e reiterado das suas competências, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa.

7 — Em caso de demissão ou de impedimento de mais de metade dos membros da direção do Colégio até 6 meses antes do final do mandato, o Presidente do Conselho Nacional convoca a assembleia geral eleitoral no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 7.º

O mandato das direções dos Colégios tem a duração de três anos.

Artigo 8.º

1 — A Assembleia Geral do Colégio é constituída por todos os médicos inscritos no respetivo Colégio, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — A Assembleia Geral é convocada pela Direção do Colégio, pelo Conselho Nacional, pelo Bastonário da Ordem ou por 10 % dos seus membros.

3 — Nos termos do artigo 70.º do Estatuto da Ordem é da competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar deliberações e recomendações sobre assuntos relacionados com o exercício da Especialidade, da Subespecialidade, da Competência ou sobre o funcionamento do respetivo Colégio, a serem apresentadas ao Conselho Nacional;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus membros, particularmente no que se refere ao exercício profissional;
- c) Aprovar votos de desconfiança e propor ao Conselho Nacional a demissão da direção do Colégio, depois de convocada especificamente para esse fim e se estiverem presentes a maioria absoluta dos membros inscritos no Colégio.

4 — As Assembleias são presididas pelo Presidente da Direção e secretariadas por dois membros da direção designados para o efeito por aquele.

5 — A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Médicos com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 9.º

1 — Sempre que considere necessário, a Direção do Colégio pode elaborar um regimento próprio que atente à especificidade da sua área científica de ação.

2 — Os regimentos, bem como as suas alterações, são homologados pelo Conselho Nacional.

III

Secções de Especialidades

Artigo 10.º

1 — As secções das subespecialidades são dirigidas por uma direção composta pelo seguinte número de membros:

- a) Secções com um número de médicos inscritos até 50, 5 membros;
- b) Secções com um número de médicos inscritos entre 51 até 150, 7 membros;
- c) Secções com um número de médicos inscritos superior a 151, 9 membros.

2 — Um dos membros da direção não é eleito mas nomeado pela direção do colégio a que a secção pertence, sendo o mesmo, se possível, membro da respetiva secção.

3 — Os demais membros da direção das secções são eleitos nos termos dos artigos 32.º e ss. do Regulamento Eleitoral.

Da Consulta Eleitoral

Artigo 11.º

O processo eleitoral dos colégios da especialidade e das competências e das secções rege-se pelo disposto nos artigos 32.º e seguintes do Regulamento Eleitoral da Ordem.

IV

Formação Profissional

Artigo 12.º

1 — Sem prejuízo do reconhecimento dos títulos de especialista e correspondente formação, obtidos por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nos termos da legislação aplicável, para efeitos de inscrição nos Colégios são reconhecidos os seguintes tipos de formação pós-graduada.

- a) Internato Médico, nos termos da legislação própria;
- b) Programa de formação curricular para a obtenção de uma Subespecialidade, Competência ou de uma Especialidade desde que, neste último caso, não exista internato médico aprovado;
- c) Estágios temáticos, estágios de curta duração e ações de formação, os quais constituem períodos de formação prática e/ou teórica que beneficiem de validação/reconhecimento pela Ordem dos Médicos.

2 — A formação a que se refere o número anterior que seja realizada em Portugal é feita em serviços ou unidades que tenham obtido idoneidade formativa.

Artigo 13.º

1 — Os Colégios elaboram e propõem ao Conselho Nacional os programas curriculares para a respetiva área, tendo em consideração, se for o caso, os períodos mínimos de formação estabelecidos na legislação da União Europeia.

2 — Os programas referidos no número anterior serão revistos de cinco em cinco anos ou em períodos inferiores sempre que ocorram alterações relevantes do conhecimento ou da prática médica que o justifiquem.

3 — No caso de subespecialidades comuns a mais do que um colégio, os programas referidos no n.º 1 do presente artigo e os critérios de admissão têm que ser propostos por consenso dos colégios de especialidades em causa, aplicando-se às secções em causa após aprovação pelo Conselho Nacional.

V

Idoneidade e Capacidades Formativas

Artigo 14.º

1 — A verificação da idoneidade e capacidade formativa de um serviço ou unidade, bem como a avaliação da qualidade, é da responsabilidade dos Conselhos Regionais e das direções dos Colégios que nomeiam as comissões de verificação.

2 — As comissões de verificação são constituídas por dois elementos indicados pelo respetivo Colégio, por um representante indicado pelo Conselho Regional territorialmente competente e por um representante indicado pelo Conselho Nacional do Médico Interno.

3 — Na indicação do representante, o Conselho Regional poderá nomear um representante oriundo da sub-região ou da região autónoma em causa.

4 — Os representantes não podem ser funcionários e/ou colaboradores do centro hospitalar, do agrupamento de centros de saúde ou da unidade local de saúde à qual o serviço ou a unidade a verificar pertence e devem possuir a especialidade do serviço a verificar, exceto no caso de o representante ser membro do conselho regional em causa.

5 — A verificação de idoneidade formativa de um serviço ou unidade pressupõe a realização de visitas periódicas aos mesmos.

6 — As visitas mencionadas no número anterior ocorrem, obrigatoriamente, sempre que esteja em causa a primeira avaliação com vista à verificação e atribuição de idoneidade e capacidade, a sua recertificação e, bem assim, sempre que surjam situações específicas que possam influir na sua idoneidade ou capacidade, designadamente, quando ocorra reprovação de internos em exame final ou queixas documentadas de mau funcionamento da formação.

7 — O Conselho Nacional e o Conselho Regional territorialmente competente podem ter a iniciativa de solicitar ao respetivo colégio a realização de uma visita de idoneidade a realizar no prazo de 40 dias.

Artigo 15.º

A verificação periódica de idoneidades e capacidades formativas e a apresentação dos respetivos pareceres será realizada nos prazos que forem fixados pelo Conselho Nacional, devendo os pareceres terem em consideração um período temporal de 3 anos.

Artigo 16.º

1 — Os pareceres emitidos nos termos do artigo anterior são apresentados ao Conselho Regional territorialmente competente que pode determinar a realização de nova visita ou a prestação de esclarecimentos adicionais.

2 — Não havendo discordância quanto ao teor do parecer emitido, o Conselho Regional territorialmente competente remete o mesmo para o Conselho Nacional.

3 — Compete ao Conselho Nacional a avaliação final dos pareceres emitidos e a sua homologação.

VI

Designação de elementos para integração de júris de avaliação de qualificação médica

Artigo 17.º

As direções dos Colégios devem, sempre que solicitadas pelo Conselho Nacional, indicar os médicos que deverão integrar os júris de avaliação e/ou exames a que se refere o artigo 125.º n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Médicos, bem como os júris de exame final do internato médico ou outros de avaliação de qualificações ou competências médicas.

VII

Exames

Artigo 18.º

O parecer do júri de exame é fundamentado e pode concluir, nos termos do artigo 125.º n.º 4 do Estatuto da Ordem, que:

a) Estão reunidas as condições para a atribuição do título de especialista, porque não se verificam diferenças substanciais entre a formação e a experiência demonstradas e aquelas que são exigidas aos médicos portugueses;

b) O requerente deve realizar estágio de formação complementar em serviço idóneo, por ter formação comprovada de duração inferior em, pelo menos, um ano, à exigida em Portugal, ou porque a formação comprovada do requerente abrangeu matérias substancialmente diferentes das que são abrangidas pelo título de especialista em Portugal;

c) O requerente dever realizar exame da especialidade perante júri designado pela Ordem, por ter formação comprovada de duração menor à exigida em Portugal, mas inferior a um ano.

Artigo 19.º

Para cada especialidade haverá anualmente duas épocas de exames, marcadas com uma antecedência mínima de seis meses.

Artigo 20.º

As provas, que serão a nível nacional, realizar-se-ão nas cidades sedes das Secções Regionais da Ordem dos Médicos, segundo o critério a definir pela Direção do Colégio e aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 21.º

1 — O júri será de âmbito nacional e é nomeado anualmente pelo Conselho Nacional, sob proposta do Colégio respetivo.

2 — O júri é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes, realizando-se o exame na secção regional a qual pertence o presidente.

3 — Os membros do júri têm de estar inscritos no respetivo Colégio.

4 — As deliberações classificativas do Júri são obrigatoriamente fundamentadas e transcritas em ata, da qual consta a classificação atribuída por cada elemento do Júri.

VIII

Admissão e Provas

Artigo 22.º

1 — Os candidatos a exame de Especialidade terão de requerer ao Colégio respetivo a sua admissão às provas.

2 — O Colégio deliberará, através da verificação do curriculum, no prazo máximo de 30 dias, sobre a admissibilidade do candidato às provas finais do exame de Especialidade.

3 — No caso de não admissão, o Colégio terá de fundamentar a sua decisão, com indicação das lacunas curriculares verificadas.

Artigo 23.º

Nos termos do artigo 126.º do Estatuto da Ordem, dos exames finais de Especialidade constam obrigatoriamente uma prova curricular e provas teórico-práticas.

Artigo 24.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 126.º do Estatuto da Ordem a prova curricular consiste na verificação, avaliação e discussão do currículo do candidato que deve ser remetido a cada membro do júri com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao dia de realização da prova.

2 — A discussão curricular consiste na apreciação do curriculum pelos membros do Júri; cada um dos elementos do Júri disporá para o efeito de um máximo de 20 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para a sua resposta.

3 — A duração total da prova curricular não deve exceder duas horas e meia.

Artigo 25.º

1 — A prova prática nas especialidades clínicas obedece ao preceituado no artigo 127.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

2 — A prova prática nas especialidades não clínicas obedece ao preceituado no artigo 128.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

3 — A prova teórica obedece ao preceituado no artigo 129.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artigo 26.º

1 — No início de cada prova será sorteada a ordem pela qual os candidatos realizam a sua prestação.

2 — O Júri pode, se o entender conveniente, trocar a ordem de realização da prova teórica com a prática, para o total ou parte dos candidatos.

IX

Classificação

Artigo 27.º

1 — A classificação de cada prova é feita, na escala de 0 a 20, por cada elemento do Júri, sendo o resultado obtido pela média das classificações levada até à décima, competindo ao Presidente mandar lavrar ata de que constem as classificações referidas e a respetiva fundamentação.

2 — Cada prova é eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores.

3 — Depois de cada prova, será comunicado individualmente e por escrito, a cada candidato, se foi admitido à prova seguinte.

4 — O resultado final do exame é a média aritmética do resultado das três provas, competindo ao Presidente mandar lavrar ata de que constem as classificações parcelares e a respetiva fundamentação.

5 — As classificações atribuídas e as demais deliberações do júri estão sujeitas a homologação do Conselho Nacional.

X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28.º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional sob proposta da Direção do Colégio interessado.

Artigo 29.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de maio de 2016. — O Bastonário, *José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209687101

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8704/2016

Alteração ao Despacho n.º 12559/2013, de 20 de setembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro, que estabelece o regime de horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador da Universidade dos Açores.

Considerando que a Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, veio estabelecer as 35 horas de trabalho como limite máximo semanal dos períodos normais de trabalho, a partir do dia 1 de julho de 2016, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, na sequência da entrada em vigor da mencionada lei se torna necessário proceder à alteração do regime do horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador da Universidade dos Açores, estabelecido no Despacho n.º 12559/2013, de 20 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro;

Considerando que a urgência em proceder à referida alteração justifica a dispensa de consulta pública, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho determino:

1 — Os n.ºs 1 e 4 do Despacho n.º 12559/2013, de 20 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«1 —

1.1 — A prestação de trabalho decorre entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas, período considerado de normal funcionamento dos serviços, com as seguintes plataformas fixas:

a) Período da manhã — das 9 horas e 30 minutos às 12 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas e trinta minutos às 16 horas e trinta minutos.

1.2 — O período normal de trabalho é de 7 horas por dia e de 35 horas por semana.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos

termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária (sete horas) de trabalho.

4.1 —»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2016.

27 de junho de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.
209690796

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Regulamento n.º 629/2016

Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Universidade do Algarve

Considerando:

1) A atualização de conhecimentos, a formação permanente e a formação multidisciplinar e complementar são assumidas como tendo um papel cada vez mais importante na missão da Universidade do Algarve (UALg);
2) A possibilidade legal de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nos mesmos, tanto por estudantes do ensino superior como por outros interessados.

Após audiência prévia às Unidades Orgânicas, Serviços, Unidades Funcionais e Associação Académica, é aprovado o seguinte regulamento:

O presente regulamento utiliza as seguintes abreviaturas:

ECTS — créditos segundo o Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos;

UALg — Universidade do Algarve;

UCI — Unidade(s) Curricular(es) Isolada(s);

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos que regem a inscrição e frequência de UCI nos seguintes ciclos de estudos:

a) Curso Técnico Superior Profissional;
b) Licenciatura e Mestrado Integrado;
c) Pós-Graduação e Mestrado;
d) Doutoramento.

Artigo 2.º

Objetivos

A frequência de UCI possibilita o aprofundamento e atualização de conhecimentos e a concretização de uma formação multidisciplinar, permitindo ainda potenciar as valências formativas adquiridas ao longo da vida suscetíveis de se enquadrarem dentro dos domínios dos ciclos de estudos ministrados na UALg.

Artigo 3.º

Características das UCI

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, a frequência de UCI compreende as seguintes características:

a) Não obriga à frequência de um plano de estudos integral;
b) A inscrição pode ser feita quer por alunos inscritos num ciclo de estudos de ensino superior quer por outros interessados;
c) Pode estar ou não sujeita a regime de avaliação.

2 — Desde que concluídas com aproveitamento, as UCI sujeitas a regime de avaliação são:

a) Objeto de certificação;
b) Creditadas, com os limites fixados na lei e nos termos da regulamentação em vigor, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
c) Incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 4.º

Elegibilidade

Não são elegíveis as unidades curriculares de estágio, dissertação, relatório de estágio, trabalho de projeto, seminário de tese e tese, ou outras unidades curriculares de natureza idêntica.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência de UCI:

a) Os estudantes da UAlg que pretendam frequentar unidades curriculares que não integrem o seu plano de estudos, respeitando as limitações estabelecidas nos números 2 e 3 do presente artigo;

b) Quaisquer interessados maiores de 17 anos que não sejam alunos da UAlg e que possuam conhecimentos e competências adequados ao nível de ensino que pretendem frequentar, respeitando as limitações estabelecidas no n.º 4 do presente artigo.

2 — Os estudantes inscritos em um ciclo de estudos da UAlg podem candidatar-se à frequência de UCI de outros ciclos de estudos da UAlg, do mesmo grau, com os seguintes limites:

a) Até 60 ECTS em cada ano letivo;

b) Até 50 % dos ECTS curriculares de um determinado ciclo de estudos, desde que não excedam 60 ECTS desse ciclo;

c) Até 78 ECTS, no conjunto de todas as unidades curriculares em que se inscrevem, no seu ciclo de estudos e nos outros ciclos de estudo, desde que não contrarie o disposto na alínea a).

3 — Um estudante inscrito num ciclo de estudos e a quem falte até 30 ECTS para a sua conclusão pode inscrever-se em UCI de um ciclo de estudos de grau imediatamente superior, não podendo, no entanto, inscrever-se em mais do que 60 ECTS no conjunto dos ciclos de estudos.

4 — Os candidatos, não matriculados em ciclos de estudos da UAlg, podem candidatar-se, na qualidade de estudantes externos, a frequentar UCI, com os seguintes limites:

a) Até 60 ECTS em cada ano letivo;

b) Até 50 % dos ECTS curriculares de um determinado ciclo de estudos, desde que não excedam 60 ECTS desse ciclo;

c) De diferentes ciclos de estudos da UAlg, respeitando o disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — A candidatura à frequência de UCI é realizada diretamente no sistema de gestão académica da UAlg, através de preenchimento de formulário de inscrição *online*, e instruída com os seguintes documentos, em formato pdf:

a) Certificado de habilitações;

b) *Curriculum vitae* detalhado;

c) Fundamentação das razões do pedido;

d) Cópia do documento de Identificação, título de residência válido (no caso de candidatos estrangeiros) e número de identificação fiscal.

2 — O calendário para apresentação de candidaturas é publicitado anualmente pelos serviços académicos na página eletrónica da UAlg.

3 — A apresentação de candidaturas fora de prazo implica o pagamento de uma taxa suplementar, nos termos previstos na tabela de taxas e emolumentos da UAlg para atos académicos.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — A ficha de unidade curricular explícita e discrimina o nível de conhecimentos e competências prévias considerados adequados, competindo ao candidato, em primeira instância, verificar se preenche objetivamente os requisitos mínimos para a frequência da UCI.

2 — A análise das candidaturas e, quando aplicável, a seriação dos candidatos, é feita pela unidade orgânica responsável pela UCI e tem como base a apreciação do *curriculum vitae* dos candidatos e da fundamentação da sua candidatura, seguindo-se a realização de uma entrevista ou de uma prova de avaliação de conhecimentos, se necessário.

3 — A decisão final sobre a admissão dos candidatos compete ao diretor da unidade orgânica respetiva, dependendo do número de vagas existente em cada ano letivo e da verificação das condições de funcionamento.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete às unidades orgânicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação reitoral, definir quais as unidades curriculares que, no ano letivo seguinte, não aceitam candidaturas à frequência como UCI ou, aceitando, têm número de vagas limitado ou estão sujeitas a outras condições especiais de acesso.

Artigo 8.º

Inscrição

1 — A inscrição é efetuada *online* no sistema de gestão académica da UAlg ou, quando tal não for possível, presencialmente nos serviços

académicos da UAlg, no prazo de 5 dias úteis após a comunicação de aceitação da candidatura, e importa o pagamento do emolumento devido, da taxa de inscrição e seguro escolar.

2 — A desistência da frequência da UCI após efetiva inscrição não confere o direito ao reembolso de pagamentos já efetuados e não isenta do pagamento integral do emolumento devido.

Artigo 9.º

Frequência, avaliação e certificação

1 — A frequência de UCI fica sujeita às regras de funcionamento previstas nas respetivas fichas de unidades curriculares, incluindo métodos de avaliação, quando aplicável.

2 — A frequência de UCI, ainda que com aproveitamento, não confere o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos ciclos de estudos em que as mesmas se integrem.

3 — As UCI realizadas com aproveitamento podem ser creditadas, a partir do ano letivo subsequente à obtenção de aprovação, nos termos e limites fixados legal e regulamentarmente, se o seu titular tiver ou vier a adquirir o estatuto de estudante da UAlg.

4 — A frequência das UCI é discriminada no suplemento ao diploma que venha a ser emitido, quando a tal houver lugar.

5 — Uma UCI realizada num ciclo de estudos diferente daquele em que o estudante da UAlg se encontra regularmente inscrito, pode não ser creditada neste, exceto quando exista acordo prévio aprovado no(s) Conselho(s) Científico(s) ou Técnico-Científico(s) responsável(is) pelos dois ciclos de estudos.

6 — O estatuto de trabalhador estudante e demais estatutos especiais não se aplicam aos candidatos abrangidos pelo n.º 1, alínea b), do artigo 5.º, do presente regulamento.

Artigo 10.º

Emolumento

O emolumento devido pela frequência de uma unidade curricular é fixado pelo conselho de gestão, tendo em conta o sistema de créditos em vigor, o valor das propinas do respetivo ciclo de estudos e consta da Tabela de Emolumentos dos Serviços Académicos da UAlg.

Artigo 11.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 12.º

Norma revogatória

São revogados o Despacho RT.67/09, que contém o Regulamento de Frequência Extracurricular de Unidades Curriculares para alunos Ordinários e Extraordinários, o Despacho RT.75/2010, que altera o despacho anterior, bem como os demais atos normativos que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se a partir das candidaturas ao ano letivo de 2016/17.

27-06-2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209690699

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Arquitetura****Despacho n.º 8705/2016**

Considerando que a Mestre Ana Paula da Silva Pereira foi nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, Chefe da Divisão Académica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, cargo de Dirigente de Direção Intermédia de 2.º Grau, que assumiu através de procedimento concursal, desde 11/09/2013, conforme despacho de 18 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2013;

Considerando que a Mestre Ana Paula da Silva Pereira exerce o cargo até à presente data;

Considerando que se encontram reunidas as formalidades legais para a renovação da referida comissão de serviço, nomeadamente quanto à avaliação do seu desempenho ao longo de três anos e dos resultados obtidos, assim como do relatório de demonstração das atividades prosseguidas, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei 128/2015, de 03 de setembro, e, alínea c) do artigo 6.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho normativo n.º 1/2016, de 29 de fevereiro de 2016, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, determino a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2016.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura,
Doutor João Pardal Monteiro.

209687548

Faculdade de Direito

Despacho n.º 8706/2016

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), dos artigos 26.º, 31.º, alínea c), 66.º, 77.º e 78.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 27 de novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013), dos artigos 1.º, 3.º, 6.º, alínea d), e 7.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016), e, bem assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, n.º 3 e 21.º do Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 10177/2014, de 7 de Agosto, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8209/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 119, de 23 de junho de 2016), designo, para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Serviços Académicos, da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, a Senhora Dália Cristina Barros Marinho, do mapa de pessoal não docente da Faculdade.

A designada possui o perfil, a experiência profissional e os conhecimentos ajustados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço de coordenação e é provida da adequada aptidão para o exercício do cargo.

24 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez.*

209688341

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 8453/2016

Por Despacho n.º 43/R/2016 do Magnífico Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho do Carmo, datado de 24 de maio de 2016, e de acordo com os artigos 11.º e 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a contratação do docente Elvino Rúbio Quintal Gouveia, como Professor Auxiliar, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com efeitos a 01 de junho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de junho de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

209691305

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 8707/2016

Ao abrigo do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e ainda do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Subdelego, sem possibilidades de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de advocação, a presidência do júri a constituir no âmbito

do processo de reconhecimento de habilitações ao grau de doutor requerido por Mónica Giacometti Mai, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, na Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Corte-Real, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

b) Nomeio o júri a que alude a alínea anterior, que tem a seguinte composição:

Presidente: Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Corte-Real, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por subdelegação expressa na alínea anterior.

Vogais:

Doutora Maria João Marques Ferreira Sousa Moreira, Professora Associada com Agregação do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor António Paulo Alves Ferreira de Carvalho, Professor Auxiliar do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Cristina Maria Silveira Silva Pereira Wilson, Professora Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade de Minho;

Doutora Andreia Ferreira Castro Gomes, Professora Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Laura Braga Ribeiro, Investigadora Auxiliar do Instituto Português do Mar e da Atmosfera.

As presentes subdelegação de competências e nomeação do júri produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias abrangidas pelo presente despacho.

9 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias.*

209688155

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 8454/2016

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 8949/2015, de 13 de agosto de 2015, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro com o trabalhador Ricardo Teixeira Amaral, candidato aprovado, em primeiro lugar sem relação jurídica de emprego público, com efeitos a 1 de junho de 2016, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professora Doutora Ana Isabel Moura Santos, Subdiretora e Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Dr. Manuel Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Primeiro Vogal Suplente: Eng.º Carlos José Brás Geraldês, Especialista de Informática, grau 3, nível 2, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Segundo Vogal Suplente: Luís Filipe Alves Soares, Técnico de Informática, grau 1, nível 1, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

27 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

209690536

Aviso n.º 8455/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 8949/2015, de 13 de agosto, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro com o trabalhador José Carlos de Carvalho Francisco, candidato aprovado, detentor de relação jurídica de emprego público, com efeitos a 26 de abril de 2016, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professora Doutora Ana Isabel Moura Santos, Subdiretora e Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Dr. Manuel Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Primeiro Vogal Suplente: Dr.ª Rosa Maria de Oliveira Pereira Baptista Maia, Coordenadora da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Segundo Vogal Suplente: Dr.ª Maria Odete Rua Gouveia, Técnica Superior, da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

27 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
209690447

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Aviso n.º 8456/2016**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, para a área de comunicação institucional e assessoria de imprensa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por edital n.º 1093/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, homologada por despacho de 13.06.2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra afixada nas instalações da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica.

13.06.2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Filipe Reis*.

209690569

Aviso n.º 8457/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para a área de manejo de equinos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por edital n.º 1196/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, homologada por despacho de 13.06.2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra afixada nas instalações da Escola Superior Agrária de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica.

13.06.2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Filipe Reis*.

209690471

Despacho (extrato) n.º 8708/2016

Publicação da alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Agropecuária (que passa a ter a denominação de Engenharia Agropecuária)

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 250, de 26 de dezembro, foi aprovada por Despacho SP/85/2016, de 28 de abril de 2016, a alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Agropecuária (denominação anterior) publicado pelo Despacho n.º 12183/2008, de 16 de abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril), alterado e republicado pelos Despachos n.º 7658/2009, de 4 de março (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 16 de março), e Despacho n.º 9874/2012, de 25 de outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho), para Engenharia Agropecuária.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 364/2011/AL01 de 03/06/2016.

Proceda-se à publicação do presente despacho, que produz efeitos a partir do ano letivo de 2016-2017.

15.06.2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Prof. Paulo Sanches*.

209687978

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Escola Superior de Educação e Ciências Sociais****Despacho n.º 8709/2016**

Considerando:

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2016, e do disposto no n.º 2 do artigo 61.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, o Diretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um ou mais subdiretores por si livremente escolhidos, nomeados e exonerados, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria e n.º 3 do artigo 61.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, de entre os professores e os investigadores ou de entre docentes equiparados a professor a tempo integral, nessa categoria há mais de cinco anos na Instituição;

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria e do n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, o Diretor pode, mediante despacho, dispensar, igualmente, um ou mais subdiretores da prestação de serviço docente ou de investigação se considerar que tal é necessário para assegurar o bom funcionamento da unidade orgânica;

Ao abrigo das normas constantes dos artigos 9.º, n.º 2, al. *a*), 10.º, n.º 1, alínea *b*) e 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria e dos artigos 61.º, n.º 2, 3 e 6, e 62.º, n.º 1, alínea *b*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, nomeio como subdiretora, para me coadjuvar no exercício das funções de Diretor, a Professora Adjunta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, Marlene Filipa da Natividade e Sousa, a qual dispense a prestação de serviço docente ou de investigação.

Publique-se no *Diário da República*.

27 de junho de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Neto e Matos*.

209690317

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 8458/2016

De acordo com o disposto nos artigos 46.º e 49.º da LTFP, e conforme previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, conjugado com os artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 01.06.2016, torna-se público que a colaboradora Elsa Marisa de Amaral Ladeiras Loureiro, da carreira/categoria de Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 14,4 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

21.06.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209689873

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 8459/2016

Torna-se público que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por despacho de 06/06/2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi homologada a decisão de cessação do procedimento concursal comum, reservado a candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Imagem, Comunicação e Relações Públicas — Comunicação Digital/Marketing do mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, aberto pelo Aviso n.º 1419/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, por inexistência de candidatas aprovadas.

21 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209687531



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1081/2016

Por deliberação de 22 de junho de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi à assistente graduada de Anestesiologia, *Dr.ª Maria Clarinda de Carvalho Trindade Neves e Costa*, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 19 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de junho de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209689427

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8710/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 23 de junho de 2016 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Assistente Operacional Rosa Maria Rodrigues de Azevedo Matos, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 01 de junho de 2016.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209690422

Despacho (extrato) n.º 8711/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 39 horas do *Dr. Carlos Manuel de Jesus Machado Cunha*, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209689727

Despacho (extrato) n.º 8712/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto

Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 35 horas do *Dr. António Manuel Monteiro Fradão*, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209689995

Despacho (extrato) n.º 8713/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 36 horas da *Dr.ª Eulália Maria Pires Rodrigues Fradão*, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209689776

Despacho (extrato) n.º 8714/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 36 horas do *Dr. Pedro Alves Silva Salgueiro*, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209689857

Despacho (extrato) n.º 8715/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 39 horas do *Dr. Avelino Pereira de Castro Romano*, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209690074



PARTE H

CIMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Despacho (extrato) n.º 8716/2016

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho Intermunicipal da CIMAL, em reunião de 02/02/2016, ao abrigo do estatuído no n.º 11 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e tendo em conta o montante aprovado para a Assistência Técnica do Programa Operacional Regional do Alentejo e as competências técnicas adquiridas pelos atuais recursos humanos, deliberou o seguinte:

1 — Os trabalhadores que integram a equipa técnica do Organismo Intermédio (CIMAL) do INALENTEJO 2007-2013, a exercer funções no âmbito das competências delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto celebrados para o efeito com a CIMAL em 9 de março de 2009, constantes no Anexo infra, transitam para o Portugal 2020 — ALENTEJO 2020, de acordo com o exposto na deliberação e o parecer da CCDR-Alentejo.

2 — As relações contratuais a termo resolutivo incerto referidas no número anterior têm a duração do período previsto para duração do Portugal 2020 — ALENTEJO 2020.

3 — Esta transição produz efeitos a 01 de janeiro de 2016.

ANEXO

Trabalhadores com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto que transitam para o PORTUGAL 2020

Nome do trabalhador	Categoria
Cláudia Maria Chainho do Vale	Assistente Técnico.
Luís Miguel Machado dos Reis	Técnico Superior.

15 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal,
Vitor Manuel Chaves de Caro Proença.

309670764

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 8460/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 25 de maio de 2016, foi aplicada a pena disciplinar de despedimento ao Assistente Operacional (Cantoneiro de arruamentos) Orlando Manuel da Conceição Batista, cessando assim o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de maio de 2016.

16 de junho de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles.*

309688933

Declaração de retificação n.º 711/2016

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 6820/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, foi publicado com inexistência.

Assim, onde se lê:

«9 — Métodos de seleção e critérios de avaliação: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), ou Prova Prática de Conhecimentos (PPC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), consoante a situação do candidato, valorados de 0 a 20 valores, cada.

9.1 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, cada, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade

especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, exceto quando afastados por escrito pelos candidatos.

9.1.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD).

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 70 % na avaliação final.

9.1.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.1.3 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

9.2 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, cada, para os restantes candidatos.

9.2.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC): consistirá na condução de máquinas pesadas e na realização de manobras com os sistemas hidráulicos e mecânicos complementares das viaturas, e na condução de veículos pesados de mercadorias, terá a duração máxima de 60 minutos, será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que nesta fase obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

9.2.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.2.3 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (PPC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

deve ler-se:

«9.1 — Avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, cada, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, exceto quando afastados por escrito pelos candidatos.

9.1.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos

de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD).

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final.

9.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.1.4 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos três métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

9.2 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, cada, para os restantes candidatos.

9.2.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC): consistirá na condução de máquinas pesadas e na realização de manobras com os sistemas hidráulicos e mecânicos complementares das viaturas, e na condução de veículos pesados de mercadorias, terá a duração máxima de 60 minutos, será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que nesta fase obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

9.2.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido. Por cada candidato é elaborada uma ficha individual. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.2.4 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos três métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (PPC \times 40 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

16 de junho de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

309688147

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 8461/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Especialista de Informática do grau 1, nível 1, aberto por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, com Vítor Leandro Ribeiro Queirós, dispensado do estágio de ingresso na respetiva categoria, ficando posicionado no escalão 2, índice 420, correspondente a 1.441,78 €.

14 de abril de 2016. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309688058

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 8462/2016

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 10 assistentes operacionais — Área de auxiliar de ação educativa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que por deliberação tomada pela Câmara Municipal em 6 de junho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de dez (10) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de auxiliar de ação educativa, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município das Caldas da Rainha.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2014.

4 — Local de trabalho: Na área do Município das Caldas da Rainha.

5 — Função a desempenhar: As funções a desempenhar para a categoria de assistente operacional, de grau de complexidade 1, serão as descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: 10 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, para a Unidade de Educação, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: “Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamentos da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Efetuar, no

interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços”. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, sendo a referência para a categoria de assistente Operacional a oposição 1, nível 1, no valor de €530,00 da tabela Remuneratória Única.

8 — Requisitos de admissão: São requisitos necessários os constantes no artigo 17.º, da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, consoante a idade: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

10 — Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível habilitação exigido por formação adequada ou experiência profissional, devendo os candidatos reunir os requisitos exigidos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e sejam detentores da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara das Caldas da Rainha idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Atendendo aos princípios constitucionais de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade administrativa, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, está autorizado por deliberação da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, tomada em reunião de 6 de junho de 2016, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, em formulário tipo, devidamente assinado, disponível no sítio oficial www.cm-caldas-rainha.pt, e poderão ser entregues na Unidade de Recursos Humanos, de 2.ª a 6.ª feira entre as 9:00 e as 16:30 horas, ou remetidas pelo correio, registado, com aviso de receção para o endereço Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha, até à data limite fixada no presente aviso.

13.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- b) Fotocópia de documento de identificação BI/ou cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- d) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração autenticada emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém:
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
A caracterização do posto de trabalho que ocupa, nomeadamente o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa;
Avaliações do desempenho relativas ao ano de 2012 e ao biénio 2013-2014

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão:

14.1.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria e que se encontrem a exercer atividades ou funções caracterizadoras do posto de trabalho a que concorrem, a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção;

14.1.2 — Para os restantes candidatos, ou seja, para os que, embora detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não estejam a exercer atividades ou funções caracterizadoras do posto de trabalho a que concorrem, assim como para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, e ainda para os candidatos sem relação jurídica de emprego público, os métodos a aplicar são a Prova de Conhecimentos, a Avaliação Psicológica e como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção;

14.2 — De acordo com o n.º 3, do artigo 36.º, da LTFP, os métodos referidos no ponto 14.1.1 — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção, podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, ou no próprio impresso da candidatura, devendo para tal assinalar no formulário de candidatura a sua opção, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

14.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, tendo a duração de 90 minutos, efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta não anotada, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático e ou eletrónico, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos e incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações seguintes: Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Enquadramento da carreira e regime jurídico do pessoal não docente — Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho;

Regime Jurídico da autonomia das Escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações seguintes: Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

Lei Quadro da Educação Pré-Escolar -Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro;

Despacho n.º 5220/97, de 10 de fevereiro, define as orientações curriculares para a Educação Pré-Escolar;

Despacho conjunto n.º 258/97, de 21 de agosto, define critérios a utilizar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, quanto à escolha das instalações e do equipamento didático;

14.4 — Considerando que o número de candidatos ao procedimento concursal pode ser superior a 100, e que o procedimento tem caráter urgente, a aplicação dos métodos de seleção será realizada de forma faseada, constituindo-se tranches de 30 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14.5 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria acima referida, a valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

14.6 — A classificação final do candidato será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

Candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

$$CF = 50 \% PC + 25 \% AP + 25 \% + EPS$$

Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

$$CF = 60 \% AC + 40 \% EPS$$

Sendo que:

CF= Classificação Final

PC= Prova de conhecimentos

AP= Avaliação psicológica

EPS= Entrevista Profissional de Seleção

AC= Avaliação Curricular

14.7 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e compe-

tências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

14.8 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerado e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

14.9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, enviada por ofício aos candidatos e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

16 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo da referida Portaria.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

18 — As atas do júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do Município das Caldas da Rainha é disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

22 — Prazo de validade: o processamento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para constituição de reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria, sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da referida lista, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

23 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando esmeradamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Quotas de emprego: os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

25 — É fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares postos a concurso, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência conforme dispõem o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

26 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

27 — Composição do júri:

Presidente — Lígia Maria Horta do Nascimento Belizário, Chefe de Unidade da Educação.

Vogais efetivos: Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade Recursos Humanos e João Paulo Neves Marques Santos Chefe da Unidade Jurídica.

Vogais suplentes: Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretora de Departamento de Administração Geral e Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins, Técnica Superior.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309687159

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 8463/2016

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016, bem como dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho exarado no dia 10 de maio de 2016, na sequência das deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho de assistente técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Consultas prévias:

2.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Castelo Branco para Assistente Técnico.

2.2 — Em virtude de ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pela Entidade Centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15.05.2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal».

3 — Legislação aplicável: LTFP, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com as alterações dadas pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro, e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

4 — Local de trabalho: área do Município de Castelo Branco, nomeadamente no Centro de Cultura Contemporânea de Castelo Branco.

5 — Descrição sumária das funções conforme disposto nos artigos 85.º, 86.º e 88.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, grau de complexidade funcional 2.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Tarefas de *front office*

- Receção e encaminhamento de visitantes (individuais ou grupos);
- Serviço de bengaleiro;
- Emissão de bilhetes e registos internos de controle (N.º paxs/Tiologia/Origem/Fonte conhecimento do Equipamento)
- Acompanhamento de visitantes e realização de visitas comentadas/guiadas;
- Receção e acompanhamento de crianças e jovens em visitas guiadas ou atividades de Educação para as Artes;
- Serviço de vigilância direta às peças em exposição;
- Serviço de controle de acesso ao Auditório;
- Serviço de Assistência de Sala (Arrumador/Luzes/Camarins);

Tarefas de *back office*

- Controle mensal de entradas;
- Controle e registo diário das condições técnicas das áreas expositivas (Luminotecnica / Temperatura/Humidade);
- Verificação diária das condições de segurança do edifício (sistemas de controle de — Videovigilância/Intrusão/Incêndio);
- Serviço de apoio a montagem/desmontagem de exposições;
- Serviço de Assistência a Ensaios;
- Serviço de Cafeteria;

— Preparação dos conteúdos do *Facebook*;
 — Colaboração na planificação e definição de conteúdos e atividades do serviço educativo e/ou nas atividades relacionadas com a área de atividade específica, nomeadamente, Dia Internacional dos Museus e Noite Branca (Noite dos Museus);
 — Falante de línguas estrangeiras, nomeadamente Inglês e Castelhano.

7 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, conforme dispõe o artigo 17.º da LTFP, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações literárias exigidas: O nível habilitacional exigido é o 12.º ano, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 artigo 34.º da LTFP, na sua versão atualizada.

8 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás referida e de acordo com as deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro 2016, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo da LTFP, em conjugação com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

11 — Remuneração mensal — nos termos do artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugados com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016), a posição remuneratória para o presente procedimento concursal é a 1.ª a que corresponde o nível remuneratório 5, da carreira e categoria de Assistente Técnico, prevista na tabela única remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, sendo a remuneração de 683,13€.

12 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimentos.

13 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página da Câmara Municipal de Castelo Branco, em www.cm.castelobranco.pt. O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e entregues pessoalmente nos Paços do Município de Castelo Branco, durante as horas normais de expediente ou através

de correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castelo Branco, Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos, devem apresentar juntamente com o formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão do grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissionais e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional (apenas para os candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 21 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

c) Declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
 ii) A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

iii) A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

iv) A caraterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontram a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce.

v) As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com respetiva fundamentação.

16 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos, que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Castelo Branco.

17 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) b) c) d) e) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes na candidatura.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

19 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método desde que a solicitem por escrito.

21 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, na sua atual redação, e pelo n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são adotados como métodos de seleção obrigatórios:

21.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as técnicas necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Na prova de conhecimentos à adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiveram valoração inferior a 9,500 valores. Esta prova revestirá a forma escrita, de realização individual, com consulta da legislação não anotada e terá a duração de 1 hora e trinta minutos e incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março que estabelece o regime jurídicos das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Código do Procedimento Administrativo — (Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 07 de janeiro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (na sua versão atualizada); Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificadas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

21.2 — Método complementar:

Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistado e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A ordenação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 50 \% PC + 25 \% AP + 25 \% EPS$$

em que:

OF = ordenação final

PC = Prova de conhecimentos (escrita)

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

22 — Conforme o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios, desde que não afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, são os seguintes:

a) A Avaliação curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) A entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

22.1 — Método de seleção complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

— Neste caso a classificação final será obtida da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (50 \% AC) + (25 \% EAC) + (25 \% EPS)$$

em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

23 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

24 — Período experimental: 120 dias, cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

25 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dr. Francisco José Alveirinho Correia, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais Efetivos: Dr. Roberto António Reixa Nabais, Chefe da Divisão Financeira, Contratação e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castelo Branco e José Maia Ventura Martins, Técnico Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais Suplentes: Dr.ª Cláudia Madalena Cravo Jorge e Dr.ª Rita Lourenço Marques Pereira, Técnicas Superiores da Câmara Municipal de Castelo Branco.

26 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castelo Branco e notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicação da Lista Unitária de Ordenação Final Provisória.

A publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final será notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

27 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares postos s concurso seja igual ou inferior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, no caso um lugar.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica do Município (www.cm-castelobranco.pt) no dia da publicação no *Diário da República*, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, Dr. Luís Correia.
309688722

Aviso n.º 8464/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016, bem como dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público

que, por meu despacho exarado no dia 10 de maio de 2016, na sequência das deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Consultas prévias:

2.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Castelo Branco para Assistente Operacional.

2.2 — Em virtude de ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pela Entidade Centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15.05.2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.»

3 — Legislação aplicável: LTFP, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com as alterações dadas pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro, e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

4 — Local de trabalho: área do Município de Castelo Branco, nomeadamente nos Agrupamentos de Escolas abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério da Educação e o Município de Castelo Branco.

5 — Descrição sumária das funções conforme disposto nos artigos 85.º, 86.º e 88.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, grau de complexidade funcional 1.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e alunos durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informativo necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e alunos na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo e gestão de *stoks* necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamentos próprios, assegurando a limpeza e manutenção dos mesmos e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, conforme dispõe o artigo 17.º da LTFP, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória de harmonia com a idade do candidato.

8 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás referida e de acordo com as deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinada ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo da LTFP, em conjugação com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

11 — Remuneração mensal — nos termos do artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugados com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016), a posição remuneratória para o presente procedimento concursal é a 1.ª a que corresponde o nível remuneratório 1, da carreira e categoria de assistente Operacional, prevista na tabela única remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, e, nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência é de 530,00€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à retribuição mínima mensal garantida.

12 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimentos.

13 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página da Câmara Municipal de Castelo Branco, em www.cm.castelobranco.pt. O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e entregues pessoalmente nos Paços do Município de Castelo Branco, durante as horas normais de expediente ou através de correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castelo Branco, Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos, devem apresentar juntamente com o formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão do grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissionais e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de

formação e da experiência profissional (apenas para os candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 21 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

c) Declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém:

ii) A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória de tidas;

iii) A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

iv) A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontram a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce.

v) As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com respetiva fundamentação.

16 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos, que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Castelo Branco.

17 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) b) c) d) e) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes na candidatura.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

19 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método desde que a solicitem por escrito.

21 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, na sua atual redação, e pelo n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são adotados como métodos de seleção obrigatórios:

21.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as técnicas necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiveram valoração inferior a 9,500 valores. Esta prova revestirá a forma escrita, de realização individual, com consulta da legislação não anotada e terá a duração de 1 hora e trinta minutos e incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março que estabelece o regime jurídicos das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Código do Procedimento Administrativo — (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (na sua versão atualizada); Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificadas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

21.2 — Método complementar:

Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistados e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A ordenação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 50 \% PC + 25 \% AP + 25 \% EPS$$

Em que:

OF — ordenação final

PC = Prova de conhecimentos (escrita)

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

22 — Conforme o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios, desde que não afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, são os seguintes:

a) A Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

22.1 — Método de seleção complementar:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Neste caso a classificação final será obtida da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (50 \% AC) + (25 \% EAC) + (25 \% EPS)$$

Em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

23 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

24 — Período experimental: 90 dias, cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

25 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dr. Francisco José Alveirinho Correia, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais Efetivos: Dr. Roberto António Reixa Nabais, Chefe da Divisão Financeira, Contratação e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castelo Branco e José Maia Ventura Martins, Técnico Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais Suplentes: Dr. Pedro Jorge Loureiro Moreira, Chefe da Unidade de Planeamento, Promoção e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Castelo Branco e Dr.ª Isabel Ribeiro Leitão Ramalho Ribeiro, Técnica Superior de Serviço Social na Câmara Municipal de Castelo Branco.

26 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castelo Branco e notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicação da Lista Unitária de Ordenação Final Provisória.

A publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final será notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

27 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou inferior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, no caso um lugar.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica do Município (www.cm-castelobranco.pt) no dia da publicação no *Diário da República*, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.
309689865

Aviso n.º 8465/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação, conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 30 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à Administração Local pelo decreto-lei pelo n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, torna-se público que por despacho de dezasseis de junho de 2016 do Presidente da Câmara foi nomeado o candidato Rui Pedro Barata Jorge, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Financeira e do Património, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do despacho de nomeação.

Nome: Rui Pedro Barata Jorge
Data de nascimento: 08-06-1974
Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Gestão
Nota de Currículo Profissional

Início de funções na Câmara Municipal de Castelo Branco em 9-6-2005.

Desempenha funções de apoio à Secção de Contabilidade, nomeadamente na aplicação diária do POCAL, classificação de documentos, prestação de contas à DGAL e ao Tribunal de Contas.

Presta também apoio na elaboração do orçamento e das grandes opções do plano, na prestação das contas individuais da Câmara Municipal e nas contas consolidadas do Grupo Municipal. Presta, periodicamente, informação financeira do Município à DGAL, através do SIAL. Responde a diversos tipos de inquéritos de natureza financeira, a entidades

e particulares. Presta apoio à Secção de Património e Armazém, na classificação, contabilização de amortização e registo dos bens móveis e imóveis do património municipal.

Formação Profissional Relevante

Possui a Pós-graduação em Contabilidade e Gestão Pública e frequentou as seguintes ações de formação: A Contabilidade Custos nas Autarquias Locais; O Endividamento Municipal na Lei das Finanças Locais; A Contabilidade Orçamental e a Lei dos Compromissos na Administração Pública; Prestação de Contas Municipais; A Nova Lei das Finanças Locais; O Desafios à Gestão Autárquica; A Organização e Gestão Financeira das Autarquias; A Contabilidade e o Interesse Público; A Gestão de Equipas, Liderança e Motivação; O SNC-AP na Administração Pública; O SIAL.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.
309687831

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 557/2016

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 12 de maio de 2016, e a Assembleia Municipal, em sessão de 17 de junho de 2016, aprovaram o “Regulamento do Prémio de Direito Público e Democracia Local António Cândido de Oliveira”, conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Regulamento do Prémio de Direito Público e Democracia Local António Cândido de Oliveira

Preâmbulo

A criação do Prémio de Direito Público e Democracia Local António Cândido de Oliveira visa, simultaneamente, promover o conhecimento, o estudo e a investigação no Direito Público e Poder Local e reconhecer o eminente académico e pensador, o Professor Doutor António Cândido de Oliveira.

O Prémio de Direito Público e Democracia Local António Cândido de Oliveira tem por objetivo distinguir trabalhos científicos na área do Direito do Poder Local, de modo a incentivar os estudos e a realização de trabalhos de investigação que, pelo seu elevado mérito, forneçam contributos significativos para o estudo e desenvolvimento do conhecimento nesse ramo do direito.

Para além dos benefícios em que se traduziu a carreira académica do Professor Cândido de Oliveira para a generalidade do poder local, Guimarães pôde ainda acolher muitas das conferências e seminários no âmbito do poder local realizados por sua iniciativa, razões que suportam a disposição do Município em, ao instituir este Prémio, homenagear a figura daquele insigne académico.

Neste contexto, justifica-se instituir o prémio António Cândido de Oliveira, procurando galardoar anualmente um trabalho de investigação desenvolvido neste específico domínio do Direito do Poder Local.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 14 de abril passado, dar início ao procedimento tendente à aprovação do Regulamento do Prémio de Direito Público e Democracia Local, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, elaborou-se o presente Regulamento, que foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 17 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 12 de maio de 2016.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O Prémio de Direito Público e Democracia Local António Cândido de Oliveira destina-se a distinguir o melhor trabalho, artigo ou dissertação de mestrado, apresentado na Escola de Direito da Universidade do Minho, que contribua para o estudo e desenvolvimento de temas relativos ao Direito do Poder Local, incentivando o estudo e a investigação no domínio do direito do poder local, em Portugal.

2 — O prémio corresponde ao valor monetário de €1.500,00 e é financiado pelo Município de Guimarães, com €1.000,00, e pelo Núcleo de Estudos de Direito Ius Publicum, com €500,00.

Artigo 3.º

Periodicidade

O prémio será atribuído anualmente, podendo o júri deliberar não atribuir o prémio a nenhum concorrente, caso os trabalhos a concurso não o justifiquem.

Artigo 4.º

Finalidade

1 — O prémio destina-se a galardoar um estudo de investigação, no âmbito do Direito Público em geral, com incidência no Direito do Poder Local, podendo abranger as áreas especiais do Direito Administrativo, do Direito económico-financeiro ou da ciência da Administração Pública.

2 — Os estudos concorrentes devem ser inéditos e redigidos em língua portuguesa.

3 — Podem ser admitidos a concurso trabalhos que resultem, na íntegra ou em parte, de artigos ou dissertações de mestrado.

Artigo 5.º

Comissão Coordenadora

1 — Será constituída uma Comissão Coordenadora formada pelo Núcleo de Estudos de Direito Ius Publicum e pelo Município de Guimarães, à qual competirá promover a cooperação interinstitucional e desenvolver todas as iniciativas de promoção e divulgação da abertura do concurso e resultados do prémio.

2 — A Comissão Coordenadora será constituída por três membros efetivos e três membros suplentes, designados pelas instituições acima mencionadas, sendo 1 efetivo e 1 suplente designado pelo Município de Guimarães (por decisão do Presidente da Câmara) e 2 efetivos e 2 suplentes pelo NEDIP.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Os concorrentes dirigirão o seu requerimento à Comissão Coordenadora do Prémio de Direito Público e Democracia Local António Cândido de Oliveira, com a declaração de que acatarão a deliberação do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os respetivos elementos de identificação e juntando três exemplares do estudo.

2 — Os estudos a concurso devem ser enviados até 30 de junho de cada ano ou no dia imediatamente útil seguinte, caso coincida com o fim de semana ou feriado.

Artigo 7.º

Júri e decisão

1 — O júri será designado pela Comissão Coordenadora do Prémio de Direito Público e Democracia Local António Cândido de Oliveira, a quem competirá garantir as condições necessárias ao funcionamento do mesmo.

2 — O júri será constituído anual e rotativamente por 1 académico de entre instituições de ensino superior de reconhecido mérito, a convidar em cada ano, e por dois representantes das entidades promotoras do Prémio.

3 — O júri deve deliberar até ao dia 30 de setembro de cada ano.

4 — A deliberação será tomada por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.

5 — São excluídas as possibilidades de atribuição *ex aequo* do Prémio.

6 — Tomada a deliberação, o júri lavrará uma ata na qual constará obrigatoriamente os fundamentos da deliberação.

7 — Das deliberações do júri não haverá recurso.

8 — Suportado na deliberação referida no número anterior, o Município, em reunião do Órgão Executivo, deliberará sobre a atribuição do Prémio.

Artigo 8.º

Entrega do prémio

1 — A cerimónia da atribuição do Prémio realizar-se-á em Guimarães.

2 — A organização da cerimónia de atribuição do prémio compete às seguintes entidades.

a) Núcleo de Estudos de Direito Ius Publicum;

b) Município de Guimarães.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Coordenadora.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

209689824

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 8466/2016

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 02 de junho de 2016, deliberou aprovar o «Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas», no cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos lavra-se Edital para ser afixado nos Edifício dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e faz-se publicação do Regulamento, na íntegra, no site da Câmara Municipal da Madalena (www.cm-madalena.pt).

13 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, José António Marcos Soares.

309672302

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 8467/2016

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, vem por este meio dar conhecimento que a Câmara Municipal,

em reunião do dia 16 de maio de 2016, aprovou por unanimidade, as seguintes Correções Materiais à Revisão do Plano Diretor Municipal, com fundamento no disposto nas alíneas *d*) do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

Correção material do Artigo 40.º/Artigo 43.º/Artigo 46.º
Onde se lê:

«Artigo 40.º/Artigo 43.º/Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas:»

deve ler-se:

«Artigo 40.º/Artigo 43.º/Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:»

Correção material do Artigo 49.º
Onde se lê:

«Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas:»

deve ler-se:

«Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:»

Correção material do Artigo 52.º
Onde se lê:

«Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros urbanísticos para a aferição da edificabilidade na Zona Empresarial Mista:»

deve ler-se:

«Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

2 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:»

Correção material do Artigo 13.º/Artigo 35.º
Onde se lê:

«Artigo 13.º/Artigo 35.º

Edificações Existentes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, admite-se:

a) a realização de obras de ampliação em edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes;

b) a realização de novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.»

deve ler-se:

«Artigo 13.º/Artigo 35.º

Edificações Existentes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor

do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de:

a) Obras de ampliação;

b) Novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.»

7 de junho de 2016. — O Presidente de Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

São retificados os artigos 13.º, 35.º, 40.º, 43.º, 46.º, 49.º e 52.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mealhada:

«CAPÍTULO IV

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 13.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de:

a) Obras de ampliação;

b) Novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 35.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de:

a) Obras de ampliação;

b) Novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 40.º

[...]

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

i) [...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

ii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

c) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

d) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

2 — [...]

Artigo 43.º

[...]

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

i) [...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

ii) [...]

b) [...]

i) [...]

(1) [...]

(2) [...]

ii) [...]

c) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

d) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

2 — [...]

Artigo 46.º

[...]

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

i) [...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

ii) [...]

b) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

Artigo 49.º

[...]

Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

b) [...]

Artigo 52.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

3 — [...]»

Regulamento

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

São retificados os artigos 13.º, 35.º, 40.º, 43.º, 46.º, 49.º e 52.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mealhada:

«CAPÍTULO IV

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 13.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de:

a) Obras de ampliação;

b) Novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 35.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de:

a) Obras de ampliação;

b) Novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 40.º

[...]

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

i) [...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

ii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

c) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

d) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

2 — [...]

Artigo 43.º

[...]

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

i) [...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

ii) [...]

b) [...]

i) [...]

(1) [...]

(2) [...]

ii) [...]

c) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

d) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

2 — [...]

Artigo 46.º

[...]

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

i) [...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

ii) [...]

b) [...]

i) [...]

(1) [...]

ii) [...]

(1) [...]

Artigo 49.º

[...]

Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

b) [...]

Artigo 52.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) [...]

3 — [...]»

Republicação do Regulamento**Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal da Mealhada, adiante designado por Plano, de que o presente regulamento é parte integrante, destina-se a estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção.

2 — O Plano abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal.

Artigo 2.º

Princípios e objetivos estratégicos

1 — A estratégia de desenvolvimento para o concelho da Mealhada prossegue como objetivo central a inversão do caráter periférico da Mealhada e afirmação do território como um espaço estruturado, legível, agradável e o mais social e solidariamente, justo possível.

2 — Como linhas gerais de orientação estratégica para o concelho da Mealhada, estabelecem-se os seguintes objetivos gerais:

a) Objetivo 1 — Aposta na criação de espaços urbanos de qualidade;

b) Objetivo 2 — Promoção do *cluster* do “Lazer, Termalismo e Turismo”;

c) Objetivo 3 — Valorização do papel de interface do concelho da Mealhada.

3 — A estruturação da estratégia de desenvolvimento baseia-se no seguinte conjunto de medidas:

a) Objetivo 1 — Aposta na criação de espaços urbanos de qualidade tem como principais subvetores:

1.1 — Reabilitação das zonas urbanas antigas dos principais aglomerados, tendo em consideração a preservação das características naturais e históricas do território;

1.2 — Oferta de novos modelos urbanos de média e baixa densidade, tendo em consideração a preservação das características naturais e históricas do território;

1.3 — Criar e Estruturar uma rede qualificada de espaços de encontro e socialização;

1.4 — Promoção de uma Estrutura Verde Concelhia;

1.5 — Reforço da coesão social e territorial;

1.6 — Assegurar níveis adequados de serviço de infraestruturas.

b) Objetivo 2 — Promoção do *cluster* do “Lazer, Termalismo e Turismo” tem como principais subvetores:

2.1 — Valorização de novas ofertas do turismo e termas (Turismo e Saúde);

2.2 — Valorização da Identidade e Património;

2.3 — Valorização dos espaços comerciais das zonas antigas e dos eixos tradicionais;

2.4 — Criação de novos equipamentos de apoio à atividade turística;

2.5 — Organização do sistema de ensino adequando-a às necessidades do *cluster* do lazer, turismo e termas;

2.6 — Coordenação das ações de promoção e desenvolvimento do turismo na Mealhada.

c) Objetivo 3 — Valorização do papel de interface do concelho da Mealhada tem como principais subvetores:

3.1 — Tirar partido das acessibilidades rodoviárias (IP1, IP3, IC2, IC12) e ferroviárias do concelho (linha do Norte e da Beira Alta);

3.2 — Valorização do quadro de acessibilidades ferroviárias do concelho (Linha do Norte e da Beira Alta);

3.3 — Promover os espaços de localização de atividades económicas, sustentáveis do ponto de vista ambiental;

3.4 — Avaliação das necessidades locativas das grandes unidades industriais do concelho;

3.5 — Valorização dos *clusters* económicos.

Artigo 3.º

Composição do PDM

1 — O Plano é constituído pelos seguintes documentos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;

c) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico;

d) Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas;

e) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;

f) Planta de Ordenamento — Zonas Inundáveis em Solo Urbano;

g) Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais;

h) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional;

i) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas;

j) Planta de Condicionantes — Áreas Percorridas por Incêndio Florestal;

k) Planta de Condicionantes — Perigosidade de Risco de Incêndio;

l) Planta de Condicionantes — Regime Florestal;

m) Planta de Condicionantes — Espaços-Canais;

n) Planta de Condicionantes — Outras;

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório de Fundamentação do Plano;

b) Relatório Ambiental;

c) Programa de Execução;

d) Relatório dos Estudos de Caracterização do território municipal;

e) Relatório dos Compromissos Urbanísticos;

f) Planta de Enquadramento Regional;

g) Planta da Situação Existente;

h) Planta da Situação Existente — Uso e Ocupação do Solo;

i) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;

j) Planta do Suporte Físico;

k) Planta da Rede Viária e Transportes;

l) Planta das Atividades Económicas;

m) Planta dos Elementos Patrimoniais;

n) Planta de Equipamentos de Utilização Coletiva;

o) Planta de Infraestruturas;

p) Planta de Recursos Geológicos;

q) Planta das Áreas de Interesse Público;

r) Planta Comparativa do PDM em vigor;

s) Planta das Áreas Propostas para Expansão do Perímetro Urbano;

t) Planta das Áreas a Desafetar da Reserva Agrícola Nacional;

u) Planta das Áreas a Excluir da Reserva Ecológica Nacional.

3 — O Plano tem os seguintes anexos:

a) Mapa de Ruído do Concelho da Mealhada;

b) Carta Educativa;

c) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4 — Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No Concelho de Mealhada estão em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;

b) Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Vouga;

c) Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Mondego;

d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

2 — Permanecem em vigor os seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território:

a) Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Barrô.

Artigo 5.º

Conceitos e definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são adotados os conceitos e definições constantes do Anexo 1.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território do concelho da Mealhada observam-se todas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes e as demais, que não sendo possível representar cartograficamente, também condicionam os usos do solo estabelecidos neste plano, nomeadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico;

b) Recursos Geológicos:

i) Águas de Nascente;

ii) Águas Minerais Naturais;

iii) Pedreiras.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;

ii) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;

iii) Sobreiro e Azinheira;

iv) Azevinho;

v) Regime Florestal;

vi) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional.

2 — Património Edificado:

a) Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação e respetivas Zonas de Proteção.

3 — Infraestruturas:

- a) Abastecimento de Água;
- b) Drenagem de Águas Residuais;
- c) Rede Elétrica;
- d) Gasodutos e Oleodutos;
- e) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais;
- f) Estradas Nacionais Desclassificadas;
- g) Estradas e Caminhos Municipais;
- h) Telecomunicações;
- i) Marcos Geodésicos.

CAPÍTULO III**Uso do Solo****SECÇÃO I****Classificação do Solo****Artigo 7.º****Identificação**

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação do solo:

a) Solo Rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou seja, ocupado por infraestruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

SECÇÃO II**Sistema Urbano****Artigo 8.º****Identificação**

1 — O sistema urbano do concelho da Mealhada é constituído por aglomerados de nível 1 e aglomerados de nível 2.

2 — Os aglomerados de nível 1, correspondem às áreas urbanas do Luso, Mealhada e Pampilhosa, que revelam uma maior dinâmica socio-urbanística, expressa por uma elevada concentração de população e diversificação de funções urbanas, nomeadamente, residenciais, de equipamentos, de comércio, de serviços e indústria, constituindo os principais polos de vida sociocultural do concelho.

3 — Os aglomerados de nível 2, correspondem ao restante território que é marcado por um conjunto de aglomerados que evidenciam uma forte relação urbano-rural e revelam ainda uma acentuada dependência funcional dos aglomerados de nível 1.

SECÇÃO III**Estrutura Ecológica Municipal****Artigo 9.º****Âmbito Territorial**

Os solos pertencentes à estrutura ecológica municipal integram os recursos e valores naturais indispensáveis à utilização sustentável do território e é constituído pelas áreas de valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, sendo a filosofia de intervenção subjacente à Estrutura Ecológica Municipal, a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

CAPÍTULO IV**Qualificação do Solo Rural****SECÇÃO I****disposições Gerais****Artigo 10.º****Qualificação**

1 — As categorias de espaço pertencentes ao Solo Rural apresentam no seu conjunto grande potencialidade para as atividades agrícolas e florestais e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico, complementadas com o desenvolvimento de outras atividades compatíveis com o meio envolvente.

2 — A qualificação do solo rural determina a seguinte estrutura de ordenamento:

- a) Espaço Agrícola de Produção;
- b) Espaço Florestal de Conservação;
- c) Espaço Florestal de Produção;
- d) Espaço de Ocupação Turística;
- e) Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos;
- f) Aglomerado Rural.

Artigo 11.º**Condições gerais de uso e ocupação**

1 — As intervenções permitidas para o Solo Rural ficam condicionadas a:

- a) Salvarguardar o correto enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, no meio em que se inserem;
- b) Garantia de acesso viário e ligação às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e abastecimento de energia elétrica, realizada a cargo dos interessados;
- c) Dotação de áreas de estacionamento;
- d) Salvaguarda das disposições legais relativas ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- e) Prévia autorização da entidade competente decorrente da proteção ao sobreiro e à azinheira, inseridos em povoamentos ou isolados, e da proteção ao azevinho espontâneo;
- f) O restabelecimento dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega que, eventualmente, forem interrompidos devido a qualquer tipo de intervenção deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da entidade que superintende a gestão da área regada.

Artigo 12.º**Infraestruturas Territoriais e Urbanas**

Sem prejuízo de legislação específica aplicável, é permitida a implantação de infraestruturas territoriais e urbanas em solo rural bem como outras de apoio a edificações e atividades instaladas.

Artigo 13.º**Edificações Existentes**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de:

- a) Obras de ampliação;
- b) Novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

2 — Esta norma tem caráter excecional e deve ser fundamentada na necessidade de satisfazer as condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.

3 — A área a ampliar não poderá exceder 50 % da área de construção.

SECÇÃO II

Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 14.º

Caracterização dos Espaços Agrícolas de Produção

Os espaços pertencentes a esta categoria possuem características mais adequadas à atividade agrícola, englobando áreas que apresentam ou revelam elevada capacidade de uso agrícola, bem como outras que, pelo seu uso dominante atual, carecem de ações de reconversão ou recuperação.

Artigo 15.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — Sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da REN e da RAN, nos Espaços Agrícolas de Produção são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Anexos Agrícolas e Pecuários de apoio à atividade na parcela;
- b) Instalações agrícolas, pecuárias e aquícolas;
- c) Habitação Unifamiliar;
- d) Equipamentos de Utilização Coletiva, desde que demonstrada a ausência de alternativas viáveis para a sua localização em solo urbano e reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal;
- e) Empreendimentos Turísticos, nomeadamente, estabelecimentos hoteleiros do tipo hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo;
- f) Atividades Industriais com tipologia de estabelecimento industrial de tipo 3 (SIR), apenas nos casos em que se relacione com atividades agrícolas, agropecuárias ou agroflorestais;
- g) Arborização e rearborização, de espécies de árvores florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- h) Prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio público nos termos da legislação em vigor;
- i) Prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio privado, mediante a declaração de interesse municipal;
- j) Atividades Económicas, que contribuam para reforçar a base económica e promoção de emprego, ou que pela sua natureza, destino, funcionalidade, localização ou complementaridade com atividades instaladas, justifique a sua localização em Solo Rural, desde que reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal;
- k) Instalações de apoio a atividades culturais, de recreio e lazer e interpretação e educação ambiental.

Artigo 16.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Anexos Agrícolas e Pecuários:
 - i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - ii) Altura máxima da fachada — 4 metros;
 - iii) Área de construção máxima — 150 m².
- b) Instalações agrícolas, pecuárias e aquícolas:
 - i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;
 - iii) Índice de utilização máximo — 0,2, determinado em função da dimensão territorial das explorações;
 - iv) Índice de ocupação máximo — 0,15, determinado em função da dimensão territorial das explorações;
 - v) As instalações pecuárias não deverão localizar-se a menos de 500 metros do perímetro urbano.
- c) Habitação Unifamiliar:
 - i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - ii) Número máximo de pisos — 2;
 - iii) Área de construção máxima — 350 m² e 100 m² para anexos.

d) Equipamentos de Utilização Coletiva — depende da natureza do equipamento;

e) Hotéis e Hotéis Rurais:

i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos — 2;

iii) Índice de utilização máximo — 0,25;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,2.

f) Parques de Campismo e Caravanismo:

i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos — 2;

iii) Índice de utilização máximo — 0,1;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,1.

g) Atividades Industriais:

i) Área mínima da parcela — 15000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,2;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,15.

h) Atividades Económicas, que contribuam para reforçar a base económica e promoção de emprego, ou que pela sua natureza, destino, funcionalidade ou complementaridade com atividades instaladas, justifique a sua localização em Solo Rural:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,2;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,2.

i) Instalações de apoio a atividades culturais, de recreio e lazer e interpretação e educação ambiental:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos/ Altura máxima da fachada — 2/7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,1;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,1.

2 — Na instalação das tipologias de empreendimentos turísticos direcionadas para preexistências, como as pousadas, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, é permitida a ampliação das construções existentes, desde que a área de construção não exceda 40 % da existente, e o número de pisos não seja superior a 2, salvaguardando a cêrcea existente, se superior.

3 — Os Empreendimentos Turísticos devem cumprir os seguintes critérios:

a) adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem;

b) adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) excetuam-se das normas dispostas nas alíneas anteriores, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial e as pousadas.

SECÇÃO III

Espaços Florestais de Produção

Artigo 17.º

Caracterização dos Espaços Florestais de Produção

1 — Os espaços pertencentes a esta categoria correspondem a áreas ocupadas por povoamentos florestais, matos, áreas áridas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e os terrenos improdutivos ou estêreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais.

2 — Para a qualificação desta categoria de espaço importa considerar o seu ordenamento sectorial tendo como objetivo fundamental assegurar a sua função ecológica, de proteção e de produção, podendo eventualmente aí ocorrer outras atividades.

Artigo 18.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — Nos Espaços Florestais de Produção são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Anexos Florestais e Agrícolas de apoio à atividade na parcela;
- b) Instalações agrícolas, pecuárias e aquícolas;
- c) Habitação Unifamiliar;
- d) Equipamentos de Utilização Coletiva, desde que reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal e demonstrada a ausência de alternativas viáveis para a sua localização em solo urbano;
- e) Empreendimentos Turísticos, nomeadamente, estabelecimentos hoteleiros do tipo hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo;
- f) Atividades Industriais com tipologia de estabelecimento industrial de tipo 3 (SIR), apenas nos casos em que se relacione com atividades agrícolas, agropecuárias ou agroflorestais;
- g) Arborização e rearborecimento, de espécies de árvores florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- h) Prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio público nos termos da legislação em vigor;
- i) Prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio privado, mediante a declaração de interesse municipal;
- j) Atividades Económicas, que contribuam para reforçar a base económica e promoção de emprego, ou que pela sua natureza, destino, funcionalidade, localização ou complementaridade com atividades instaladas, justifique a sua localização em Solo Rural, desde que reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal;
- k) Instalações de apoio a atividades culturais, de recreio e lazer e interpretação e educação ambiental;
- l) Instalações destinadas ao fabrico/armazenagem de produtos explosivos, apenas em estabelecimentos de fabrico/armazenagem de produtos explosivos, existentes à data da entrada em vigor do Plano.

Artigo 19.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade nos Espaços Florestais de Produção fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Anexos Agrícolas e Pecuários:
 - i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - ii) Altura máxima da fachada — 4 metros;
 - iii) Área de construção máxima — 150 m².
- b) Instalações agrícolas, pecuárias e aquícolas:
 - i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;
 - iii) Índice de utilização máximo — 0,2, determinado em função da dimensão territorial das explorações;
 - iv) Índice de ocupação máximo — 0,15, determinado em função da dimensão territorial das explorações;
 - v) As instalações pecuárias não deverão localizar-se a menos de 500 m do perímetro urbano.
- c) Habitação Unifamiliar:
 - i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - ii) Número máximo de pisos — 2;
 - iii) Área de construção máxima — 350 m², admitindo-se 100 m² suplementares para anexos.
- d) Equipamentos de Utilização Coletiva — depende da natureza do equipamento.
- e) Hotéis e Hotéis Rurais:
 - i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

- ii) Número máximo de pisos — 2;
- iii) Índice de utilização máximo — 0,25;
- iv) Índice de ocupação máximo — 0,2.

f) Parques de Campismo e Caravanismo:

- i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ii) Número máximo de pisos — 2;
- iii) Índice de utilização máximo — 0,1;
- iv) Índice de ocupação máximo — 0,1.

g) Atividades Industriais:

- i) Área mínima da parcela — 15000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;
- iii) Índice de utilização máximo — 0,2;
- iv) Índice de ocupação máximo — 0,15.

h) Atividades Económicas, que contribuam para reforçar a base económica e promoção de emprego, ou que pela sua natureza, destino, funcionalidade ou complementaridade com atividades instaladas, justifique a sua localização em Solo Rural:

- i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;
- iii) Índice de utilização máximo — 0,2;
- iv) Índice de ocupação máximo — 0,2.

i) Instalações de apoio a atividades culturais, de recreio e lazer e interpretação e educação ambiental:

- i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ii) Número máximo de pisos/ Altura máxima da fachada — 2/7 metros;
- iii) Índice de utilização máximo — 0,1;
- iv) Índice de ocupação máximo — 0,1.

j) Instalações destinadas a fabrico/armazenagem de produtos explosivos:

- i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;
- iii) Índice de utilização máximo — 0,1;
- iv) Índice de ocupação máximo — 0,1.

2 — Na instalação das tipologias de empreendimentos turísticos direcionadas para preexistências, como as pousadas, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, é permitida a ampliação das construções existentes, desde que a área de construção não exceda 40 % da existente, e o número de pisos não seja superior a 2, salvaguardando a cêrcea existente, se superior.

3 — Os Empreendimentos Turísticos devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem;
- b) Adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
- c) Excetuam-se das normas dispostas nas alíneas anteriores, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial e as pousadas.

SECÇÃO IV

Espaços Florestais de Conservação

Artigo 20.º

Caracterização dos Espaços Florestais de Conservação

1 — Os espaços pertencentes a esta categoria integram a Mata Nacional do Buçaco bem como as áreas adjacentes que apresentam um

coberto vegetal com características semelhantes aos habitats que se encontram no interior da Mata.

2 — Este espaço apresenta um significado e simbolismo histórico, cultural, arquitetónico, paisagístico e ambiental de elevado interesse para o município, que importa preservar.

Artigo 21.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo e Regime de Edificabilidade

1 — Sem prejuízo dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outras condicionantes previstas na lei e no presente regulamento, são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Arborização e rearborização, de espécies de árvores florestais e modelos de silvicultura;
- b) Empreendimentos Turísticos Isolados, nomeadamente, estabelecimentos hoteleiros do tipo hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação;
- c) Equipamentos de Utilização Coletiva;
- d) Instalações de comércio e serviços e outras Infraestruturas complementares às atividades de gestão florestal e recreio e lazer;

2 — As novas edificações deverão respeitar o índice médio de ocupação do solo e o índice médio de implantação do solo existente na Mata Nacional do Bussaco.

3 — Excecionalmente, admite-se exceder os parâmetros urbanísticos identificados no número anterior, desde que reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal.

SECÇÃO V

Espaço afeto à Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 22.º

Caracterização do Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos

Os espaços pertencentes a esta categoria caracterizam-se pela aptidão para a exploração dos recursos minerais do solo e subsolo.

Artigo 23.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos é admissível a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos Industriais para transformação dos inertes extraídos da área objeto de exploração.

2 — Os parâmetros urbanísticos máximos a considerar para os estabelecimentos industriais de transformação dos inertes extraídos são os seguintes:

- a) Índice de ocupação não pode exceder 0,50;
- b) Altura máxima da edificação admitida é de 9 metros exceto em situações técnicas e devidamente justificadas;
- c) Admitir-se-ão outros parâmetros, quando tecnicamente se justifique como indispensável para o adequado desenvolvimento da atividade.

SECÇÃO VI

Espaço de Ocupação Turística

Artigo 24.º

Identificação

O Espaço de Ocupação Turística delimitado na planta de ordenamento corresponde à área cuja utilização dominante é a atividade turística.

Artigo 25.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — O Espaço de Ocupação Turística está integrado na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 13 — Campo de Golfe da Pampilhosa, sendo a sua execução concretizada de acordo com o conteúdo programático, objetivos estratégicos e gerais que se encontram definidos no Anexo 2 ao presente Regulamento, que dele é parte integrante.

2 — Em alternativa e até que se encontrem concretizados os objetivos dispostos no número anterior, admite-se nesta categoria de espaço, os usos e ocupações previstos para os Espaços Agrícolas de Produção e

Espaços Florestais de Produção, de acordo com as características dos terrenos objeto da intervenção.

3 — Mediante justificação ponderada, pode a Câmara Municipal, através de mecanismo adequado, suspender o disposto no número anterior, com o objetivo de estabelecer as condições necessárias à concretização do Campo de Golfe da Pampilhosa.

Artigo 26.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis à totalidade da área inserida nesta categoria de espaço são:

- a) Índice de utilização máximo — 0,4;
- b) Índice de ocupação máximo — 0,2.

2 — Deverão ainda ser cumpridos critérios de qualidade urbanística e ambiental, conforme se explicita no Anexo 2 ao presente Regulamento.

3 — Quando se trate de operações urbanísticas compatíveis com o estatuto de uso e ocupação dos Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Produção, aplica-se o regime de edificabilidade previsto no presente regulamento para aquelas categorias de espaço.

SECÇÃO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 27.º

Caracterização dos Aglomerados Rurais

Os espaços pertencentes a esta categoria integram o aglomerado da Quinta do Costa e de Rio Covo, os quais se caracterizam pela existência de edificação dispersa no meio rural e a ausência de infraestruturas básicas, viárias e outras, que lhe confiram uma imagem de cariz urbano.

Artigo 28.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

São permitidas nos Aglomerados Rurais as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Anexos Agrícolas e Pecuários de apoio à atividade na parcela;
- b) Habitação Unifamiliar, Comércio e Serviços;
- c) Equipamentos de Utilização Coletiva, desde que reconhecido o interesse municipal pela Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal;
- d) Empreendimentos turísticos nas tipologias estabelecimentos hoteleiros, do tipo hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural.

Artigo 29.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade nos Aglomerados Rurais fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Anexos Agrícolas e Pecuários:
- i) Número máximo de pisos — 1;
- ii) Área de construção máxima — 150 m²;

- b) Habitação Unifamiliar, Comércio e Serviços:

- i) Número máximo de pisos — 2;
- ii) Índice de utilização máximo — 0,4;

- c) Equipamentos de Utilização Coletiva — depende da natureza do equipamento;

- d) Hotéis e Hotéis Rurais:

- i) Número máximo de pisos — 2;
- ii) Índice de utilização máximo — 0,5.

2 — Os Empreendimentos Turísticos devem cumprir os seguintes critérios:

- a) adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem;
- b) adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) excetuam-se das normas dispostas nas alíneas anteriores, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial e as pousadas.

3 — Na instalação das tipologias de empreendimentos turísticos direcionadas para preexistências, como as pousadas, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, é permitida a ampliação das construções existentes, desde que a área de construção não exceda 40 % da existente, e o número de pisos não seja superior a 2, salvaguardando a cêrcea existente, se superior.

CAPÍTULO V

Qualificação do Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 30.º

Natureza e Qualificação

1 — O grau de urbanização e de consolidação do Solo Urbano determina a sua qualificação em solo urbanizado e solo urbanizável.

2 — O solo urbanizado é aquele que se encontra dotado, total ou parcialmente, de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.

3 — O solo urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

4 — A utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo determinam a sua qualificação em categorias funcionais e respetivas subcategorias:

a) Solo Urbanizado:

i) Espaços Centrais:

- i. Zona Urbana Antiga;
- ii. Zona Urbana Central;
- iii. Zona Turístico-Termal;
- iv. Zona de Equipamentos.

ii) Espaços Residenciais:

- i. Zona Urbana Antiga;
- ii. Zona Urbana Envolvente;
- iii. Zona Turístico-Termal;
- iv. Zona de Equipamentos.

iii) Espaços de Uso Especial:

- i. Zona de Equipamentos Estruturantes.

iv) Espaços Urbanos de Baixa Densidade:

- i. Zona Urbana;
- ii. Zona de Equipamentos.

v) Espaços de Atividades Económicas:

- i. Zona Industrial;
- ii. Zona Empresarial Mista.

vi) Espaços Verdes:

- i. Zona de Parques e Jardins Urbanos;
- ii. Zona Verde de Proteção e Enquadramento.

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Centrais:

- i. Zona Urbana Central;
- ii. Zona Turístico-Termal.

ii) Espaços Residenciais:

- i. Zona Urbana Envolvente.

iii) Espaços Urbanos de Baixa Densidade:

- i. Zona Urbana.

iv) Espaços de Atividades Económicas:

- i. Zona Industrial.

Artigo 31.º

Condições gerais de uso e ocupação

1 — As intervenções permitidas para o Solo Urbano não poderão:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem de forma significativa as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, quando na proximidade de áreas habitacionais;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;

c) Acarretar riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

2 — A realização de intervenções urbanísticas que impliquem o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, e azevinho espontâneo carece de autorização prévia da entidade competente.

Artigo 32.º

Zonas Inundáveis

1 — Nas categorias de solo urbanizado e urbanizável, abrangidas por zonas inundáveis, a construção de caves é interdita.

2 — Nas construções existentes abrangidas por zonas inundáveis é interdita a alteração de uso para habitação, comércio, serviços e outros que pressuponham riscos ou danos para as pessoas, nos pisos localizados abaixo da cota local da maior cheia conhecida.

3 — Todas as intervenções urbanísticas localizadas em zonas inundáveis devem prever soluções técnicas que não afetem as condições de permeabilidade dos solos e o escoamento superficial das águas.

4 — Nas novas edificações localizadas em zonas inundáveis a cota do piso inferior deve ser superior à cota de maior cheia conhecida.

Artigo 33.º

Mecanismos de Promoção da Infiltração das Águas Pluviais

Com o fim de diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais e promover a sua infiltração de modo a minimizar a afluência de caudais significativos aos pontos críticos e evitar o risco de inundação, deverão ser adotados sistemas de drenagem associados a mecanismos de infiltração, assim como materiais que favoreçam a infiltração das águas pluviais, a definir no âmbito de outros instrumentos de planeamento ou em sede de regulamento municipal da urbanização e edificação.

Artigo 34.º

Zonamento Acústico

1 — Para efeitos do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, na Planta do Zonamento Acústico são delimitadas as Zonas Mistas, as Zonas Sensíveis e Zonas de Conflito com o objetivo da prevenção e controlo da poluição sonora.

2 — A ocupação urbanística em Zonas de Conflito fica condicionada a:

a) elaboração de nova medição acústica que demonstre a alteração dos níveis de ruído, para valores inferiores aos limites exposição previstos no Regulamento Geral do Ruído, ou;

b) cumprimento das disposições constantes no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído.

3 — Todas as intervenções urbanísticas e demais ações a realizar no solo urbano devem respeitar a disciplina constante do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 35.º

Edificações Existentes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de:

a) Obras de ampliação;

b) Novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

2 — Esta norma tem caráter excecional e deve ser fundamentada na necessidade de satisfazer as condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.

3 — A área a ampliar não poderá exceder 50 % da área de construção.

4 — Caso não seja possível viabilizar a ampliação das edificações existentes ou novas obras de edificação em terrenos integrados na Classe de Solo Urbano, admite-se a concretização dessa ampliação ou nova edificação em terrenos integrados na Classe de Solo Rural, contíguos à delimitação da Classe de Solo Urbano.

Artigo 36.º

Infraestruturas Territoriais e Urbanas

Sem prejuízo de legislação específica aplicável, é permitida a implantação de infraestruturas territoriais e urbanas em solo urbano, bem como outras de apoio a edificações e atividades instaladas.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

Artigo 37.º

Disposições Gerais

1 — A edificabilidade em lotes, parcelas ou prédios, baseia-se no princípio do número de pisos ou altura da fachada e do alinhamento dominante e resulta da observância das características morfológicas do tecido urbano existente nomeadamente tipologias arquitetónicas, modelação do parcelamento da propriedade e estrutura do espaço público, sendo exigido a justificação urbanística da adequada inserção na unidade urbana envolvente.

2 — Os parâmetros urbanísticos a considerar para a edificabilidade destas áreas são os seguintes:

a) O número de pisos do alçado principal ou altura da fachada do alçado principal, será determinado com referência aos edifícios envolventes, atendendo ao número de pisos ou altura da fachada predominante, não sendo relevante para o efeito a preexistência de edifícios com número de pisos ou altura da fachada superior;

b) O alinhamento do alçado principal será determinado com referência aos edifícios envolventes, atendendo ao alinhamento predominante, não sendo relevante para o efeito a preexistência de edifícios com alinhamentos que não o respeitem.

3 — Caso não seja possível determinar o alinhamento do alçado principal nos termos do número anterior, deverá adotar-se um alinhamento do alçado principal que garanta a correta inserção urbanística na unidade urbana envolvente.

4 — Excecionalmente poderá a Câmara Municipal adotar outro alinhamento para o alçado principal em função da natureza, destino, funcionalidade, caráter arquitetónico ou enquadramento urbano da edificação na envolvente.

5 — A avaliação de intervenções urbanísticas que envolvam edificações de natureza industrial, de armazenagem ou outras cujas características da edificação não permitam determinar a cêrcea do edifício em função do número de pisos, deverá realizar-se preferencialmente através do parâmetro urbanístico altura da fachada.

6 — Os planos de pormenor, unidades de execução e as operações de loteamento devem estabelecer o equilíbrio de transição entre zonas com morfologias urbanas e tipologias arquitetónicas diferenciadas nomeadamente no que se refere à continuidade da estrutura do espaço público, das vias e da altura da fachada dos edifícios.

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 38.º

Identificação e Qualificação

1 — Consideram-se Espaços Centrais, as áreas dos aglomerados urbanos do Luso, Mealhada e Pampilhosa que desempenham funções de centralidade e onde se verifica uma concentração de atividades terciárias, funções residenciais e outros usos compatíveis com a utilização dominante.

2 — A qualificação dos Espaços Centrais determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona Urbana Antiga: Trata-se de espaços urbanos consolidados que apresentam uma malha urbana orgânica e reveladora de um passado e de uma identidade que importa salvaguardar. Regra geral, apresentam

um estado de degradação e abandono muito acentuado e revelam uma estrutura cadastral e de características do edificado que dificulta as ações de recuperação e de reconversão numa perspetiva de manutenção do ambiente e da estrutura urbana original;

b) Zona Urbana Central: São espaços urbanos onde se registam maiores densidades de ocupação e maior diversidade e nível de funções urbanas, com destaque para as atividades comerciais e de serviços, factos que reforçam e qualificam essa característica de centralidade urbana;

c) Zona de Equipamentos: são zonas privilegiadas para a instalação dos principais equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada;

d) Zona Turística Termal: categoria de espaço específica do aglomerado do Luso, que caracteriza os espaços onde existem funções ligadas ao desenvolvimento da atividade termal e do turismo, ou onde se pretende motivar a localização dessas funções.

Artigo 39.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços classificados como Zona Urbana Antiga e Zona Urbana Central destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda indústrias e armazéns.

2 — Os espaços classificados como Zona Turístico-Termal destinam-se à instalação de funções associadas à atividade termal e do turismo, podendo também ocorrer nestes espaços as funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamentos de utilização coletiva, apenas nos casos em que o projeto de intervenção abranja a área total da parcela inserida nesta categoria de espaço.

3 — Os espaços classificados como Zona de Equipamentos destinam-se à implantação de equipamentos de utilização coletiva de iniciativa pública e privada. Os equipamentos podem integrar ainda atividades comerciais e de serviços, de apoio ou complementares aos equipamentos.

4 — Na Zona Urbana Antiga e Zona Urbana Central admite-se a localização e instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos definidos pelo Sistema da Indústria Responsável.

Artigo 40.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) Zona Urbana Antiga:

i) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se as seguintes exceções:

(1) nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 2, admite-se o piso 3 recuado relativamente ao alçado principal. As soluções arquitetónicas para o piso 3 recuado deverão garantir o correto enquadramento nos edifícios envolventes;

(2) nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 1, admite-se o piso 2;

(3) no caso de um dos edifícios laterais possuir 3 ou mais pisos, admite-se o piso 3;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros.

b) Zona Urbana Central:

i) Número máximo de pisos — 4;

ii) Altura máxima da fachada — 12 metros.

c) Zona Turístico-Termal:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Em Empreendimentos turísticos, admite-se o piso 4, desde que enquadrado em solução que se demonstre a garanta a correta inserção urbanística e estética na unidade urbana envolvente;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Em empreendimentos turísticos, admite-se a altura máxima da fachada de 12 metros, desde que enquadrada em solução que se demonstre a garanta a correta inserção urbanística e estética na unidade urbana envolvente.

d) Zona de Equipamentos:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, o número máximo de pisos pode ser de 4;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, a altura máxima da fachada pode ser de 12 metros.

2 — Na Zona Turístico-Termal, o índice de ocupação das edificações destinadas a funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamento não poderá ultrapassar 40 % da área da parcela inserida nesta categoria de espaço.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 41.º

Identificação e Qualificação

1 — Consideram-se Espaços Residenciais, as áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — A qualificação dos Espaços Residenciais determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona Urbana Antiga: Trata-se de espaços urbanos consolidados que apresentam uma malha urbana orgânica e reveladora de um passado e de uma identidade que importa salvaguardar. Regra geral, apresentam um estado de degradação e abandono muito acentuado e revelam uma estrutura cadastral e de características do edificado que dificulta as ações de recuperação e de reconversão numa perspetiva de manutenção do ambiente e da estrutura urbana original;

b) Zona Urbana Envolvente: são espaços complementares à zona urbana central, apresentando menor densidade de ocupação e uma estrutura urbana linear, que se caracterizam fundamentalmente pela função habitacional;

c) Zona de Equipamentos: são zonas privilegiadas para a instalação dos principais equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada;

d) Zona Turística Termal: categoria de espaço específica do aglomerado do Luso, que caracteriza os espaços onde existem funções ligadas ao desenvolvimento da atividade termal e do turismo, ou onde se pretende motivar a localização dessas funções.

Artigo 42.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços classificados como Zona Urbana Antiga e Zona Urbana Envolvente destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não e ainda indústrias e armazéns.

2 — Os espaços classificados como Zona Turístico-Termal destinam-se à instalação de funções associadas à atividade termal e do turismo, podendo também ocorrer nestes espaços as funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamentos de utilização coletiva, apenas nos casos em que o projeto de intervenção abranja a área total da parcela inserida nesta categoria de espaço.

3 — Os espaços classificados como Zona de Equipamento destinam-se à implantação de equipamentos de iniciativa pública e privada. Os equipamentos podem integrar ainda atividades comerciais e de serviços, de apoio ou complementares aos equipamentos.

4 — Na Zona Urbana Antiga e Zona Urbana Envolvente admite-se a localização e instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos definidos pelo Sistema da Indústria Responsável.

Artigo 43.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) Zona Urbana Antiga:

i) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se as seguintes exceções:

(1) nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 2, admite-se o piso 3 recuado relativamente ao alçado principal. As soluções arquitetónicas para o piso 3 recuado deverão garantir o correto enquadramento nos edifícios envolventes;

(2) nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 1, admite-se o piso 2;

(3) no caso de um dos edifícios laterais possuir 3 ou mais pisos, admite-se o piso 3.

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros.

b) Zona Urbana Envolvente:

i) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se as seguintes exceções:

(1) nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 1, admite-se o piso 2;

(2) no caso de um dos edifícios laterais possuir 3 ou mais pisos, admite-se o piso 3.

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros.

c) Zona Turístico-Termal:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Em Empreendimentos turísticos, admite-se o piso 4, desde que enquadrado em solução que se demonstre a garanta a correta inserção urbanística e estética na unidade urbana envolvente;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Em Empreendimentos turísticos, admite-se a altura máxima da fachada de 12 metros, desde que enquadrada em solução que se demonstre a garanta a correta inserção urbanística e estética na unidade urbana envolvente.

d) Zona de Equipamentos:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, o número máximo de pisos pode ser de 4;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, a altura máxima da fachada pode ser de 12 metros.

2 — Na Zona Turístico-Termal, o índice de ocupação das edificações destinadas a funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamento não poderá ultrapassar 40 % da área da parcela inserida nesta categoria de espaço.

SUBSECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 44.º

Identificação

1 — Consideram-se Espaços Urbanos de Baixa Densidade, o conjunto de aglomerados que evidenciam uma forte relação urbano-rural e revelam ainda uma acentuada dependência funcional dos aglomerados de nível 1.

2 — A qualificação dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona Urbana: são espaços urbanos de baixa densidade, que se caracterizam fundamentalmente pela função habitacional, e outras compatíveis com esta;

b) Zona de Equipamentos: são zonas privilegiadas para a instalação dos principais equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada.

Artigo 45.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços classificados como Zona Urbana destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, indústrias, armazéns, e instalações agrícolas e pecuárias em regime de exploração familiar.

2 — Os espaços classificados como Zona de Equipamento destinam-se à implantação de equipamentos de utilização coletiva de iniciativa pública e privada. Os equipamentos podem integrar ainda atividades comerciais e de serviços, de apoio ou complementares aos equipamentos.

3 — Na Zona Urbana admite-se a localização e instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos definidos pelo Sistema da Indústria Responsável.

Artigo 46.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) Zona Urbana:

i) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se as seguintes exceções:

(1) nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 1, admite-se o piso 2;

(2) no caso de um dos edifícios laterais possuir 3 ou mais pisos, admite-se o piso 3;

(3) nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 2 e desde que a intervenção tenha frente para uma praça, cruzamento ou se insira em núcleo de interesse urbanístico, admite-se o piso 3 recuado relativamente ao alçado principal;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros.

b) Zona de Equipamentos:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, o número máximo de pisos pode ser de 4;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, a altura máxima da fachada pode ser de 12 metros.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial

Artigo 47.º

Identificação

Consideram-se Espaços de Uso Especial, as áreas onde se instalam equipamentos de utilização coletiva, estruturantes e de âmbito concelhio.

Artigo 48.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

Os Espaços de Uso Especial destinam-se à localização e implantação de equipamentos de utilização coletiva públicos ou privados de âmbito concelhio, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio ou complementares aos equipamentos.

Artigo 49.º

Regime de Edificabilidade

Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) A altura máxima da fachada admitida é de 12 metros;

b) Em situações excecionais, devidamente justificadas, por razões de natureza técnica e funcional do equipamento, a altura máxima da fachada pode exceder 12 metros, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

SUBSECÇÃO V

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 50.º

Identificação e Qualificação

1 — Consideram-se Espaços de Atividades Económicas, as áreas que se caracterizam pela existência de funções industriais, de armazenagem, de serviços e comércio, com especiais necessidades ao nível de afetação e organização do solo urbano.

2 — A qualificação dos Espaços de Atividades Económicas determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona Industrial: espaços ocupados por unidades industriais e de armazenagem, de serviços e comércio, demarcados territorialmente

dos aglomerados urbanos, ou quando tal não ocorre, a espaços cuja existência tem de assegurar padrões de qualidade ambiental e regras de compatibilidade com a envolvente;

b) Zona Empresarial Mista: integra as áreas com elevado potencial para o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços e indústria. Estas áreas localizam-se principalmente nas zonas contíguas à EN1/IC2 e EN234 (acesso Autoestrada n.º 1).

Artigo 51.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços classificados como Zona Industrial e Zona Empresarial Mista destinam-se à localização e implantação de atividades industriais, de comércio, de serviços e armazenagem.

2 — Não se admite a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 1 nos espaços classificados como Zona Empresarial Mista.

3 — Exceionalmente, admite-se o uso habitacional em Zona Empresarial Mista, quando integrado no mesmo edifício, onde se encontre instalada atividade industrial, comercial, de serviços ou armazenagem.

Artigo 52.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos para aferição da edificabilidade na Zona Industrial são:

a) Altura máxima da fachada — 12 metros;

b) Índice de ocupação máximo — 0,80;

c) Alinhamento e afastamento mínimo frontal (ao limite do lote) — 20 metros;

d) Alinhamento e afastamento mínimo lateral (ao limite do lote) — 6 metros;

e) Alinhamento e afastamento mínimo posterior (ao limite do lote) — 10 metros.

2 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções:

a) Altura máxima da fachada — 9 metros.

3 — Em situações excecionais, devidamente justificadas, por exemplo, criação de instalações inerentes ao regular funcionamento da atividade, assim como outras situações que se revelem indispensáveis ao processo produtivo ou funcionamento da atividade, admite-se desvios aos parâmetros urbanísticos fixados nos números anteriores, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

SUBSECÇÃO VI

Espaços Verdes

Artigo 53.º

Identificação e Qualificação

1 — Integram a categoria de Espaços Verdes as áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais.

2 — A qualificação dos Espaços Verdes determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona de Parques e Jardins Urbanos: Integra os principais espaços públicos vocacionados para o recreio e o lazer, como espaços de parque, jardins, principais praças e largos; espaços esses onde se deseja a instalação de equipamentos de utilização coletiva adequados e qualificados à sua função principal;

b) Zona Verde de Proteção e Enquadramento: Espaços onde predominam os elementos naturais que desempenham uma função essencial na proteção e no enquadramento dos espaços urbanos na envolvente não construída. Podem integrar faixas arborizadas ao longo de vias principais ou mesmo áreas com uso florestal ou agrícola que integram e relacionam aglomerados urbanos com a sua envolvente rural, assumindo-se como elementos estruturantes do ambiente urbano.

Artigo 54.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — A Zona de Parques e Jardins Urbanos destina-se à localização, edificação e instalação de atividades de recreio e lazer, podendo ainda ocorrer a edificação de equipamentos de utilização coletiva ou atividades de apoio desde que compatíveis com a vocação destas áreas.

2 — Na Zona Verde de Proteção e Enquadramento admite-se a edificação e instalação de equipamentos de utilização coletiva, desde que,

reconhecido o seu interesse municipal pela Assembleia Municipal, bem como, instalações e anexos agrícolas, pecuários e/ou de apoio à habitação.

Artigo 55.º

Regime de Edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas:

a) Zona de Parques e Jardins Urbanos:

i) Número máximo de pisos — 2;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,05, aplicável apenas a equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de apoio compatíveis com a vocação destas áreas.

b) Zona Verde de Proteção e Enquadramento:

i) Número máximo de pisos — 2;

(1) Para anexos agrícolas, pecuários e/ou de apoio à habitação, o número máximo de pisos é igual a 1;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,05, aplicável apenas a equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de apoio compatíveis com a vocação destas áreas;

iv) Área de construção máxima — 100 m², aplicável apenas a anexos agrícolas, pecuários e/ou de apoio à habitação existente.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

Artigo 56.º

Disposições Gerais

1 — Os solos urbanizáveis integram as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos e áreas de atividades económicas, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizados mediante a programação da urbanização do solo, através da elaboração de Plano de Pormenor ou delimitação de unidades de execução e da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal.

2 — Supletivamente, admite-se, a título excecional, a execução dos solos urbanizáveis através de operações urbanísticas avulsas, em terrenos localizados na contiguidade do tecido urbano consolidado, desde que garantam a compatibilidade e inserção na área urbana envolvente, no que respeita à rede viária e infraestruturas, tipologias de edificação e estrutura e continuidade do espaço público.

3 — Sempre que as operações urbanísticas a realizar nos termos do número anterior se localizem em áreas abrangidas por unidades operativas de planeamento e gestão, devem respeitar a programação e objetivos definidos no Anexo 2 do presente regulamento.

4 — O índice de utilização máximo aplicável às operações urbanísticas previstas no n.º 2, corresponde a 80 % do índice de utilização máximo definido na respetiva subcategoria de espaço.

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 57.º

Identificação

Nas Plantas de Ordenamento, distinguem-se as seguintes subcategorias de espaços:

a) Zona Urbana Central: corresponde à área de expansão da Zona Urbana Central;

b) Zona Turístico-Termal: corresponde à área de expansão da Zona Turístico-Termal.

Artigo 58.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços classificados como Zona Urbana Central destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com

fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda indústrias e armazéns.

2 — Os espaços classificados como Zona Turístico-Termal destinam-se à instalação de funções associadas à atividade termal e do turismo, podendo também ocorrer nestes espaços as funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamentos de utilização coletiva, apenas nos casos em que o projeto de intervenção abranja a área total da parcela inserida nesta categoria de espaço.

Artigo 59.º

Regime de Edificabilidade

Na programação destas áreas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução e Planos de Pormenor, deverão ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Número máximo de pisos — 4

b) Índice de utilização máximo — 0,8, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor.

c) Índice de ocupação máximo — 0,4, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 60.º

Identificação

Nas Plantas de Ordenamento, distinguem-se as seguintes subcategorias de espaços:

a) Zona Urbana Envolvente: corresponde à área de expansão da Zona Urbana Envolvente.

Artigo 61.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

Os espaços classificados como Zona Urbana Envolvente destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda indústrias e armazéns.

Artigo 62.º

Regime de Edificabilidade

Na programação destas áreas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução e Planos de Pormenor, deverão ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se o piso 3 desde que a intervenção tenha frente para uma praça ou cruzamento;

b) Índice de utilização máximo — 0,6, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor;

c) Índice de ocupação máximo — 0,4, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor.

SUBSECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 63.º

Identificação

Nas Plantas de Ordenamento, distinguem-se as seguintes subcategorias de espaços:

a) Zona Urbana: corresponde à área de expansão da Zona Urbana.

Artigo 64.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

Os espaços classificados como Zona Urbana, destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, indústrias, armazéns, e instalações agrícolas e pecuárias em regime de exploração familiar.

Artigo 65.º

Regime de Edificabilidade

Na programação destas áreas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução e Planos de Pormenor, deverão ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se o piso 3 desde que a intervenção tenha frente para uma praça ou cruzamento;
- b) Índice de utilização máximo — 0,5, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor;
- c) Índice de ocupação máximo — 0,4, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 66.º

Identificação

Nas Plantas de Ordenamento, distinguem-se as seguintes subcategorias de espaços:

- a) Zona Industrial: corresponde à área de expansão da Zona Industrial.

Artigo 67.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

As áreas Zona Industrial destinam-se à localização e implantação de atividades industriais, de comércio, de armazenagem e de serviços.

Artigo 68.º

Regime de Edificabilidade

Na programação destas áreas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução e Planos de Pormenor, deverão ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Zona Industrial:
 - i) Altura máxima da fachada — 12 metros;
 - ii) Índice de ocupação máximo — 0,80;
 - iii) Em situações excecionais, devidamente justificadas, por exemplo, criação de instalações inerentes ao regular funcionamento da atividade, assim como outras situações que se revelem indispensáveis ao processo produtivo ou funcionamento da atividade, admitem-se desvios aos parâmetros fixados para a altura máxima da fachada e índice de ocupação máximo, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

CAPÍTULO VI

Espaços-Canais

Artigo 69.º

Caracterização

Estes espaços correspondem aos corredores de passagem de infra-estruturas, nomeadamente, rede viária, rede ferroviária, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais, rede de abastecimento de gás e rede elétrica.

SECÇÃO I

Rede Viária

Artigo 70.º

Hierarquização da Rede Viária

1 — A hierarquia da rede viária para o concelho da Mealhada, definida na planta de ordenamento do PDM, resulta da importância que cada uma das vias desempenha na estrutura viária concelhia.

2 — A rede viária no concelho da Mealhada apresenta os seguintes níveis:

- a) Vias Principais, são aquelas que estabelecem as ligações por excelência aos principais polos urbanos, assumindo um papel de vias

estruturantes, nomeadamente o Itinerário Principal 1 (A1), a Estrada Nacional 1, Estrada Nacional 234 e a Estrada Regional 336;

b) Vias Distribuidoras Principais, que se constituem pelas vias municipais que estabelecem ligações principais entre os diversos aglomerados urbanos, nomeadamente: EM 234, EM 235, EM 236-1, EM 611, EM 613, EM 614, EM 615, EM 615-1, EM 616, EM 617, EM 620, EM 620-2, EM 620-3, CM 1344, CM 1347 e CM 1712;

c) Vias Distribuidoras Secundárias, que se constituem pelas vias municipais que estabelecem ligações secundárias entre os diversos aglomerados urbanos, nomeadamente: EM 234-3, EM 234 -4, EM 235-2, EM 618, EM 619, EM 620-1, EM 622, CM 1127, CM 1345, CM 1346, CM 1701, CM 1704-1, CM 1706, CM 1707, CM 1708, CM 1709, CM 1710 e CM 1716;

d) Vias e Caminhos Locais ou de Acesso, que se constituem pelas restantes vias e caminhos municipais não integrados nas Vias Distribuidoras Principais e Vias Distribuidoras Secundárias.

3 — Qualquer proposta de intervenção na faixa de jurisdição da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas sob a tutela da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP — Estradas de Portugal, SA.

Artigo 71.º

Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais

1 — A Rede Rodoviária Nacional existente no concelho de Mealhada integra:

- a) o Itinerário Principal — A1/IP1;
- b) a Estrada Nacional — EN234;
- c) a Estrada Regional — ER336.

2 — A Rede Rodoviária Nacional projetada para o concelho de Mealhada integra:

- a) os Itinerários Principais:
 - i) IP3 — Sublanço Coimbra (Troxemil/Mealhada);
 - ii) IP3 — Mealhada/Viseu.
- b) os Itinerários Complementares:
 - i) IC2 — Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2);
 - ii) IC3 — Coimbra/IP3;
 - iii) IC12 — IP1 (A1)/Mealhada (IP3).

3 — Os troços, existentes e projetados, da Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais encontram-se sujeitos ao regime de proteção definido pela legislação em vigor, encontrando-se delimitadas, na Planta de Condicionantes, as respetivas zonas de servidão *non aedificandi*.

Artigo 72.º

Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP, SA

A EN1, no concelho da Mealhada, integra as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP, SA, encontrando-se sujeita às zonas de servidão *non aedificandi* definidas na legislação em vigor.

Artigo 73.º

Áreas de Proteção da Rede Viária Municipal

1 — Consideram-se áreas de proteção à rede viária, os espaços destinados a proteger as vias de ocupações demasiadas próximas que afetem a segurança do trânsito e visibilidade e por outro lado, salvaguardar a implantação das vias previstas ou o alargamento das existentes.

2 — As áreas de proteção das vias distribuidoras principais, vias distribuidoras secundárias e vias e caminhos locais ou de acesso, têm carácter *non aedificandi*, até à aprovação dos projetos de execução ou estudo prévio para a construção das vias previstas ou alargamento das vias existentes.

3 — Tendo em consideração a hierarquização definida para a rede viária estabelece-se as seguintes áreas de proteção para a rede viária municipal proposta:

- a) em terrenos localizados fora do perímetro urbano:
 - i) Vias distribuidoras principais — 17 metros medidos a partir do eixo da via;
 - ii) Vias distribuidoras secundárias — 14 metros medidos a partir do eixo da via;

iii) Vias e caminhos locais de acesso — 10 metros medidos a partir do eixo da via.

b) em terrenos localizados dentro do perímetro urbano:

i) Vias distribuidoras principais — 12 metros medidos a partir do eixo da via;

ii) Vias distribuidoras secundárias — 10 metros medidos a partir do eixo da via;

iii) Vias e caminhos locais de acesso — 8 metros medidos a partir do eixo da via.

4 — As áreas de proteção da rede viária municipal identificadas no número anterior são também aplicáveis às vias existentes que estiverem inscritas no Orçamento Municipal para realização de obras de alargamento ou reformulação do traçado.

5 — A Câmara Municipal poderá deliberar o estabelecimento de uma dimensão inferior para as áreas *non aedificandi*, mediante a elaboração de estudos pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, onde se demonstre que a redução destas áreas não afeta a futura construção das vias e caminhos municipais propostos.

6 — As intervenções urbanísticas a realizar em solo rural devem respeitar os afastamentos mínimos estabelecidos no Anexo 3 do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Áreas de Serviço e Postos de Abastecimento Público de Combustível

1 — As áreas de serviço e os postos de abastecimento público de combustível são espaços complementares da rede viária.

2 — Independentemente do estatuto de uso e ocupação e regime de edificabilidade que estiver definido admite-se a instalação de áreas de serviço e os postos de abastecimento público de combustível em terrenos localizados nas classes de solo urbano e solo rural.

3 — Não se admite a instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento público de combustível em terrenos localizados na classe de solo urbano com características predominantemente residenciais.

4 — A instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento público de combustível em terrenos localizados na classe de solo rural, apenas é admitida nos terrenos que confrontem com Vias Distribuidoras Principais, numa faixa de 50 metros, medida a partir do limite da plataforma da via.

5 — A instalação/remodelação de áreas de serviço ou postos de abastecimento público de combustível cujo acesso se realize a partir de vias pertencentes à Rede Rodoviária Nacional fica sujeita ao cumprimento das Normas para Instalação e Exploração de Áreas de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, aprovadas por Despacho do SEOP n.º 37-XII/92, de 27 de novembro, e disposições da alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, ou o Decreto-Lei n.º 173/93, de 11 de maio.

SECÇÃO II

Rede Ferroviária

Artigo 75.º

Caracterização da Rede Ferroviária

A rede ferroviária do concelho da Mealhada é constituída pela Linha do Norte, Linha da Beira Alta e Ramal da Figueira da Foz e respetivas estações e apeadeiros, encontrando-se representada nas Plantas de Ordenamento e Planta da Rede Viária e Transportes e sujeita ao regime de proteções definido pela legislação em vigor.

SECÇÃO III

Rede de Abastecimento de Água

Artigo 76.º

Caracterização da Rede de Abastecimento de Água

A rede de abastecimento de água do concelho da Mealhada é constituída pelos reservatórios de água, instalações de captação de água para abastecimento público, condutas adutoras e distribuidoras e restantes órgãos de rede.

Artigo 77.º

Áreas de Proteção da Rede de Abastecimento de Água

1 — As captações de água para abastecimento público estão sujeitas ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

2 — Para proteção dos restantes elementos da Rede de Abastecimento de água são constituídas as seguintes faixas *non aedificandi*:

a) condutas adutoras dentro dos perímetros urbanos — 5 metros de largura medidos para cada um dos lados do eixo das condutas;

b) condutas adutoras fora dos perímetros urbanos — 10 metros de largura medidos para cada um dos lados do eixo das condutas;

c) reservatórios e câmaras de manobras — 15 metros de largura medidos a partir da vedação dos reservatórios e câmaras de manobras.

3 — Excecionalmente pode ser reduzida a dimensão da faixa *non aedificandi*, desde que tal situação não prejudique a exploração do serviço de abastecimento de água.

4 — Para cumprimento do disposto no número anterior, é da competência dos serviços municipais avaliar as pretensões e definir a dimensão da faixa *non aedificandi*.

SECÇÃO IV

Rede de Águas Residuais

Artigo 78.º

Caracterização da Rede de Águas Residuais

A rede de águas residuais do concelho da Mealhada é constituída pelas ETARS, ETARS compactas, emissários, estações elevatórias e ainda fossas sépticas.

Artigo 79.º

Áreas de Proteção da Rede de Águas Residuais

1 — Para proteção da Rede de Águas Residuais são constituídas as seguintes faixas *non aedificandi*:

a) ETARS — 200 metros de largura à volta da vedação das ETARS;

b) ETARS compactas — 100 metros de largura à volta da vedação das ETARS compactas.

c) emissários dentro dos perímetros urbanos — 5 metros de largura medidos para cada um dos lados do eixo dos emissários;

d) emissários fora dos perímetros urbanos — 10 metros de largura medidos para cada um dos lados do eixo dos emissários;

e) estações elevatórias — 30 metros de largura medidos a partir da vedação das estações elevatórias.

2 — Excecionalmente pode ser reduzida a dimensão da faixa *non aedificandi*, desde que tal situação não prejudique a exploração do serviço da rede de águas residuais.

3 — Para cumprimento do disposto no número anterior, é da competência dos serviços municipais avaliar as pretensões e definir a dimensão da faixa *non aedificandi*.

SECÇÃO V

Rede de Abastecimento de Gás

Artigo 80.º

Caracterização da Rede de Abastecimento de Gás

A rede de abastecimento de gás do concelho da Mealhada é constituída pelo gasoduto nacional, pelas condutas de distribuição e restantes órgãos da rede, estando sujeita ao regime de proteções definido pela legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Rede Elétrica

Artigo 81.º

Caracterização da Rede Elétrica

A rede elétrica do concelho da Mealhada é constituída pelas linhas de muito alta tensão, alta tensão, média tensão e baixa tensão, postos de transformação e outros órgãos da rede, estando sujeita ao regime de proteções definido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Património Arqueológico e Arquitetónico

Artigo 82.º

Caracterização

1 — Os bens arqueológicos e arquitetónicos entendidos como património distinguem-se dos restantes por constituírem realizações notáveis que exercem influência e marcam a história de uma determinada comunidade e que no âmbito do interesse coletivo importa salvaguardar e preservar.

2 — Os elementos que constituem o Património Arqueológico e Arquitetónico do concelho da Mealhada deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção, estão identificados no presente Regulamento, Anexo 4, na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e Planta de Condicionantes.

3 — O Património classificado e em vias de classificação, o qual dispõe de uma zona geral de proteção de 50 metros, encontra-se identificado na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e é o seguinte:

a) Imóvel de Interesse Público:

i) Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas, ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco — Dec. n.º 2/96, de 6/3 e com retificação n.º 10-E/96 de 31/5/96;

ii) Estação de Mala-Posta de Carquejo, Dec. n.º 45/93, de 30/11.

b) Imóvel em vias de classificação:

i) Casa dos Melos e Celeiros do Mosteiro de Lorvão, por despacho de homologação 15/12/83.

4 — A Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais poderá ser atualizada tendo por base os inventários municipais ao património arquitetónico e arqueológico.

Artigo 83.º

Regime de Proteção

1 — Nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, e nas respetivas zonas de proteção, aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de Bases da Política e Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.

2 — Mediante a aprovação de um regulamento municipal, a Câmara Municipal pode definir outras medidas específicas de proteção e valorização do património arquitetónico e urbanístico.

3 — Nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais como sítios arqueológicos quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, realizados nos termos da legislação em vigor.

4 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Programação e Execução

SECÇÃO I

Regras gerais para a Urbanização e Edificação

Artigo 84.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento.

2 — Para efeitos de dimensionamento das áreas referidas no número anterior, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 85.º

Dimensionamento das Áreas de Estacionamento

1 — Os parâmetros mínimos para a definição de lugares de estacionamento são os seguintes:

a) Operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante:

			Estacionamento de Veículos Ligeiros	
			Privado	De utilização Pública (2)
Habitação	Unifamiliar.....		1 lugar/fogo	1 lugar/fogo
	Coletiva	≤ T3	1 lugar/fogo	1 lugar/fogo
		≥ T4	2 lugares/fogo	
Comércio/Serviços.....	≤ 100 m² AC		1 lugar/50 m² AC	1 lugar/30 m² AC
	> 100 m² AC		1 lugar/40 m² AC	1 lugar/25 m² AC
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local			De acordo com a legislação específica (1)	—
Indústria e Armazenagem			1 lugar/125 m² AC	1 lugar/225 m² AC
Equipamentos de Utilização Coletiva			Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar	

Notas

(1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento/2 unidades de alojamento

(2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento.

Nas atividades comerciais e de restauração e bebidas é contabilizada apenas a área de atendimento ao público para efeitos de cálculo do número de lugares de estacionamento.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

b) Obras de construção e outras operações urbanísticas que originem um agravamento das condições de estacionamento existentes, em con-

sequência da ampliação da área de construção, aumento do número de fogos ou alteração de uso:

			Estacionamento de Veículos Ligeiros	
			Privado	De utilização Pública (1)
Habitação (4)	Unifamiliar		1 lugar/fogo	-
	Coletiva	≤ T3	1 lugar/fogo	1 lugar/fogo (2)
		≥ T4	2 lugares/fogo	
Comércio/Serviços (4)	≤ 100 m² AC		1 lugar/70 m² AC	1 lugar/50 m² AC
	> 100 m² AC		1 lugar/60 m² AC	1 lugar/40 m² AC
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local (4)			De acordo com a legislação específica (3)	-
Indústria e Armazenagem (4)			1 lugar/150 m² AC	1 lugar/250 m² AC
Equipamentos de Utilização Coletiva			Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar	

Notas

- (1) Os lugares de estacionamento de utilização pública localizam-se dentro da parcela
 (2) A previsão de lugares de estacionamento público ocorre quando a pretensão envolva a criação de 5 fogos ou mais
 (3) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento/5 unidades de alojamento
 (4) Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nas situações em que se fundamente que não é tecnicamente viável a aplicação dos parâmetros para criação de lugares de estacionamento privado e público, nomeadamente, localização em área urbana consolidada, reduzida dimensão e configuração das parcelas, enquadramento urbano dissonante ou complexidade funcional dos usos a criar, poderá a Câmara Municipal, a título excecional, autorizar a localização em zona envolvente à intervenção urbanística ou dispensar o seu cumprimento.

Nas atividades comerciais e de restauração e bebidas é contabilizada apenas a área de atendimento ao público para efeitos de cálculo do número de lugares de estacionamento.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

2 — Quando se justifique, deve-se prever a criação de lugares de estacionamento privado para veículos pesados em operações urbanísticas que envolvem usos de Comércio, Serviços, Indústria e Armazenagem, de acordo com a seguinte dotação: 1 lugar/500 m² AC.

SECÇÃO II

Execução e Mecanismos de Perequação Compensatória

Artigo 86.º

Execução do Plano

1 — O Plano é executado nos termos da lei, através designadamente do sistema de compensação, do sistema de cooperação e do sistema de imposição administrativa.

2 — Para efeito da execução do Plano, a Câmara Municipal poderá delimitar Unidades de Execução, que correspondam na totalidade ou em parte às UOPGs, ou a outras áreas que entendam necessárias e oportunas.

3 — Concomitantemente com os sistemas de execução referidos no número anterior, pode ser utilizado qualquer dos instrumentos de execução do plano previstos na legislação.

Artigo 87.º

Princípios

1 — Os mecanismos de perequação compensatória a aplicar serão aferidos a partir de valores relativos a uma determinada edificabilidade média ou a um índice de utilização médio, que constituem os elementos em que se estrutura a avaliação de eventuais desvios de edificabilidade, verificáveis em qualquer das operações urbanísticas.

2 — Os desvios a que se faz referência no número anterior constituem a base para o cálculo das compensações (nulas, positivas ou negativas) a consignar ao Fundo Municipal de Compensações, constituído nos termos da lei.

Artigo 88.º

Âmbito de Aplicação

A aplicação dos princípios de perequação decorre do estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 89.º

IMU abstrato

1 — Para efeitos de aplicação dos mecanismos de perequação compensatória define-se um Índice Médio de Utilização (IMU) para cada um dos aglomerados de nível 1 e para o restante território (aglomerados de nível 2), que constitui um índice abstrato de construção sobre o qual se baseará a estruturação do espaço.

2 — O IMU para cada uma das áreas plano e para o restante território, será estabelecida em função da política urbanística Municipal e considerando os regulamentos municipais e taxas em vigor, em sede de Regulamentação Municipal.

Artigo 90.º

Critérios

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória baseia-se na determinação dos desvios da edificabilidade de cada operação urbanística em relação à edificabilidade média do território envolvente, ou simplesmente envolvente, podendo corresponder esta envolvente a uma UOPG, a um aglomerado urbano ou rural ou ainda a parte destes.

2 — A liquidação das compensações é levada a efeito em cada processo autónomo de construção e ou de urbanização, independentemente da aplicação de métodos perequativos para repartição interna de benefícios e encargos entre proprietários e investidores e referentes a cada um desses processos de construção ou de urbanização.

3 — O valor da compensação relativa aos desvios de edificabilidade verificáveis em qualquer das formas referidas no número anterior, será determinado pela aplicação a tais desvios, do custo da construção da área bruta de construção, ponderado em função de fatores de localização e outros fatores a definir em regulamento municipal.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 91.º

Identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção prioritária que requerem uma abordagem integrada e o tratamento a um nível de planeamento mais detalhado.

2 — O Plano institui as seguintes UOPGs, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

Luso

UOPG 1 — Luso Zona Central

UOPG 2 — Luso Sul

UOPG 3 — Moinhos — Carpinteiros

Mealhada

UOPG 4 — Núcleo Antigo da Mealhada

UOPG 5 — Murtelas

UOPG 6 — Cardal

Pampilhosa

UOPG 7 — Núcleo Antigo da Pampilhosa

UOPG 8 — Zona das Cerâmicas

UOPG 9 — Alto do Areal

Restantes Aglomerados:

UOPG 10 — Área de Localização Empresarial de Barrô (Expansão)

UOPG 11 — Plataforma Rodoferroviária da Pampilhosa

UOPG 12 — Zona Industrial de Viadões (Expansão)

UOPG 13 — Campo de Golfe da Pampilhosa

UOPG 14 — Parque de Gestão de Resíduos

Artigo 92.º

Execução

1 — A execução das UOPG's pressupõe a prévia elaboração de Planos de Urbanização; Planos de Pormenor; Programas de Ação Territorial ou de Unidades de Execução prosseguindo os objetivos programáticos respetivos, definidos no Anexo 2.

2 — A delimitação da área de intervenção dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, ou Unidades de Execução poderá ir além dos limites definidos para as UOPG's, quando a estrutura cadastral existente justifique a integração de áreas necessárias à concretização do projeto.

3 — Até à aprovação dos instrumentos de execução das UOPG's admite-se a realização de operações urbanísticas nas áreas classificadas como solo urbanizado e urbanizável, nos termos definidos no presente regulamento, desde que as intervenções não ponham em causa os objetivos e programa estabelecidos para a respetiva UOPG.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Complementares

Artigo 93.º

Identificação e regime de áreas de interesse público

1 — As áreas de interesse público encontram-se representadas na Planta de Áreas de Interesse Público.

2 — Sempre que se justifique, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal poderá delimitar outras áreas de interesse público necessárias à concretização dos objetivos do plano.

3 — Até à aprovação de estudos prévios ou projetos de execução dos equipamentos, infraestruturas e outros projetos, ficam interditas nestas áreas a realização de quaisquer operações urbanísticas, com exceção de obras de conservação e restauro e/ou obras de infraestruturas urbanísticas.

4 — Excecionalmente, pode ser admitida a realização de outras operações urbanísticas, nos casos em que a Câmara Municipal considere, que as soluções urbanísticas propostas não inviabilizam a concretização dos objetivos estabelecidos no plano.

Artigo 94.º

Disposições revogatórias

É revogado o Plano de Urbanização do Luso, o Plano de Pormenor da Quinta da Nora e o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadões.

Artigo 95.º

Vigência e condições de revisão

1 — O período de vigência do presente plano é de 10 anos.

2 — O plano pode ser objeto de alteração, suspensão e ou revisão nos termos e condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 96.º

Omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Abreviaturas, Definições e Conceitos

Abreviaturas

AC — Área de construção do edifício

RAN — Reserva Agrícola Nacional

REN — Reserva Ecológica Nacional

SIR — Sistema de Indústria Responsável

UOPG — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

Definições e conceitos

Alinhamento do Alçado Principal

Distância da linha de projeção no solo do plano da fachada principal de um edifício à linha de separação entre a via pública e o lote/parcela.

Anexo Agrícola/Pecuário/Florestal

Construção destinada a uso complementar da atividade agrícola, pecuária e/ou florestal em regime de exploração familiar, nomeadamente: arrecadações para alfaías agrícolas, armazenagem de produtos, recolha de animais, etc.

Arborização/Rearborização

Instalação de povoamento florestal em novas áreas a partir de solo nu, ou em áreas anteriormente arborizadas que foram sujeitas a corte final (inclusive áreas percorridas por incêndios).

Área de Construção do Edifício

É o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiro, varandas e terraços cobertos). A área de construção é expressa em metros quadrados (m²).

Edifícios Envolventes

Conjunto de edifícios que definem a rua, onde se insere o edifício em estudo, numa extensão mínima de 100 metros, ou conjunto de edifícios que integram o quarteirão ou o bairro onde se insere o edifício em estudo.

Exploração Agrícola

A unidade técnico-económica de produção, submetida a uma gestão única, com uma localização determinada, constituída por um ou mais blocos de terras, que integra, além das atividades agrícolas, as outras atividades produtivas diretamente relacionadas com a atividade agrícola e que utilizem terras ou outros recursos da exploração;

Índice de Ocupação do Solo

É o quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito.

Índice de Utilização do Solo

É o quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito.

Instalações Agrícolas

Programa de uso onde se incluem as unidades ou conjuntos edificados de apoio à atividade agrícola, com função de produção e/ou armazenagem.

Instalações Agropecuárias

Programa de uso onde se incluem unidades ou conjuntos edificados relacionados com a interdependência e complementaridade entre a atividade agrícola e pecuária.

Instalações Pecuárias e Aquícolas

Programas de uso onde se incluem os conjuntos edificados relacionados com a produção animal intensiva e a necessária armazenagem.

Instalações Pecuárias em Regime de Exploração Familiar

Compreende as explorações pecuárias em regime de detenção caseira, conforme o disposto no Regime do Exercício da Atividade Pecuária

Número de Pisos

Corresponde a cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar, em que se divide o edifício, implantados acima da cota de soleira e que se destinam a satisfazer as exigências funcionais ligadas à sua utilização.

Parcela

É uma porção de território correspondente a um ou mais prédios com delimitação jurídica e contíguos entre si.

Outras definições e conceitos podem ser consultados no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio — Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

ANEXO 2**Unidades operativas de planeamento e gestão programa e objetivos****UOPG 1 — Luso Área Central****Opções de Ordenamento**

A dinamização da Vila do Luso enquanto destino turístico-termal determina a necessidade de qualificar a zona central do aglomerado com um conjunto de equipamentos e infraestruturas de apoio às atividades turístico-termiais.

Neste contexto, deverá ser desenvolvido um programa que assegure, preferencialmente, a criação de novos espaços urbanos com usos comerciais e a reabilitação do tecido urbano existente. O programa urbanístico deverá salvaguardar ainda a integração dos valores naturais existentes na paisagem urbana e a articulação com as intervenções no Projeto Luso-Inova.

Objetivos

- 1 — Promover a qualificação urbanística da Quinta do Alberto, assegurando o remate do tecido urbano na zona Nascente da Avenida Emídio Navarro;
- 2 — Reabilitação do quarteirão envolvente à antiga central de camionagem;
- 3 — Qualificação do Espaço Público;
- 4 — Desenvolver uma ocupação residencial de baixa densidade nas zonas de maior declive.

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
- 2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 2 — Luso Sul**Opções de Ordenamento**

Esta área da Vila do Luso, assume desde logo elevado protagonismo, pela sua dimensão e perspectiva de criação de uma nova centralidade urbana, através da criação de um projeto de referência, com forte aposta na imagem e na qualificação do espaço público, para além de estar associada a uma área estruturante do ponto de vista da promoção turística da Vila do Luso, o Centro de Estágios, por sua vez inserido num projeto estratégico para o concelho, como é o caso do Projeto Luso-Inova.

Objetivos

- 1 — Assegurar o desenho da malha viária e do tecido urbano da zona, articulado com a envolvente;
- 2 — Promover e enquadrar a Zona do Centro de Estágios do Luso no sistema urbano da Vila;
- 3 — Qualificação do Espaço Público;
- 4 — Ocupação Territorial de baixa densidade — tipologias preferenciais: moradia unifamiliar isolada ou em banda;

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
- 2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 3 — Moinhos — Carpinteiros**Opções de Ordenamento**

Esta área deverá ser objeto de uma intervenção que permita requalificar o conjunto dos moinhos e promover a valorização ambiental das zonas verdes envolventes.

Objetivos

- 1 — Revitalizar, reabilitar, potenciar espaços naturais envolventes como mais-valias da proposta de intervenção;
- 2 — Recuperação, preservação do património edificado, nomeadamente, o conjunto dos moinhos.

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
- 2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa Unidade de Execução que enquadre, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 4 — Núcleo Antigo da Mealhada**Opções de Ordenamento**

Esta área deverá ser objeto de uma intervenção que permita requalificar o conjunto urbano, ao nível do património edificado, espaços público e animação sociocultural, promovendo desde modo o seu papel como centro urbano do aglomerado.

Objetivos

- 1 — Revitalizar, reabilitar, potenciar espaços naturais envolventes como mais-valias da proposta de intervenção;
- 2 — Recuperação, preservação do património edificado, espaço público, espaços verdes e espaços socioculturais;
- 3 — Valorizar e divulgar os espaços identitários mais fortes;
- 4 — Assegurar uma intervenção ao nível da rede viária hierarquizada, dimensionada e pavimentada de acordo com as funções de suporte.

Programação da Execução

- 1 — A Câmara Municipal promove e elabora um Plano de Pormenor;
- 2 — Podem ser definidas uma ou várias Unidades de Execução de iniciativa quer municipal quer dos proprietários.

UOPG 5 — Murtelas**Opções de Ordenamento**

Criação de uma nova centralidade urbana na Mealhada, assente numa ocupação do território de baixa densidade, capaz de configurar o remate do perímetro urbano em forma nucleada, evitando um crescimento excessivamente linearizado.

Objetivos

- 1 — Área de articulação de expansão urbana com zona de equipamentos escolares e Parque Urbano da Mealhada;
- 2 — Reforçar as características urbanas do aglomerado urbano da Mealhada, assumindo este espaço como uma nova centralidade;
- 3 — Ocupação Territorial de baixa densidade — tipologias preferenciais: moradia unifamiliar isolada ou em banda, e edifícios de comércio e serviços;
- 4 — Valorização dos espaços públicos enquanto elementos estruturantes do território;
- 5 — Garantir a criação da circular externa ao núcleo central da Mealhada.

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;

2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 6 — Cardal

Opções de Ordenamento

Garantir a criação da variante Mealhada - Ventosa do Bairro, resolvendo os problemas de mobilidade que acontecem com o atravessamento da Rua Principal do Cardal e qualificar urbanisticamente os espaços envolvente, promovendo a correta articulação entre o tecido urbano do Cardal e a Zona Urbana envolvente ao Centro de Saúde da Mealhada.

Objetivos

1 — Assegurar a criação da Variante Mealhada — Ventosa do Bairro;
2 — Remate do tecido urbano;
3 — Desenvolvimento e qualificação de uma zona verde de enquadramento que dê suporte à Estrutura Ecológica Urbana.

Programação da Execução

A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 7 — Núcleo Antigo da Pampilhosa

Opções de Ordenamento

Reabilitação urbana e funcional do território por forma a garantir condições de fixação de funções urbanas e população.

Objetivos

1 — Recuperação, preservação do património edificado, espaço público, espaços verdes e espaços socioculturais;
3 — Valorizar e divulgar os espaços identitários mais fortes, reforçando o papel aglutinador do centro antigo;
4 — Assegurar uma intervenção ao nível da rede viária hierarquizada, dimensionada e pavimentada de acordo com as funções de suporte.

Programação da Execução

1 — A Câmara Municipal promove e elabora um Plano de Pormenor;
2 — Podem ser definidas uma ou várias Unidades de Execução de iniciativa quer municipal quer dos proprietários.

UOPG 8 — Zona das Cerâmicas

Opções de Ordenamento

Revitalização e reutilização dos espaços devolutos, promovendo o desenvolvimento de uma nova centralidade no aglomerado urbano da Pampilhosa, articulada com os espaços urbanos envolventes (Zona do Alto de Santo António e Canedo).

Objetivos

1 — Assegurar o desenho da malha viária e do tecido urbano da zona, articulado com a Rua das Cerâmicas e com a futura variante ao Canedo;
2 — Promover a diminuição do efeito barreira criado pela linha do Norte;
3 — Qualificação do Espaço Público;
4 — Ocupação Territorial com mistura de funções urbanas.

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 9 — Alto do Areal

Opções de Ordenamento

Promover o remate do perímetro urbano, estabelecendo claramente uma distinção entre a ocupação urbana e a área agrícola envolvente, Quinta do Valdão. Interessa garantir continuidades ao nível do espaço público e complementar a ocupação residencial com um ou outro equipamento de âmbito local para valorização desta área.

Objetivos

1 — Assegurar a continuidade da malha viária e do tecido urbano da zona, articulado com a envolvente;
2 — Qualificação do Espaço Público;
3 — Criação de Equipamento de âmbito local;
4 — Ocupação Territorial de baixa densidade — tipologias preferenciais: moradia unifamiliar isolada ou em banda.

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 10 — Área de Localização Empresarial de Barrô (expansão)

Opções de Ordenamento

Garantir a criação de uma área empresarial de nova geração, que permita albergar atividades empresariais e tecnológicas, enquadradas preferencialmente no *cluster* da Saúde, e associadas ao programa Lusolnova (Destino de Saúde, Beleza e Bem-Estar).

Objetivos

1 — Assegurar a criação de áreas infraestruturadas para a implantação de atividades empresariais e de serviços;
2 — Qualificação do Espaço Público;
3 — Garantir a correta inserção da zona industrial com os espaços naturais envolventes;
4 — Garantir a correta articulação com a EN234 e futuros eixos rodoviários IP3 (Coimbra-Viseu) e A32/IC2 (Coimbra — Oliveira de Azeméis).

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Urbanização.

UOPG 11 — Plataforma Rodoferroviária da Pampilhosa

Opções de Ordenamento

A proposta de ordenamento, identifica esta área como uma UOPG, que deve orientar-se tendo em conta a localização e função geoestratégica, pelo que, a sua ocupação, como plataforma multimodal, deve resultar de uma operação de planeamento integrada, visando dotar o concelho de um espaço qualificado de importância regional com um programa predominantemente terciário, procurando reforçar o papel da Pampilhosa no contexto da área Metropolitana de Coimbra e assegurar a implementação de espaços de armazenagem e serviços de apoio, espaços verdes e espaços de circulação funcionalmente distintos. De registar que deve ser acautelada a articulação com a área logística adjacente localizada no concelho de Coimbra.

Objetivos

1 — Assegurar a criação de áreas infraestruturadas para a implantação de atividades empresariais, de serviços e logística, beneficiando da proximidade à Plataforma Rodoferroviária da Pampilhosa e ao futuro nó do IP3;
2 — Qualificação do Espaço Público;
3 — Garantir a correta inserção da zona industrial com os espaços naturais envolventes;
4 — Minimizar os impactos sobre os recursos hídricos que atravessam a área;
5 — Garantir a correta articulação com o aglomerado urbano da Pampilhosa.

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Urbanização.

UOPG 12 — Zona Industrial de Viadores (Expansão)**Opções de Ordenamento**

A expansão da Zona Industrial de Viadores deverá ser desenvolvida de forma a criar condições para a fixação de novas indústrias e ampliação de indústrias existentes, fomentando-se com a criação deste espaço industrial a concentração de atividades económicas nas zonas envolventes da EN1.

Pretende-se com esta ampliação da Zona Industrial de Viadores, criar condições que favoreçam a criação e sinergias entre as diversas unidades industriais instaladas e as que no futuro se venham a instalar na zona de expansão.

Objetivos

1 — Assegurar a criação de áreas infraestruturadas para a implantação de atividades industriais, de serviços e comércio não compatível com os espaços urbanos;

2 — Qualificação do Espaço Público;

3 — Garantir a correta inserção da zona industrial com os espaços naturais envolventes;

4 — Acautelar a gestão paisagística das faixas de gestão de combustível, nomeadamente nas áreas classificadas com risco de incêndio das classes alta e muito alta.

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;

2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 13 — Campo de Golfe da Pampilhosa**Opções de Ordenamento**

A importância deste espaço do ponto de vista da projeção turística do concelho é indiscutível, no entanto, torna-se fundamental o estudo dos impactos desta infraestrutura no aglomerado da Pampilhosa.

Este espaço visa a criação de um Conjunto Turístico com Campo de Golfe como forma de combater a sazonalidade do turismo na região, promover o ordenamento da área a afetar à prática do Golfe e estabelecer uma correta integração e relacionamento com as áreas envolventes, nomeadamente os espaços urbanos adjacentes.

Programação da Execução

A execução desta UOPG está sustentada num Plano de Pormenor (PPCGP) de iniciativa municipal e que se encontra em elaboração.

Objetivos Estratégicos

O PPCGP tem os seguintes objetivos estratégicos:

1 — Criação de um Campo de Golfe, infraestrutura considerada necessária para a complementaridade da aposta turística e hoteleira do concelho e região;

2 — Concretização de uma adequada articulação do campo de Golfe na expansão do aglomerado da Pampilhosa, imprimindo uma coerência urbanística para uma zona essencialmente vocacionada para o desporto, recreio e lazer, nomeadamente ao nível das acessibilidades;

3 — Implementação de alguns equipamentos de utilização coletiva, ao nível do desporto, recreio, turismo e lazer, bem como a definição de espaços verdes;

4 — Criação de novas áreas sociais de complemento à zona.

Objetivos Gerais

O PPCGP tem os seguintes objetivos gerais:

1 — Criação de um Conjunto Turístico (Resort), compreendendo um Aldeamento Turístico, um Hotel de cinco (*****) estrelas, Equipamento de Restauração, Equipamento de Animação Turística com um Campo de Golfe, infraestrutura considerada necessária para a complementaridade da aposta turística e hoteleira do Concelho e da Região;

2 — Concretização de uma adequada integração de um campo de Golfe na expansão do aglomerado da Pampilhosa, imprimindo uma coerência urbanística para uma zona essencialmente vocacionada para o desporto, recreio e lazer, assegurando uma interligação entre as zonas, nomeadamente ao nível das acessibilidades.

Programa

O programa do PPCGP prevê a criação de um conjunto turístico (resort), constituído por um hotel de 5*, dois aldeamentos turísticos com a categoria mínima de 4*, um campo de golfe com um club house, e diversos equipamentos de utilização comum e de exploração turística, tais como, portaria, estabelecimento de restauração, equipamento de desporto e lazer, centro de manutenção e Mãe de Água, incluindo, ainda, áreas verdes de proteção e enquadramento paisagístico, e restantes áreas de apoio.

O conjunto turístico a criar deverá cumprir os seguintes parâmetros de qualidade urbanística e ambiental:

a) adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas (que deverão ser inferiores a 35 % da área total) e a adequada inserção na morfologia do terreno que garanta a preservação das vistas e da paisagem;

b) adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) definição de uma estrutura de proteção ambiental contínua que se articule com a estrutura ecológica municipal;

Os projetos a realizar deverão salvaguardar o cumprimento de critérios de sustentabilidade através da adoção de métodos construtivos dos edifícios e dos espaços não edificados que promovam a gestão eficiente dos recursos hídricos e a eficiência energética.

UOPG 14 — Parque de Gestão de Resíduos**Opções de Ordenamento**

Criar uma zona destinada à implantação de um Parque de Gestão de Resíduos.

Objetivos

1 — Assegurar a correta inserção urbanística e paisagística do espaço do parque relativamente às zonas envolventes;

2 — Criação de acessibilidades viárias.

Programação da Execução

A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Urbanização.

ANEXO 3**Áreas de proteção à rede rodoviária municipal existente em solo rural**

A ampliação de muros, vedações ou edificações implantados na área de proteção da Rede Rodoviária Municipal tem caráter excecional e deverá ser fundamentada pela necessidade de satisfazer as condições ambientais, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e/ou viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.

	Vias Distribuidoras Principais	Vias Distribuidoras Secundárias	Vias e Caminhos Locais ou de Acesso
Muros e Vedações confinantes com as vias.	6 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via.	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via.	2,5 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via.
Anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou silvícola.	6 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via.	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via.	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via.
Instalações Agrícolas, Pecuárias e Aquícolas.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 30 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.

	Vias Distribuidoras Principais	Vias Distribuidoras Secundárias	Vias e Caminhos Locais ou de Acesso
Habitação	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 15 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 10 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 10 m do eixo da via.
Equipamentos de Utilização Coletiva, Empreendimentos Turísticos e Atividades Industriais.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 30 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.
Ampliação de muros, vedações ou edificações existentes.	A ampliação de muros, vedações ou edificações implantados na área de proteção da Rede Rodoviária Municipal tem caráter excecional e deverá ser fundamentada pela necessidade de satisfazer as condições ambientais, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e/ou viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.		

ANEXO 4

Património arqueológico e arquitetónico**Património arqueológico**

Sítios Arqueológicos:

- 1 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 2 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 3 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 4 — Vicus — Barcouço;
- 5 — Villa — Casal Comba;
- 6 — Miliário — Casal Comba;
- 7 — Marco de Propriedade — Casal Comba;
- 8 — Miliário — Luso;
- 9 — Marco de Cruzamento — Luso;
- 10 — Miliário — Vacariça;
- 11 — Povoado — Ventosa do Bairro;
- 12 — Necrópole — Ventosa do Bairro;
- 13 — Estação de Ar Livre — Ventosa do Bairro.

Património arquitetónico

Imóvel de Interesse Público:

- 1 — Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas, ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco — Dec. n.º 2/96, de 6/3 e com retificação n.º 10-E/96 de 31/5/96;
- 2 — Estação de Mala-Posta de Carquejo, Dec. n.º 45/93, de 30/11.

Imóvel em Vias de Classificação:

- 3 — Casa dos Melos e Celeiros do Mosteiro de Lervão, por despacho de homologação 15/12/83.

609686884

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 8468/2016****Alteração ao alvará de loteamento n.º 257/99****Discussão pública**

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do citado decreto-lei, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/5015, de 15 de outubro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 257/99, registado em nome de Valdia — Sociedade de Construções, L.ª (Processo I-1/16), que tem como objeto o prédio sito na Rua Miguel Torga, lote 12, União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 3650/19990930 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10654 da freguesia de Montijo.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca do aproveitamento do desvão da cobertura para arrecadações, quantificando uma área de 186,90 m², bem como, a construção de um piso em cave destinado ao estacionamento automóvel com a área de 236,25 m². Acresce salientar que, foi previsto um pequeno aumento da área bruta de construção ao nível dos corpos balançados encerrados, no sentido de garantir o alinhamento e a imagem arquitetónica face aos edifícios contíguos, perfazendo um acréscimo de 34,50 m².

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de abril de 2016. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

209689808

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**Aviso n.º 8469/2016**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público, nos termos do n.º 4, do art.º 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, deliberou, em sua sessão de 22 de abril de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila de Penalva do Castelo, incluindo a memória descritiva e justificativa, a planta de delimitação e o quadro de benefícios fiscais.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar todos os elementos que acompanham a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana, conforme n.º 2, do art.º 13.º do citado Regime Jurídico da R, na página eletrónica do município — www.cm-penalvadocastelo.pt, bem como no edifício dos Paços do Município, no horário normal de expediente.

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

209690828

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**Edital n.º 558/2016****Consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de São Pedro do Sul**

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de maio de 2016, aprovar e proceder

à apreciação pública do projeto de Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de São Pedro do Sul, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de São Pedro do Sul, pode ser consultado na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, *Ana Teresa Seia de Matos*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

309689095

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 8470/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea b) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de dez Assistentes Operacionais para o preenchimento de dez postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, (dois jardineiros, dois cantoneiros de vias municipais, quatro cantoneiros de limpeza, um canalizador e um auxiliar de serviços gerais) aberto por aviso n.º 5934/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 09 de maio de 2014, e depois de contratados os oito primeiros candidatos da lista classificativa, (cantoneiros de limpeza) foi constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, pelo que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o primeiro candidato da referida reserva de recrutamento, o trabalhador Manuel José Martins Costa Barbosa, na categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 530,00 € (quinhentos e trinta euros), com efeitos a 01 de março de 2016.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. António Afonso Ribeiro Barroso (Vereador);
Vogais Efetivos: Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão) e Dr.ª Isilda Domingues (Chefe de Divisão);

Vogais Suplentes: Eng.º Manuel Fernandes (Técnico Superior) e Eng.ª Ana Cristina Silva (Técnica Superior).

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

309688585

Aviso n.º 8471/2016

Prorrogação da Mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho de 30 de março de 2016, procedi, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março à prorrogação da mobilidade interna intercategorias do trabalhador com contrato de trabalho por tempo indeterminado, Valdemar Barreira Gonçalves Machado, da carreira de

assistente operacional para a categoria de encarregado operacional, com termo a 31 de dezembro de 2016.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

309688633

Aviso n.º 8472/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea b) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de dez Assistentes Operacionais para o preenchimento de dez postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, (dois jardineiros, dois cantoneiros de vias municipais, quatro cantoneiros de limpeza, um canalizador e um auxiliar de serviços gerais) aberto por aviso n.º 5934/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 09 de maio de 2014, e depois de contratados os cinco primeiros candidatos da lista classificativa, (cantoneiro de vias municipais) foi constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, pelo que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o primeiro candidato da referida reserva de recrutamento, o trabalhador Adelino Pereira Rebelo, na categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional (cantoneiro de vias municipais), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 530,00 € (quinhentos e trinta euros), com efeitos a 01 de março de 2016.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. António Afonso Ribeiro Barroso (Vereador);
Vogais Efetivos: Eng. Nuno Cota (Chefe de Divisão) e Dra. Isilda Domingues (Chefe de Divisão);

Vogais Suplentes: Eng. Manuel Fernandes (Técnico Superior) e Eng.ª Ana Cristina Silva (Técnica Superior).

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

309688511

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 8473/2016

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se publico que por Despacho n.º 54/P/2016, de 7 de junho, no uso das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, todos na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinou o Senhor Presidente da Câmara a cessação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 1.º grau, no cargo de diretor do departamento de ambiente e parques urbanos, Dr. Nuno Fernando Ascensão Gomes Oliveira, com efeitos à data do despacho.

8 de janeiro de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, *Manuel Monteiro*.

309648984

Aviso (extrato) n.º 8474/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que por despachos n.ºs 53 e 55/P/2016 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, datados de 07 de junho de 2015, no uso das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de

agosto, nomeou em regime de substituição para os cargos de dirigente intermédio de 1.º grau os licenciados infra indicados:

Ana Rita Alves Silva Mendes Diogo, licenciada em Engenharia Civil no cargo de Diretora de Departamento de Ambiente e Parque Urbanos;

José Claro Costa, licenciado em Engenharia Civil no cargo de Diretor de Departamento de Obras e Empreitadas.

15 de junho de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, *Manuel Monteiro*.

309661732

Aviso (extrato) n.º 8475/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, todos na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinou o Senhor Presidente da Câmara, a cessação da comissão de serviço da licenciada Manuela Martins Bernardes no cargo de diretora do departamento de obras e empreitadas, com efeitos à data de 15 de maio de 2016.

15 de junho de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, *Manuel Monteiro*.

309661051

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 8476/2016

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por aposentação de limite de idade da seguinte trabalhadora — Maria Júlia Silva Fernandes Alves — Assistente Operacional, com efeitos a 15 de maio de 2016.

31 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309628888

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 8477/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões e/ou reclamações, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Conselho de Vila Viçosa

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de Regulamento, publicitado através do Edital n.º 46/2016, de 8 de junho, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilaviciosa.pt, podendo fazer chegar as suas sugestões/reclamações por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

8 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

309654986

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)

Aviso n.º 8478/2016

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no artigo 36.º/6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos

candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Coveiro), aberto por aviso datado de 15 de fevereiro de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 41, de 29 de fevereiro de 2016, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia, de 22 de junho de 2016:

1.º João Manuel da Silva Caixinha — 15,67 valores.

Candidatos excluídos:

— Pedro Alexandre Candeias Bexiga da Silva. *a*)

a) Por desistir da prova de conhecimentos prática.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica desta Freguesia, em www.ufsmaiorsjbaptista.pt e também afixada no átrio do edifício da Freguesia.

27 de junho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

309687694

FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 8479/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo incerto), para a Freguesia de Paços de Ferreira.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira, Sr. Artur Alexandre Soares da Costa, de 26 de maio de 2016, no uso de competências delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea *y*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo de 4 de abril de 2016 e do órgão deliberativo de 27 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o seguinte posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ano de 2016, para a Freguesia de Paços de Ferreira:

1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo incerto).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, De-

creto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

5 — Local de trabalho:

Circunscrição territorial da Freguesia de Paços de Ferreira.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos;
- b) Assegurar o ponto de escoamento das águas, realizando a limpeza das valetas, desobstruindo aquedutos e compondo as bermas;
- c) Remover lama e imundices do pavimento;
- d) Conservar as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos, utilizando as ferramentas necessárias ao serviço e colocando-as no respetivo local de arrumo no final das tarefas.

6.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Posicionamento Remuneratório — Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por prorrogação de efeitos estipulada no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à posição de referência:

1.ª Posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e ao nível 1 da tabela remuneratória única (530,00€).

8 — Requisitos de admissão — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os candidatos devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refirm, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

9 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. Não existe possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

11.2 — Forma: as candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira, e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica da Freguesia, <http://www.jf-pacosdeferreira.pt/>, e no serviço de recursos humanos da autarquia podendo ser entregues pessoalmente nessa mesma divisão, no período de expediente, (das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h00 m, dias úteis) sita na Avenida D. Silvíia Cardoso, 4590-507 Paços de Ferreira, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.3 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:
 - i) Os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;
 - ii) Os relativos a situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (se for caso disso);
 - iii) Avaliação do desempenho relativa até aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a preencher (nos casos de relação jurídica de emprego público previamente constituída);
 - iv) Funções exercidas, nomeadamente, as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;
 - v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;
 - vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;
 - vii) Localidade, data e assinatura.

11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.5 — Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

11.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do Certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão;
- c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 15;
- d) Declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação

final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Métodos de seleção:

Será utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção, conforme previsto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação final de 70 %.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com uma ponderação final de 30 %.

15 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição aplicando-se-lhe os métodos previstos para os restantes candidatos, tendo ambos os métodos uma ponderação final de 50 %.

16 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para o método seguinte, os candidatos que:

- a) Não compareçam ao método de seleção para que hajam sido convocados;
- b) No decurso da aplicação do método de seleção, apresentem a respetiva desistência;
- c) Obtenham valorização inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção obrigatórios.

17 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, a qualquer um dos métodos seguintes, independentemente da pontuação obtida na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular, assim como aqueles que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = AC * 70 \% + EPS * 30 \%$$

em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

$$OF = AC * 50 \% + EAC * 50 \%$$

em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

19 — Em situações de igualdade de valorização, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — O projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificado por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do executivo da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira, é afixada em local visível e público das instalações da Junta e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Alice Clara Carneiro da Silva, Presidente da Assembleia de Freguesia de Paços de Ferreira

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Mário Sílvia da Silva Leal, 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia de Paços de Ferreira

2.º Vogal: Eduardo Augusto Alves de Almeida, 2.º Secretário da Assembleia de Freguesia de Paços de Ferreira

Vogais suplentes:

1.º Vogal: José Luís Martins Leal, Secretário da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira

2.º Vogal: Hélia Cristina Pereira Dias, Assistente Operacional na Junta de Freguesia de Paços de Ferreira

26 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações legalmente em vigor, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

27 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (reserva de recrutamento interna).

16 de junho de 2016. — O Presidente, *Artur Alexandre Soares da Costa*.

309667346

FREGUESIA DE PORTO COVO

Aviso n.º 8480/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 1222/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016, homologada em reunião da junta de freguesia, realizada em 24 de junho de 2016:

Lista unitária de ordenação final: Candidatos aprovados, classificação final:

1.º Sara Andreia Amaro do Ó — 17,60 valores

2.º Cíntia Fontes da Silva — 15,60 valores

3.º Eliseu Amaro Gonçalves — 14,80 valores

4.º Maria Capitolina Guerreiro Alvito — 14,00 valores

5.º Cristina Isabel Santa Barbara Sobralinho de Matos — 13,20 valores
6.º Judite Maria Raposo Campos — 11,60 valores

24 de junho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Cláudio Filipe dos Santos Coroa Rosa*.

309688317

FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS (SÁTÃO)

Aviso n.º 8481/2016

Lista unitária de ordenação final — Homologação

Para efeitos do disposto no n.º 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 1291/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2015, referente ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional por tempo indeterminado, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho datado de 10 de maio 2016, que a mesma se encontra afixada para consulta no átrio do edifício desta Junta de Freguesia, sito em Av. D. Sancho II, 3560-101 Rio de Moinhos e disponibilizada na página eletrónica, em www.riodemoinhos.pt.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Loureiro Cabral*.

309691095



PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 239/2016

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 13.828 — Aires Marques Santos, nascido em 13/03/1911 e falecido em 15/03/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 14.162 — Humberto Fonseca, nascido em 23/03/1916 e falecido em 31/01/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 16.353 — Gaspar Casimiro Silva Paiva, nascido em 22/03/1919 e falecido em 24/03/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 18.483 — Artur Teixeira Henriques Pereira Lima, nascido em 08/05/1919 e falecido em 12/01/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 19.121 — Álvaro Machado Brasão, nascido em 22/07/1919 e falecido em 26/11/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 19.942 — Maria Teresa Dionísio Fernandes, nascido em 24/03/1919 e falecido em 23/04/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 19.944 — Orlando Gomes Silva, nascido em 03/02/1921 e falecido em 21/02/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 21.323 — António Gonçalves Solha, nascido em 17/01/1922 e falecido em 06/04/2016; 53,87 Euros, legado pelo sócio n.º 22.027 — Carlos Reis Encarnação Campos, nascido em 25/01/1927 e falecido em 09/03/2016; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 22.221 — Maria Helena Almeida Bessa Muller, nascido em 07/11/1924 e falecido em 13/04/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 24.864 — António Relvas Pires, nascido em 17/10/1918 e falecido em 23/04/2016; 56,86 Euros, legado pelo sócio n.º 24.880 — Fernando Lopes, nascido em 01/01/1925 e falecido em 18/12/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 26.767 — Manuel António Navega Samoes, nascido em 24/07/1928 e falecido em 05/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 27.601 — Ismael Amélia Martins Cardoso, nascido em 24/02/1923 e falecido em 08/02/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 28.224 — João Madureira Fialho Prego, nascido em 31/07/1919 e falecido em 01/04/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 29.096 — Joaquim Ramos Costa, nascido em 14/01/1931 e falecido em 22/03/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.755 — Maria Fernanda Félix Lopes Almeida, nascido em 20/05/1926 e falecido em 04/02/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 29.854 — Augusto Silvestre Costa Carneiro, nascido em 11/09/1922 e falecido em 01/04/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 29.994 — Amadeu Silva Ferreira, nascido em 10/06/1926 e falecido em 24/04/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 30.516 — Maria Augusta Soares Feijão, nascido em 14/10/1924 e falecido em 05/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 30.568 — Armando Piçarra Proença, nascido em 25/05/1924 e falecido em 16/04/2016; 107,74 Euros, legado pelo sócio n.º 31.965 — José Nunes Miranda, nascido em 15/05/1928 e falecido em 21/04/2016; 99,76 Euros,

legado pelo sócio n.º 32.237 — José Dias Lopes, nascido em 26/05/1927 e falecido em 09/02/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.677 — João Afonso Barradas, nascido em 04/04/1932 e falecido em 22/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 33.007 — Domingos Joaquim Oliveira Fernandes, nascido em 21/08/1933 e falecido em 30/04/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 33.245 — Alberto Sousa Fagundes, nascido em 09/03/1926 e falecido em 24/02/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 33.888 — Manuel da Costa Sá Cachada, nascido em 02/09/1934 e falecido em 09/04/2016; 598,56 Euros, legado pelo sócio n.º 35.030 — Luís Fernando Matos Marques, nascido em 27/08/1933 e falecido em 24/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 35.179 — José Albano Leitão, nascido em 10/09/1930 e falecido em 08/02/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.503 — Manuel Gastão Pereira da Cunha, nascido em 26/05/1932 e falecido em 24/03/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.516 — Rui Edgar Machado Trincinhas, nascido em 08/12/1934 e falecido em 07/04/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 35.681 — Alice Fonseca Barata Teixeira, nascido em 23/03/1921 e falecido em 18/02/2016; 269,35 Euros, legado pelo sócio n.º 35.853 — Américo Costa Varino, nascido em 01/06/1922 e falecido em 15/03/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.927 — Manuel Branco Areias, nascido em 15/08/1935 e falecido em 11/04/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.401 — António Alberto Ortigão Ferreira, nascido em 28/07/1934 e falecido em 16/01/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 36.731 — Luís Cândido Gonçalves, nascido em 24/04/1935 e falecido em 23/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 38.112 — Alexandre Pinto, nascido em 22/12/1931 e falecido em 15/02/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.377 — José Joaquim Santos, nascido em 07/10/1932 e falecido em 10/02/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 39.473 — Adriano Nogueira Pinto Cunha, nascido em 23/03/1935 e falecido em 09/02/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 39.539 — Maria Luísa Laranjeira Melo Costa, nascido em 13/02/1926 e falecido em 14/03/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 40.103 — Eugénio Gaspar, nascido em 13/11/1936 e falecido em 14/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 40.316 — João Pires Ruivo, nascido em 24/01/1924 e falecido em 11/05/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 40.779 — Esmeralda Cesaltina Rodrigues Andrade, nascido em 22/07/1941 e falecido em 09/03/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 41.294 — Rodrigo Alfredo Sousa Lobo Ávila, nascido em 10/10/1936 e falecido em 29/01/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 41.804 — José Francisco Martinho, nascido em 06/08/1934 e falecido em 10/04/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 41.808 — José Joaquim Costa Figueirinhas, nascido em 01/09/1935 e falecido em 11/01/2016; 239,42 Euros, legado pelo sócio n.º 42.063 — João Evangelista Mendes Caine, nascido em 18/05/1939 e falecido em 24/02/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.421 — António Agostinho Leal Oliveira, nascido em 13/06/1938 e falecido em 17/03/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.933 — Donzílio Teixeira, nascido em 31/08/1932 e falecido em 17/04/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 44.277 — António Joaquim Azevedo, nascido em 25/08/1938 e falecido em 01/03/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 44.549 — Maria Glória Pinto Coelho, nascido em 12/04/1940 e falecido em 02/04/2016; 249,40 Euros, legado

pelo sócio n.º 44.648 — Balbina Jesus Castro Jorge Ramalheite, nascido em 23/09/1927 e falecido em 29/02/2016; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 47.560 — Lucília Augusta Rocha Correia Gonçalves, nascido em 10/08/1929 e falecido em 11/12/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 48.099 — Francisco Mourato Servolo Amaral, nascido em 12/11/1948 e falecido em 28/04/2016; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 48.376 — Inácio Manuel Rosa Gomes, nascido em 22/01/1941 e falecido em 27/02/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 49.368 — Luís Carmona Jesus, nascido em 16/12/1942 e falecido em 12/04/2016; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 49.935 — António Joaquim Pires, nascido em 29/12/1934 e falecido em 04/04/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 51.032 — António Manuel Rocha Dóres, nascido em 04/01/1945 e falecido em 07/04/2016; 155,62 Euros, legado pelo sócio n.º 51.072 — Alberto José Alves Pires Trigo, nascido em 27/09/1943 e falecido em 14/03/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 52.661 — Inácio Cabrita Santos, nascido em 28/12/1941 e falecido em 11/03/2016; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 52.905 — José Teixeira Machado, nascido em 28/04/1942 e falecido em 21/03/2016; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 53.192 — Rui Martins Picado, nascido em 18/02/1951 e falecido em 28/04/2016; 349,16 Euros, legado pelo sócio n.º 54.388 — Gabriel Francisco Leonor Duarte, nascido em 29/01/1952 e falecido em 04/05/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 54.616 — Manuel Rocha Cardoso Silva, nascido em 24/02/1950 e falecido em 12/04/2016; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 57.286 — Maria Dóres Fernandes Leite, nascido em 30/12/1947 e falecido em 24/02/2016; 997,60 Euros, legado pelo sócio n.º 57.503 — Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, nascido em 08/06/1945 e falecido em 05/04/2016; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 58.175 — Helena Maria Lopes Vicente Teixeira, nascido em 27/06/1946 e falecido em 16/11/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 59.256 — Se-

nhorinha Moura Esteves Dias Rodrigues, nascido em 24/07/1947 e falecido em 18/05/2016; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 61.586 — Maria Manuela Almeida Miguéns Louro, nascido em 10/08/1953 e falecido em 19/03/2016; 997,60 Euros, legado pelo sócio n.º 62.341 — Maria Emília Ferreira Saraiva Martins, nascido em 02/01/1948 e falecido em 05/03/2016; 2.070,00 Euros, legado pelo sócio n.º 63.661 — Virgínia Maria Ferreira Santos, nascido em 19/02/1948 e falecido em 19/03/2016; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 64.849 — Rui Lamas Pimentel, nascido em 13/02/1959 e falecido em 06/04/2016; 1.646,03 Euros, legado pelo sócio n.º 66.688 — António Carvalho Amaro, nascido em 26/03/1950 e falecido em 04/04/2016; 3.112,50 Euros, legado pelo sócio n.º 70.834 — Maria Gabriela Ramalho Reis Teixeira Neves, nascido em 28/07/1954 e falecido em 12/05/2016; 6.863,46 Euros, legado pelo sócio n.º 73.095 — Maria Conceição Oliveira Ferreira, nascido em 05/02/1952 e falecido em 08/04/2016; 2.992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 74.874 — Anabela Almeida Gonzaga Martins, nascido em 15/04/1956 e falecido em 13/02/2016; 2.992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 76.219 — Armando Cruz Ferreira, nascido em 04/10/1963 e falecido em 12/04/2016; 3.317,01 Euros, legado pelo sócio n.º 80.929 — Jorge Manuel Galvão Sobreira, nascido em 07/11/1967 e falecido em 24/03/2016; 3.740,98 Euros, legado pelo sócio n.º 85.549 — Maria Luísa Garcia Silveirinha Felipe, nascido em 14/02/1951 e falecido em 02/02/2016; 3.750,00 Euros, legado pelo sócio n.º 90.412 — Manuela Fernandes Sá, nascido em 24/08/1956 e falecido em 29/03/2016; 3.750,00 Euros, legado pelo sócio n.º 93.008 — Luísa Maria Araújo Oliveira Teixeira Crespo, nascido em 05/02/1964 e falecido em 09/06/2015.

24 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

309687604



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 354/2016

**Acordo coletivo de empregador público entre o Município
de Portimão e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções
Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas**

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Portimão, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 71 (setenta e um) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de

trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
- c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
- b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
- c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;
- d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de força, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014.

Pelo empregador público:

Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Pela associação sindical:

Pelo STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

Rosa Maria dos Santos Batista Franco e Helena Maria Morais de Almeida Arêdes, ambas membros da Direção, na qualidade de mandatárias.

Depositado em 20 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 210/2016, a fls. 33, do Livro n.º 2.

20 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209690455

Acordo coletivo de trabalho n.º 355/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público Entre a União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I**Área, Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, doravante também designada por Freguesia ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP ou onde este tenha representação oficial, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP poderão ser abrangidos pelo presente ACEEP os vinte e quatro trabalhadores do mapa de pessoal da autarquia.

4 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da freguesia, que durante a vigência do mesmo venham a manifestar expressamente essa intenção.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e sobrevivência**

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II**Duração e Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 10.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores da freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª**Modalidades de horário de trabalho**

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;

- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Isenção de horário de Trabalho.

Cláusula 5.ª**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.

Cláusula 7.ª**Horário flexível**

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos

de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho estão sujeitos mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 11.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a freguesia, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 12.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é de 150 horas.

Cláusula 13.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 14.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos dos RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 15.ª

Registo de Assiduidade e Pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou cartão pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

Cláusula 16.ª

Direito a Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente acordo, com as especificações dos números seguintes:

2 — Ao período normal de férias constantes referido no n.º 1 acrescem dois dias úteis, por obtenção de excelente na avaliação de desempenho ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se para esse efeito, as avaliações atribuídas no ano anterior.

3 — Ao período normal de férias constantes referido no n.º 1 acresce um dia útil, por obtenção de relevante na avaliação de desempenho ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se para esse efeito, as avaliações atribuídas no ano anterior.

4 — Para efeitos do cálculo do n.º de dias de férias são consideradas as notas atribuídas antes das limitações de quotas definidas na avaliação de desempenho ou sistema equiparado.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestados, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e no presente ACEEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

CAPÍTULO III**Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

Cláusula 17.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever da freguesia instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A freguesia obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da freguesia

A freguesia é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Dar formação aos trabalhadores sobre os riscos inerentes às suas tarefas e respetivas medidas de prevenção;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações dos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela freguesia;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos;

d) Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual, bem como cumprir os procedimentos de segurança;

e) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

2 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

3 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da freguesia pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Equipamento individual

1 — Compete à freguesia fornecer os fatos de trabalho e demais equipamentos.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — A freguesia suportará os encargos com a deterioração dos fatos de trabalho, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 21.ª

Locais para refeição

A freguesia porá à disposição dos trabalhadores, um local servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à preparação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 22.ª

Vestiários, lavabos e balneários

A freguesia obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 23.ª

Medicina no Trabalho

A freguesia promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 24.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, a freguesia compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — A freguesia compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anualmente e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da freguesia, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 27.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A freguesia compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pela freguesia, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem

como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Aigualva-Cacém, 31 de maio de 2016.

Pelo empregador público:

Pela União das Freguesias de Aigualva e Mira Sintra:

Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, Presidente da Junta

Pela associação sindical.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Pedro Manuel Dias Salvado, Mandatário e Dirigente Sindical

José Mourato Sena, Mandatário e Vice-Secretário-Geral

Depositado em 20 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 209/2016, a fls. 33, do Livro n.º 2.

20 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209690358

Aviso n.º 8482/2016**Comissão Paritária****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 333/2016**

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos (STE), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016.

Composição da Comissão Paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 18.ª do ACT n.º 333/2016

Em representação do empregador público:

Demétrio Carlos Alves
Sofia Lona Cid

Em representação da associação sindical:

Jorge Alves Pereira
Paulo Bernardo e Sousa

24 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209690228

Aviso n.º 8483/2016**Comissão Paritária****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 316/2016**

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Sintra e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos (STE), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 27.ª do ACT n.º 316/2016

Em representação do empregador público:

Maria de Jesus Camões Córias Gomes
Maria Isabel Rocha Pinto da Silva

Em representação da associação sindical:

José Carlos Frago
Paulo Bernardo e Sousa

24 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209690293

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
